

pp  
33

# ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS



REVISTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

JULHO-DEZEMBRO 1975 — NÚMEROS 3/4

# ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS

---

Revista de Cultura

Universidade Federal de Pernambuco

(Anteriormente publicada sob o nome:  
Estudos Universitários. Revista de Cultura

da Universidade | do | Recife)

Editada, trimestralmente, pelo Departamento de Extensão  
Cultural da Universidade Federal de Pernambuco

Impressa nas Oficinas Gráficas da Editora Universitária

Capa de Wilton de Souza

Número avulso: Cr\$ 5,00; atrasado: Cr\$ 8,00

Assinatura anual (quatro números): Cr\$ 15,00

Estrangeiro: número avulso: US\$ 1.00; atrasado: US\$ 2.00

Assinatura anual: US\$ 6.00

NOTA: Os números 2, 3 e 4, correspondentes ao Volume XIV, deixaram de ser editados por motivos técnico-administrativos.

---

ENDEREÇO: Rua Moraes Rêgo — Cidade Universitária

RECIFE — PERNAMBUCO — BRASIL

Est-s univ-s R. Cult. Univ. Fed. Pe., Recife, 15 (3-4): p.  $\frac{1-122}{1-76}$  Jul.-Dez. 1975

# ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS

---

Revista de Cultura

*Diretoria Executiva*

Diretor: Reitor *Prof. Marcionilo de Barros Lins*

Diretor-associado: *Prof. Lourival Vilanova*

Editor: *Prof. César Leal*

## CONSELHO DIRETOR

Prof. Aluísio Bezerra Coutinho

Prof. Arlindo Pontual

Prof. Marcos Albuquerque

Prof.<sup>a</sup> Cecília Maria Domenica Sanioto Di Lascio

Prof. Oswaldo Gonçalves de Lima

Prof. Nilo Pereira

Prof. Ruy João Marques

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Est-s univ-s R. Cult. Univ. Fed. Pe. | Recife | Vol. 15 | n. 3-4 | p.  $\frac{1-122}{1-74}$  | jul. / dez. 1975



## COLABORAM NESTE NÚMERO

### ANTÔNIO PAIM

Escritor, especialista em História das Idéias no Brasil, autor de diversos livros e estudos sobre a filosofia no Brasil.

### JOEL PONTES

Professor de Literatura Portuguesa, da Universidade Federal de Pernambuco, presidente do Centro Jordão Emerenciano de Estudos Portugueses, crítico literário.

### JOSÉ LUIZ MARQUES DELGADO

Professor de Direito Internacional na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco. Ensaísta e jornalista.

### MARIA VIRGÍNIA LEAL

Pertence ao grupo de jovens escritores pernambucanos, tendo publicado alguns estudos sobre Estética, no *Diário de Pernambuco*. É membro "pro-tempore" do Conselho Departamental do Centro de Artes e Comunicação, como representante do Corpo Discente do Curso de Letras, da UFPE.

### CÉSAR LEAL

Poeta e crítico de poesia. Autor de *Jornal do Verão*, Prêmio Nacional de Poesia da Fundação Cultural de Brasília; *O Triunfo das Águas* (poesia); *Invenções da Noite Menor* (poesia); *Os Cavaleiros de Júpiter* (crítica e ciência da Literatura). É professor de Teoria Literária na UFPE.

## Artur Orlando e a Escola do Recife

ANTÔNIO PAIM

### I. *Vida e escritos*

Artur Orlando da Silva nasceu na cidade do Recife em 29 de junho de 1858, tendo se formado pela Faculdade de Direito aos 23 anos de idade, em 1881. Imediatamente após a formatura dedicou-se à advocacia e ao jornalismo, tendo feito duas tentativas mal sucedidas de ingressar no magistério, através de concurso. O primeiro, para a cadeira de retórica e poética, no Curso Anexo, foi anulado. No segundo, em 1885, para lente da Faculdade, na tese, que versava sobre o momento histórico das leis, procurou aplicar o haeckelismo ao direito, o que não agradou à Congregação, levando-o a retirar-se. Após a República, quando não mais se configurava qualquer interdição, deixou de interessar-se pela docência. É que encontrara, na atividade política, a forma de consagrar-se à reforma dos espíritos a salvo de preocupações pela sobrevivência. A propósito, diria Oliveira Lima, saudando-o na Academia: "O Brasil não está ainda fertilizado bastante para do seu solo brotar e medrar, como fruto opimo da cultura, uma classe de estudiosos isolados da vida agitada dos seus contemporâneos, libertos das instantes preocupações materiais, cuja pressão os distrai dos puros labores da ciência. Os homens de letras, como os sábios, têm forçosamente de ser empregados de secretarias, advogados no foro, agentes de companhias industriais e corretores internacionais. Vós sois dos mais afortunados, porque na política armastes a tenda de onde saís para as algaras céleres e ruidosas da imprensa". (1)

(1) *Discursos Acadêmicos* — Vol. I (1897-1917), Rio de Janeiro, Academia Brasileira de Letras, 1965, pág. 350.

O primeiro livro intitulou-o *Filocrítica*. Reúne cinco ensaios escritos, possivelmente, entre 1883 e 1885 (dos 25 aos 27 anos de idade) e a tese de concurso ao magistério da Faculdade de Direito.

Na introdução, Martins Júnior observa que falta à obra “certo caráter de unidade” e sua leitura “não deixa uma impressão de larga segurança filosófica e científica sobre os problemas tratados”. Reflete entretanto a evolução do autor do positivismo de Littré para o monismo, sob a influência de Tobias Barreto.

Em 1881, como aluno da Faculdade, juntamente com Clóvis Beviláqua e Martins Júnior, lança incisivo manifesto sobre a propalada conversão do filósofo francês: “O homem, como as sociedades, segue fatalmente, no desenvolvimento de seu espírito, a marcha ascensorial que lhe traçou Comte na lei dos três estados. Pode ocorrer que um indivíduo não passe do primeiro ou do segundo estado; pode mesmo acontecer que os três subsistam no mesmo indivíduo; mas de um estado superior voltar para um inferior é impossível, sem um desarranjo cerebral. . . . Estamos convencidos de que o padre Huvelin batizou um cadáver”. (2)

A tese de 1885 é calcada sobre o monismo haeckeliano e a doutrina jurídica de Ihering. Termina-a do seguinte modo: “São estas as soluções que damos ao problema da determinação do *momento histórico das leis*; podem não ser verdadeiras, porém ao menos têm um mérito; não estão contaminadas do vírus das idéias velhas, que não podem mais subsistir diante do sopro rude, mas ao mesmo tempo salutar, do espírito moderno”. (3)

(2) Clóvis Beviláqua — “Emílio Littré” (1882), conferência realizada em nome da Sociedade Positivista do Recife; in *Esboços e Fragmentos*, Rio de Janeiro, Laemmert, 1899, págs. 146/147.

(3) *Filocrítica* — Introdução de Martins Júnior. Pernambuco, Tipografia Apolo, 1886, 223 p.

A *Filocrítica* registra a reação do autor à oposição vigente às idéias novas e que o levaram a abandonar o concurso de 1885. Escreve: “Quando foi apresentado esse estudo à Faculdade de Direito desta cidade, entre outras graves censuras sofreu a de querer aplicar o *monismo* ao processo jurídico. Esta censura, porém, é digna irmã gêmea de uma crítica em que já incorri com Martins Júnior. A pedido de um amigo, a quem muito prezamos, nós fizemos para a Comissão Central Emancipadora um esboço de representação à Assembléia Geral propondo diversas medidas a bem da abolição da escravatura no Império. Neste trabalho dizíamos que a Comissão, convencida de que a agricultura moderna não é senão uma *espiritualização da terra*, uma aplicação das leis da física, da química e da biologia ao desenvolvimento das plantas e dos animais, e, mais ainda, uma série de observações, de experiências, de cálculos, de economia, de providências, condições que seria difícil de conseguir com o escravo sem iniciativa, sem responsabilidade nem dignidade, vinha propor uma série de medidas, cujos fins não eram outros senão matar economicamente o trabalho escravo, tornando-o caro, prejudicial, repugnante, e proteger o trabalho livre mas nobre, fecundo e produtivo. Demos, como vê-se, uma prova de bom senso; mas, apesar de tudo, o nosso esboço foi desumanamente mutilado, de maneira que veio a ficar um monstruoso aleijão; e tudo isso porque, como depois disse-nos o Presidente da Comissão, havíamos *metido o monismo no meio*. Impagável!” (4)

No ano do aparecimento da *Filocrítica*, escreve a introdução às *Questões Vigentes*, de Tobias Barreto. Embora este livro só tenha sido entregue ao público em 1888, da correspondência entre Tobias e Sílvio Romero infere-se que foi preparado em 1887, aliás o último de atividade fecunda para o pensador sergipano. Artur Orlando, mais tarde, ampliou esse texto, que se transformaria num dos mais importantes de sua obra, intitulando-o “Tobias Barreto”, para incluí-lo nos *Ensaio de Crítica* (1904).

(4) *Filocrítica*, págs. 139/140.

Com o advento da República, ingressa na política e na administração, inicialmente como diretor da Instrução Pública, depois como deputado e senador, em seu Estado, para tornar-se deputado federal nas legislaturas subsequentes a 1903. A circunstância não parece haver afetado sua ensaística.

Em 1891 publica pequeno (81 páginas) e curioso livro: *Meu Álbum*, de difícil classificação, mesmo para o prefaciador, Clóvis Beviláqua. Contém reduzidos tópicos, sem título, despidos de toda a pretensão de expor teses e formular argumentos. Contudo, insere inúmeras idéias caras ao pensador e que acabariam merecendo o tratamento adequado, nos textos de estilo diverso que desenvolveria nos anos subsequentes.

Ao longo da década de noventa, a atividade de Artur Orlando é sobretudo política. Seu nome figura entre os redatores de *A Província*, a partir de julho de 1895, jornal que veio a ser uma espécie de órgão oficial do Partido Autonomista, resultante de uma cisão no Partido Republicano. Esse periódico parece haver desempenhado importante papel no sentido de que o grupo Rosa e Silva, a que pertencia Artur Orlando, ascendesse à situação nos começos do século. Os trabalhos de outra índole, além dos políticos, são: "O Problema da Morte" (nos anos de 1896 e 1898) e "O Crime" (1896), ambos incluídos no livro *Ensaios de Crítica*, sendo que este último, ao aparecer como série de artigos no mencionado jornal, foi intitulado "O Crime como Fenômeno Social". Limitam-se a estes os ensaios de certo desenvolvimento. Os números de 11 e 12 de julho de 1899 publicam dois artigos de filosofia do direito.

É provável que se possa datar deste final de século sua maior aproximação com os pontos de vista de Sílvio Romero. A propósito do livro *Juristas Filósofos*, de Clóvis Beviláqua, insere quatro artigos em *A Província*, de outubro de 1897. Dentre os pensadores estudados por Beviláqua, trata apenas do autor da *História da Literatura Brasileira*. Escreve a introdução do livro *Martins Pena*, publicado por Sílvio Romero em 1901, cuja parte inicial reproduz os artigos antes citados. O texto integral constitui um capítulo dos *Ensaios de Crítica*.

Período deveras fecundo seria a fase em que dirigiu o *Diário de Pernambuco* (abril de 1901 a fins de 1911). Reúne em livros textos divulgados na imprensa periódica (*Ensaios de Crítica*, 1904 e *Novos Ensaios*, 1905); elabora a *Propedêutica Político-Jurídica*, editada em 1904; escreve uma obra sobre o pan-americanismo (1906); elabora um documento para as comemorações do centenário da abertura dos portos (*Porto e Cidade do Recife*, 1908); inicia o grande projeto de proceder à mais ampla descrição do Brasil, de peculiar ângulo sociológico, que se referirá, a seu tempo; ingressa na Academia Brasileira de Letras (1907) e mantém razoável participação na atividade legislativa da Câmara Federal, que integra a partir de 1903.

A 20 de abril de 1901 o *Diário de Pernambuco* passa a propriedade do conhecido líder político Rosa e Silva, assumindo Artur Orlando as funções de redator-chefe. Durante sua gestão, o periódico, um tablóide de oito páginas, destina razoável espaço à promoção da cultura e à divulgação de teses e idéias. Atribui-se grande destaque às doutrinas pacifistas de Tolstoi. A política americana merece sempre toda a atenção. Busca-se familiarizar os leitores com a evolução da ciência, transcrevendo-se comentários e notas sobre suas conquistas. O aspecto filosófico do tema não é descurado, bastando referir os artigos dedicados ao livro *A Ciência e a Hipótese*, de Poincaré (seis e sete de agosto de 1904).

É amplo o círculo de colaboradores: os historiadores Pereira da Costa e Oliveira Lima; o crítico José Veríssimo; França Pereira, Prado Sampaio, etc. A partir de 1907 começa a aparecer colaboração assinada por Gilberto Amado. Muitos dos ensaios de Artur Orlando são ali publicados em forma de artigos.

O *Diário de Pernambuco* acompanha com interesse a atividade dos membros da Escola do Recife, em especial Sílvio Romero e Clóvis Beviláqua. Artur Orlando evita, entretanto, toda estreiteza sectária. Concomitantemente, a pregação do padre Júlio Maria (Júlio Oscar de Moraes Carneiro, 1850/1916) merece a mais ampla cobertura.

O clima de efervescência cultural, que o *Diário de Pernambuco* reflete, fez-se sentir também através da revista *Cultura Acadêmica*, aparecida no segundo semestre de 1904 e que somente circulou neste e no ano subsequente. Essa publicação dedicou um número especial a Martins Júnior. Reúne em seu derredor os remanescentes da Escola do Recife, que ainda nutrem certa esperança no debate filosófico — embora logo adiante busquem outros caminhos, segundo se indicará — mas também jovens afoitos como Artur de Araújo Jorge, matriculado na Faculdade aos 16 anos, aos 20 publicando a *Filosofia Biológica* (1904), para quem “a ciência atingirá um estágio em que desaparecerão todas as dificuldades e tudo quanto fomenta, ainda hoje, discussões estéreis e palavrosas”. (5)

Na *Cultura Acadêmica* Artur Orlando publicou alguns ensaios que, juntamente com outros, divulgados na imprensa no decênio anterior, foram reunidos nos livros *Ensaio de Crítica* (1904) e *Novos Ensaio* (1905).

Em 1905 publicou a *Propedêutica Político-Jurídica* onde começam a assumir forma acabada certas idéias, predominantes em sua obra subsequente, segundo as quais a abordagem da criação humana deixava de ser efetivada no plano filosófico, como pretendia Tobias Barreto, para tentar esgotá-la no plano sociológico, como queria Sílvio Romero. Clóvis Beviláqua observa, a propósito deste livro:

“A doutrina jurídica de Artur Orlando acha-se exposta, mais particularmente, na *Propedêutica Político-Jurídica*. Para ele os problemas do direito são estudos de sociologia dinâmica, pelo que se prendem, intimamente, à elaboração gradual da idéia de progresso e à história da luta ativa pela civilização. Deste modo de ver resulta, como consequência, que o jurista deve, em primeiro lugar, descobrir a relação entre os fatores da evolução cultural humana e as formas jurídicas, estabelecendo não somente o paralelismo como principalmente a cone-

(5) *Cultura Acadêmica* — Tomo I. Fac. III, nov./dez., 1904, pág. 19.

xão entre as sucessivas transformações do estado social e as variações correspondentes do direito.

Como se vê, Artur Orlando era partidário da sociologia e entendia que somente pelo caminho da sociologia era possível o conhecimento das instituições jurídicas. Neste modo de ver afastava-se de Tobias, o que torna claro que a *escola do Recife* não era um rígido conjunto de princípios, uma sistematização definitiva de idéias, mas sim uma orientação filosófica progressiva, que não impedia a cada um investigar por sua conta e ter idéias próprias, contanto que norteadas cientificamente”. (6)

Em 1906 publica *Pan-americanismo*. Desenvolve a hipótese de que à América estaria reservada a tarefa de levar à esfera econômica a obra civilizatória e humanizante que ao cristianismo incumbira no âmbito da religião. A Europa achava-se, a seu ver, ameaçada de morte “pela luta de classes, a discórdia intestina, a guerra econômica”, à sombra do que se fortalecia a perspectiva “de invasão por raças superiores em número e diferentes em cultura, em idéias e sentimentos, em alma”. A ameaça externa provinha do Japão, que acabara de vencer a Rússia; da China, ocupada em dar preparo militar à força potencial do número de seus habitantes; da Turquia, insatisfeita com sua situação e da Índia “que nada autoriza a supor que esteja eternamente disposta a suportar a dominação benéfica da Inglaterra”. Exauridos, os países europeus nada mais podiam fazer além de ganhar tempo. “À América cabe completar a grande tarefa de Alexandre no Oriente e de César no Ocidente, organizando o pan-americanismo em defesa da nova concepção de justiça, de moral, de religião, de arte”.

Em 1907, é eleito para a Academia Brasileira de Letras, tomando posse a 28 de dezembro. Em seu discurso limita-se ao elogio do patrono, Junqueira Freire (1832/1855) e do funda-

(6) *História da Faculdade de Direito do Recife*, Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1927, vol. II, pág. 121.

dor, Franklin Dória, Barão de Loreto (1836/1906). (7) É saudado por Oliveira Lima (1867/1928).

O *Diário de Pernambuco* consigna suas sucessivas viagens ao Rio, a fim de participar dos trabalhos da Câmara dos Deputados, e refere sua atividade parlamentar. Do ano de 1907 ficou entretanto registro singular: o discurso pronunciado a propósito da reforma do ensino, amostra representativa da amplitude com que se lançava à análise dos problemas. O texto mereceu publicação autônoma, graças à iniciativa de amigos.

*Porto e Cidade do Recife* é parte das comemorações da abertura dos portos, livro que deu a Luiz Delgado, em artigo no *Jornal do Comércio* (Recife, dezembro de 1960), “impressão de muita velocidade e de não muita ordem”. Nessa diversidade e aparente falta de unidade enxerga o seguinte: “se há premissas, verdadeiramente, nessas páginas, resulta de uma intenção guardada na mente do escritor, intenção obscura que era, talvez, o segredo tanto de muitos sequazes da Escola do Recife como de vários dos seus adversários. Um sentimento, um desejo, um instinto de elevação do homem brasileiro, de efetivação de suas possibilidades”.

A julgar por um artigo da autoria de Gilberto Amado, publicado no *Diário de Pernambuco* de 31 de março de 1909, — em que anuncia a obra então intitulada *A Terra, o Homem e o Meio Social no Brasil* — por essa época deve ter amadurecido no espírito de Artur Orlando a idéia de lançar-se à caracterização das componentes físicas e biológicas da nacionalidade, na esperança de assim chegar a uma síntese totalizante. Na introdução do livro que afinal só veio a aparecer em 1913, afirma que “se pode avaliar a insuficiência das múltiplas teorias sociológicas tão-somente pelo seu unilateralismo, considerando cada uma delas o meio, a raça ou qualquer manifestação de psiquismo individual ou coletivo como fator exclusivo da evolução social”. (8) Acham-se nessa linha as duas comunicações envia-

(7) *Discursos Acadêmicos* — Vol. I, edição citada, págs. 323-344.

(8) *O Brasil, a Terra e o Homem* — Recife, O Tempo, 1913, pág. 11.

das aos Congressos de Geografia realizados em 1910 e 1911 bem assim a colaboração publicada na *Revista da Academia Brasileira de Letras*. O projeto não logrou, entretanto, plena realização. Vitimado por prolongada enfermidade, que o imobilizou praticamente a partir de 1914, veio a falecer a 27 de março de 1916.

O *Diário de Pernambuco* de 28 de março de 1916 publica esta nota: “Em sua residência, à Estrada de João de Barros n.º 65, faleceu ontem o ilustre homem de letras dr. Artur Orlando da Silva, em consequência de longa enfermidade que, há quatro anos, lhe vinha minando a existência.

O infausto acontecimento verificou-se pelas 22 horas e 40 minutos.

Dotado de comprovada erudição e sólida cultura jurídico-filosófica, o distinto morto gozava de elevado conceito como um dos vultos mais conhecidos do país, quer nas letras, quer na política, em que sua manifestada atividade de homem público foi sempre grandemente pronunciada.

Como pensador consciente de seu aprimorado talento, escreveu numerosos e valiosos trabalhos dignos de nota e que lhe proporcionaram merecido renome, tanto no país como no estrangeiro.

Dentre as suas obras de maior relevo salientam-se *Filocrítica*, *Pan-americanismo*, *Porto e Cidade do Recife*, *Ensaio de Crítica*, *O Brasil, a Terra e o Homem*, cuja segunda parte a morte não o deixou terminar. Notabilizou-se também no jornalismo, tendo durante largo período dirigido esta folha, quando pertencente ao sr. Senador Rosa e Silva. Na *Província* e no *Jornal do Recife* prestou relevantes serviços como redator, colaborando ainda em diversos outros jornais, assim como em várias revistas científicas ou literárias do país.

Na política teve sempre posição de destaque, tendo sido senador estadual e deputado federal em mais de uma legislatura.

Pertencia a diversas e distintas agremiações, sendo, notadamente, membro da Academia Brasileira de Letras e tendo sido da extinta Academia Pernambucana.

Anteriormente exercera também o cargo de inspetor de instrução pública.

A morte o veio encontrar no desempenho das funções de promotor de resíduos e fundações.

Atacara-o ultimamente incurável septicemia, que resistiu a todos os recursos da ciência médica.

Os doutores Frederico Cúrio, Arnóbio Marques, Simões Barbosa, Abelardo Baltar e Alberto Ferreira, o primeiro seu médico assistente e os últimos auxiliares daquele facultativo, chegaram a tentar os últimos recursos a fim de salvar-lhe a vida.

Anteontem procederam-lhe a amputação da perna direita. Era já, infelizmente, fora de tempo, porque a doença havia completado a sua obra destruidora.

Pernambucano, nascera o dr. Artur Orlando em 29 de junho de 1858, contando, conseguintemente, 58 anos de idade.

Filho do tenente José Caetano da Silva, há muitos anos falecido, e da exma. sra. d. Belarmina Augusta de Moraes de Mesquita Pimentel da Silva, era casado com a dra. Maria Frágoso Orlando da Silva, e deixou três filhas de seu consórcio: d. Izabel, esposa do dr. Antônio Vicente de Andrade Bezerra, atual Secretário do Estado; senhorita Maria, noiva do dr. Francisco Paes Barreto, e senhorita Olívia. São irmãos do saudoso extinto o tenente Antônio Irineu da Silva e as exmas. sras. dd. Olívia Augusta da Silva e Belarmina Dorneles Câmara, esta mãe dos drs. Nilo e Olívio Câmara”.

## II. *A Escola do Recife*

O movimento que veio a ser denominado Escola do Recife nasce do processo de diferenciação do chamado “surto de

idéias novas” dos anos setenta do século XIX. No ciclo inicial, tratava-se de combater os suportes teóricos da monarquia, entendida como obstáculo ao progresso, esgrimindo teses apanhadas indiscriminadamente da obra de Comte, Darwin, Taine, Renan e tantos outros. Não há facções ou tendências mas uma espécie de “frente” cientificista. Nesse ambiente é que surge o positivismo como corrente filosófica, aparentemente dividida nas facções ortodoxa e dissidente, mas na verdade formando diversas vertentes e influindo de forma diversificada segundo os segmentos da cultura brasileira que se considere.

Ao primeiro momento de diferenciação, com o positivismo, segue-se o processo de constituição da corrente que iria contestá-lo, sob o lema geral popularizado por Sílvio Romero de que, se constituía sintoma de atraso combatê-lo por se estar aquém, correspondia a sinal de progresso feri-lo por se estar além.

A Escola do Recife notabilizou-se pela reforma na compreensão do direito, pela obra de muitos dos seus membros na elaboração sistemática da história da cultura brasileira, pela modernização de instituições, como é o caso do Código Civil. Pretendeu muito mais ao empreender incursões em diversos terrenos, desde a poesia à política, embora o seu lugar na cultura nacional seja assegurado sobretudo pelos aspectos antes enumerados.

A filosofia é que se constituiu no elemento unificador de ação tão variada e dispersa, precisamente o que faz sobressair a figura de Tobias Barreto (1839/1889). A elaboração teórica que iria impulsionar inicia-se em 1875 quando Sílvio Romero (1851/1914) proclama a morte da metafísica, num concurso na Faculdade de Direito do Recife. Por essa ocasião, escreve Tobias, “já eu nutria minhas dúvidas a respeito da defunta, que o positivismo tinha dado realmente por morta, porém que ainda sentia-se palpitar”. O texto que então elaborou, sob a denominação de “Deve a Metafísica Ser Considerada Morta?” e que, desaparecido, não foi incluído na reedição de suas

*Obras Completas*, efetivada na década de vinte, acha-se em parte reconstituído, na reedição crítica patrocinada pelo INL. (9)

Durante certo período, Tobias Barreto imaginou que a superação do positivismo poderia ser alcançada graças à filosofia monista de Ernest Haeckel. No aprofundamento dessa hipótese, acabou opondo-se ao caráter mecanicista do monismo haeckeliano e empreendendo a tentativa de aperfeiçoá-lo mediante a introdução da idéia de luta, do dinamismo, da polaridade, enfim. Mais tarde, embora sem renegar tais princípios, pretendeu que a filosofia devia limitar-se a uma inquirição sobre o conhecimento científico, abdicando de qualquer pretensão de aumentar o saber operativo (científico), já agora sob influência de representantes dos primórdios do neokantismo.

Tobias Barreto não chegou a proclamar a incompatibilidade entre a acepção (neokantiana) da filosofia como epistemologia e o monismo. Este, na verdade, não chegava a distinguir-se do positivismo desde que atribuía ao saber filosófico idênticas funções de patrocinar a síntese das ciências. É provável que não o tivesse feito porque lhe restaram poucos anos de vida ativa, ainda assim ocupados na busca de uma esfera privilegiada, como objeto de inquirição eminentemente metafísica: a cultura.

Assim, Tobias Barreto suscitou a hipótese do monismo e, sem abandoná-la, difundiu o conceito neokantiano de filosofia. Artur Orlando é o único dos seguidores que se dá conta da incompatibilidade das duas posições e busca aprofundar a idéia da filosofia como epistemologia. Os demais integrantes da Escola não se dispuseram a abdicar da sua acepção como síntese das ciências e supunham que a disputa era entre monismo mecanicista e monismo teleológico ou entre monismo e evolucionismo.

Contudo, a grande significação do pensamento de Tobias Barreto, no empenho de restaurar a metafísica, consiste na abor-

(9) "Deve a Metafísica Ser Considerada Morta?" (1875) in *Estudos de Filosofia*, Tomo I, Rio de Janeiro, Inst. Nacional do Livro, 1966, págs. 135 a 138.

dagem do homem como consciência, a seu ver a única forma de retirá-lo do determinismo a que o havia cingido o positivismo. Tal é o tema central da parcela última de sua obra filosófica. (10)

Para o pensador sergipano, a cultura é "a antítese da natureza, no sentido de que ela importa uma mudança do natural, no sentido de fazê-lo belo e bom". Designa-se pelo nome geral de natureza "o estado originário das coisas, o estado em que elas se acham depois do seu nascimento, enquanto uma força estranha, a força espiritual do homem, com sua inteligência e vontade, não influi sobre elas e não as modifica".

A particularidade do mundo da cultura consiste no fato de que se subordina à idéia de finalidade, escapando a todo esquema que se proponha resolvê-lo em termos de causas eficientes.

A seu ver, o equívoco dos contraditores da existência da liberdade na criação humana deve-se à associação inadequada entre liberdade e ação imotivada. "Desde que se faz assim do acaso e do capricho irracional a essência da liberdade, desde que o verdadeiro ato livre se considera aquele que se pratica sem motivo, sem razão alguma, não é muito que os deterministas achem provas de sua teoria em todos os círculos da atividade humana, onde se nota uma certa ordem". Acha entretanto que "a livre vontade não é incompatível com a existência de motivos; pelo contrário, eles são indispensáveis ao exercício normal da liberdade".

A chave para a solução do problema será encontrada no entendimento da cultura como um "sistema de forças combatentes contra o próprio combate pela vida", isto é, radicalizando a oposição entre o império das causas finais e o império das causas eficientes, entre o mundo da criação humana e o mundo natural.

(10) Incluída nos *Estudos de Filosofia* — Tomo II, Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Livro, 1966, 207 p.

O fato natural não o livra de ser “ilógico, falso e inconveniente”. A regularidade natural, isto é, a circunstância de que um acontecimento natural seja considerado segundo leis, não implica em que, transposto ao plano da cultura, possa ser encarado independentemente do ponto-de-vista moral. Tem em vista o seguinte:

“Assim, e por exemplo, se alguém hoje ainda ousa repetir com Aristóteles que há homens nascidos para escravos, não vejo motivo de estranheza. Sim — é natural a existência da escravidão; há até espécies de formigas, como a *polyerga rubescens*, que são escravocratas; porém é cultural que a escravidão não exista”.

A natureza, concluirá, pode ser apontada como a fonte última de toda imoralidade e não foi certamente inspirando-se nela que o homem criou a cultura. Esta, a seu ver, forma-se precisamente no polo oposto ao que supunha o autor do *Contrato Social*. “Rousseau deixou escrito que em assunto de educação — tout consiste à ne pas gêner l’homme de la nature en l’appropriant à la société —. Neste princípio que se lê na quinta carta do 4.º livro da *Nouvelle Héloïse*, culmina-se o edifício de suas idéias reformadoras. Entretanto a verdade está do lado contrário. O processo da cultura geral deve consistir precisamente em gastar, em *desbastar*, por assim dizer, o homem da natureza, adaptando-o à sociedade”.

Nessa luta por erigir algo de independente da natureza, o homem criou a sociedade, “que é o grande aparato da cultura humana” e deixa-se afigurar “sob a imagem de uma teia imensa de relações sinérgicas e antagônicas; é um sistema de regras, é uma rede de normas, que não se limitam ao mundo da ação, chegam até os domínios do pensamento”.

No âmbito dessa imensa teia, o direito é uma espécie de fio vermelho e a moral o fio de ouro.

O verdadeiro característico do ente humano é pois “a capacidade de conceber um fim e dirigir para ele as próprias ações, sujeitando-as destarte a uma norma de proceder”. Tra-

ta-se, em síntese, de um animal que se prende, que se doma a si mesmo. “Todos os deveres éticos e jurídicos, todas as regras da vida acomodam-se a esta medida, que é a única exata para conferir ao homem o seu legítimo valor”.

Assim se coloca, para a meditação brasileira, pela primeira vez, a hipótese de considerar-se o homem como consciência. Nesse momento inicial, é a idéia de *arquétipo* que está presente ao espírito de Tobias Barreto, na maneira como a entende Kant na “Dialética Transcendental” da *Crítica da Razão Pura*. A verdadeira problemática do tema ainda não se explicita de todo. Nem por isto, entretanto, pode-se deixar de reconhecer, como o faz Reale, que “registrou Tobias Barreto, no processo de sua formação monística, idéias destinadas a uma longa elaboração mental, e que, do culturalismo sociológico de Ihering, nos levariam ao culturalismo mais largo de um Kohler ou de um Berdzheimer, para atingir, afinal, a fase atual sob a inspiração de um Max Scheler ou de Nicolai Hartmann. O mérito imorredouro do autor dos *Estudos Alemães* está em ter visto o problema como um problema filosófico, não compreendendo, infelizmente, que a sua formulação era, por si mesma, a mais cabal condenação das doutrinas monistas que abraçara, após reconhecer a impossibilidade de colocar completamente a vida espiritual sob o causalismo da natureza”. (11)

Reale observa que, na obra de Sílvio Romero, o conceito de cultura deixa de ser um problema filosófico. Ao autor da *História da Literatura Brasileira* não parece adequada qualquer contraposição entre natureza e cultura. “A antítese de Tobias, prossegue Reale, opõe uma conciliação, que diz ser possível à luz do evolucionismo monístico spenceriano, que acabou com a antítese entre o naturalismo e o espiritualismo”.

Essencial parecer ser a circunstância de que os seguidores não se tenham disposto, com exceção de Artur Orlando, a ab-

(11) Introdução ao livro *Tobias Barreto na Cultura Brasileira: uma Reavaliação*, de Paulo Mercadante e Antônio Paim, São Paulo, Ed. Grijalbo/Univ. de São Paulo, 1972, págs. 22/23.

dicar da acepção da filosofia como síntese das ciências. E, sem essa disposição, o plano metafísico propriamente dito acabaria sendo ignorado.

Ainda em 1906, escreveria Sílvia Romero: “A metafísica que foi dada por morta em 1875 era a metafísica dogmática, ontológica, apriorística, inatista, meramente racionalista, a metafísica do velho estilo, feita à *parte mentis*, a pretensa ciência intuitiva do absoluto, palácio de quimeras fundado em hipóteses transcendentais, construído dedutivamente de princípios, imaginados como superiores a toda verificação. Esta morreu e está bem morta para todo mundo. A metafísica que se pode considerar viva é a que consiste na crítica do conhecimento, como a delineou Kant nos seus *Prolegômenos*, e, mais, a generalização sintética de todo o saber, firmada nos processos de observação e construída por via indutiva. Esta vive e viverá sempre, porque, além de ser uma disposição natural do espírito, supre algumas falhas das ciências particulares, mas sem abrir luta com estas e antes nelas se apoiando, mantendo sempre ativos os largos surtos e aspirações da razão para o lado do desconhecido”. (12)

Clóvis Beviláqua (1859/1944) insistiria no mesmo aspecto ao dizer que a filosofia não deveria ser denominada de ciência porquanto “não determina relações entre fenômenos, nem tem por objeto que não lhe seja exclusivo e não comum, ao menos nalgum sentido, com as outras ciências”. Ao que acrescenta: “Mas, se não é uma ciência, é uma recapitulação ou, antes, um extrato de todas as ciências que tem isto de original: simplifica, unifica e completa os resultados de todas elas, sendo menos minuciosa do que qualquer delas, porém tendo mais amplitude e mais profundidade do que todas reunidas”. (13)

Faltou, portanto, o aprofundamento da perspectiva neokantiana (a filosofia como epistemologia), de modo a explicitar a impossibilidade de conciliá-la com o monismo (Fausto Car-

(12) *Zeveirissimações Ineptas da Crítica*, Porto, 1906, págs. 79/80.

(13) *Esboços e Fragmentos*, Rio de Janeiro, 1899, págs. 8 e 9.

doso, 1864/1906) ou pretender substituí-lo pelo evolucionismo (Romero, Beviláqua, etc.). Desse modo, a Escola do Recife não logrou superar a atmosfera na qual viscejava o positivismo e acabou reforçando entendimento semelhante do saber filosófico. Ao invés de contribuir para impulsionar o *culturalismo* de Tobias Barreto, o que somente viria a ocorrer muito mais tarde.

Registre-se que no empenho de determinação das relações entre filosofia e ciência, os membros da Escola do Recife avançaram algumas idéias acertadas acerca do saber de índole operativa. Embora sem se dispor a renunciar seja ao monismo seja ao que chamava de “intuição de caráter sintético”, Graça Aranha (1868/1931), por exemplo, teria oportunidade de enfatizar que “a ciência decompõe o universo, conhece-o, discrimina-o, estuda-o nas suas manifestações parciais. Só há ciência do que se pode fragmentar. Ela pode analisar, explicar cada ordem de fenômenos que a sensação percebe, ela é essencialmente divisível e analítica”. (14)

A Escola do Recife não foi capaz de alcançar a derrota do comtismo como filosofia das ciências. Esta seria obra do grupo da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, capitaneado por Otto de Alencar (1874/1912) e Amoroso Costa (1885/1928).

### III. *A Meditação de Artur Orlando*

Artur Orlando foi o único dos integrantes da Escola do Recife que exerceu prolongada militância política. Tobias Barreto, talvez por excesso de doutrina, acabou incompatibilizado com os partidos de seu tempo. Justificando o indiferentismo político em que se refugiara, Sílvia Romero escreveria no “Prólogo” à reedição dos *Estudos Alemães*: “os conservadores — se lhe afiguravam retrógrados, homens do rei, reacionários, compressores; os liberais — contraditórios, fantasistas, incapa-

(14) *Discursos Acadêmicos* — Vol. I (1897/1919), Rio de Janeiro, Ed. da Academia Brasileira de Letras, 1965, págs. 170/171.

zes de cumprir o que prometiam, estragados pela fraseologia retórica dos declamadores; os republicanos — incertos, vacilantes entre as parlamentarices francesas e o arrocho norte-americano”.

O próprio Silvio Romero teria participação direta na política estadual de Sergipe, após a República, chegando mesmo a integrar a direção de movimento popular que derrubaria o governo. Foi deputado federal na legislatura de 1901/1902, ocasião em que atuou como relator da comissão incumbida de dar parecer sobre o projeto de Código Civil, redigido por Clóvis Beviláqua. Contudo, parece haver sucumbido vítima de equívoco semelhante ao de Tobias, incapaz de reconhecer a especificidade dessa esfera, o caráter inelutável do compromisso. Em 1911, no prefácio ao livro *A Verdadeira Revisão Constitucional*, de Samuel de Oliveira, avançaria este desabafo bem no seu estilo:

“À turba malta dos aduladores do poder aparecem sempre os sergipanos como inteligentes nas letras, na poesia, na filosofia, no estudo do direito, mas desdotados de *capacidade política*. É que para esse cavejamento da incapacidade em torno aos governos — a capacidade política é igual à soma dos quadrados da desfaçatez e da impostura, especialmente quando estas se mostram em ação no bajulamento jornalístico ou nas manipulações infames das farsas eleitorais.

Medido por esse padrão, Samuel de Oliveira não tem *capacidade política*, como não a tinha Tobias Barreto nem a tenho eu”.

Tudo leva a crer que Artur Orlando buscou, deliberadamente, uma posição equidistante de semelhante sectarismo. Exerceu a política de modo muito concreto, sem vincular-se a qualquer tipo de reformismo sonhador.

É certo que aproveitaria a posição de proeminência que chegou a galgar na situação pernambucana, como responsável pelo *Diário de Pernambuco*, para colocar-se a serviço da elevação cultural da elite. Aliás, o primado do elemento moral so-

bre o material é evidente no conjunto de sua obra. “A política — escreveria nos *Ensaio de Crítica* — não tem por objeto aplicar leis existentes, anulando atos, como fazem, os tribunais civis, ou impondo penas como praticam os tribunais criminais; sua missão é implantar uma organização social mais equitativa no domínio da cultura econômica, jurídica, intelectual, filantrópica, estética, religiosa, em harmonia com as condições de uma dada época”.

Contudo, é fora de dúvida que não iria além do empenho em favor do aprimoramento cultural. A filosofia política, como tal, não se inseria no seu círculo de interesses. Assim, embora proclamasse que “o fundador do positivismo não se destaca senão pela sua antipatia às idéias e às instituições liberais”, considerando “uma crise feliz o golpe de estado, que substituiu pela república ditatorial a república parlamentar”, nunca se dispôs à análise mais profunda da política positiva, ainda que, pela vivência, a tivesse observado mais de perto que seus outros companheiros de movimento filosófico.

A evolução dos temas de sua ensaística é bem elucidativa dessa posição peculiar em face da política.

Sob o clima de agitação em que vive o país, ao longo da década de noventa, o que está em jogo, na verdade, é o estilo de vida política a que se ajustaria a República. José Maria Belo observa que “no Congresso, encontravam calorosos aplausos os radicais, os jacobinos, os exaltados de toda espécie. Ainda não libertos das tradições parlamentares do Império, os congressistas republicanos reivindicam uma primazia política que violava a natureza do regime”. Semelhante entendimento parece ter contribuído para o sentido antiparlamentar de que se revestiria a ascensão e a consolidação da autoridade do Chefe do Executivo, consumada afinal nos fins do mandato de Prudente de Moraes e logo formalizada, no governo Campos Sales, através da chamada política dos governadores, que institucionaliza o desinteresse pelo aprimoramento da representação, fenômeno que marcaria todo o período republicano. A teoria desse processo — consoante a posteridade o evidenciaria — achava-se integral-

mente elaborada por Júlio de Castilhos, sob a inspiração de Augusto Comte, o que não se patenteou desde logo. Talvez pela circunstância fortuita de que a facção castilhista acabaria vinculada à candidatura derrotada.

Artur Orlando, é participante ativo de toda essa movimentação. Nos anos noventa, em que pesem os compromissos político-partidários, encontra tempo para a meditação filosófica, ao elaborar o ensaio "O Problema da Morte", mas está voltado sobretudo para a crítica político-social, sendo "O Adultério" e "A Pena entre os Hebreus" os textos mais representativos. Com o desfecho da crise, coincide a ascensão do grupo Rosa e Silva. Para Artur Orlando, o exercício do poder deixa de constituir tema de inquirição para tornar-se exercício diuturno. Tratando-se agora de por em execução o programa do Partido Autonomista, que ajudara a formular nos tempos de *A Província*, volta-se para outras questões. E começa precisamente pelo reexame da problemática da Escola do Recife.

Neste começo do século, preocupa-se mais uma vez com a meditação de Tobias Barreto. Publica, na *Cultura Acadêmica*, artigo sobre seu ponto-de-vista religioso. Na oportunidade da reedição do texto introdutório que redigira para as *Questões Videntes*, efetivada nos *Ensaio de Crítica* (1904), acrescenta-lhe extensa nota, de enorme interesse desde que afronta o problema da acepção de filosofia.

Escreve: "É preciso não esquecer que hoje filosofia já não quer dizer ciência do absoluto (metafísica), nem explicação do universo (cosmogonia), nem qualquer dessas grandes sistematizações conhecidas pelos nomes de seus autores (darwinismo, comtismo, spencerismo); mas teoria do conhecimento, disciplina mental sobre a qual se apoiam todas as ciências constituídas e por constituir". (15)

A questão fundamental, prossegue, é a relação entre o real e o ideal. Parecia ter a intuição de que o problema conduzia

(15) "Tobias Barreto" in *Ensaio de Crítica*, nota (1) às págs. 225 e seguintes.

inelutavelmente à avaliação do papel do espírito, e de sua capacidade de produzir sínteses ordenadoras, ou melhor, do exame do "a priori" kantiano. Questiona se seria algo independente da experiência, como queria Kant, ou simples função que se desperta no contato com a experiência. Aventa a hipótese de que a solução estaria no conceito de substância. Mas não parece ter clareza quanto à sua condição de elemento constitutivo da objetividade. Pouco mais tarde, na comunicação apresentada ao 3.º Congresso Científico Latino-Americano (1905), iria tentar elucidar no plano psicológico, a atividade sintética da consciência.

Assim, na oportunidade do reexame dos problemas legados à posteridade pela meditação de Tobias Barreto, Artur Orlando dá-se conta da incompatibilidade entre o entendimento da filosofia como síntese das ciências (spencerismo, comtismo, etc.) e seu enunciado como epistemologia, na linha neo-kantiana. E coloca como questão central o problema do "a priori". Se não logra resolvê-lo, se parece haver perdido os vínculos que Tobias Barreto procurara estabelecer com o neo-kantismo, está de todos os modos muito distanciado dos outros membros da Escola do Recife.

Artur Orlando dá o passo seguinte ao chamar a atenção para a nova física, no ensaio "Concepção Nova da Matéria". (16) Embora circule na esfera mais geral do saber científico, não confunde os planos e tem noção clara da especificidade da ciência. Contudo, não daria a esse tema o sentido de afrontamento ao positivismo, na forma como o fizeram Otto de Alencar e Amoroso Costa.

No tema em que a Escola do Recife efetivamente deixa de circular nessa atmosfera científicista, tão caudatária do positivismo a que tanto desejava se opor, isto é, naquilo que Reale denominou de *culturalismo*. Artur Orlando não soube dar continuidade à meditação do insigne fundador da Escola. Cedeu a Sílvio Romero na admissão da possibilidade de uma socio-

(16) *Novos Ensaio* — Recife, 1905.

logia, e, como ele, buscou as descrições exaustivas e totalizantes. Este o sentido principal de sua obra a partir de 1909. Embora não a tenha concluído, em diversos ensaios e na parcela divulgada de *Brasil, a Terra e o Homem* (1913) acham-se suficientemente explícitos seus pontos de vista últimos.

#### IV. *Bibliografia de Artur Orlando* (17)

*Filocrítica*. Prefácio de Martins Júnior. Pernambuco, Tipografia Apolo, 1886, 223 p.

Introdução às *Questões Vigentes* de Tobias Barreto.

*Meu Álbum*. Introdução de Clóvis Beviláqua. Recife, Apollo Editora, 1891, 81 p.

“Dr. José Maria”. Carta sobre a morte do dr. José Maria de Albuquerque e Melo, datada de 4 de março de 1845. *A Província*, 11 de março de 1895 (Reproduzida no *Jornal do Recife*). (18)

Discurso sobre os negócios de Pernambuco. *A Província*, 5 de julho de 1895.

A Família e a Sociedade (Revista Jurídica). *A Província*, 23 de agosto de 1895.

(17) Embora muitos estudiosos de sua obra refiram colaboração assídua no *Jornal do Recife* (fundado em 1857), na coleção da década de 90, consultada na Biblioteca Nacional, consta apenas na *Seção de Avisos* de 24 de março de 1891, anúncio do escritório de advocacia de Artur Orlando (Rua do Imperador, 77) e um único artigo, de sua autoria, sobre o assassinato do líder político José Maria, aparecido na edição de 5 de março de 1895.

(18) *A Província* foi fundada em 1877 e teve a Tobias Barreto entre os seus colaboradores. O nome de Artur Orlando aparece entre os colaboradores a partir da edição de 7 de julho de 1895, ao lado dos seguintes: Artur Henrique de Albuquerque Melo, Baltazar de Albuquerque Martins Pereira, Francisco de Albuquerque Melo, Francisco Faelante da Câmara Lima, Gaspar de Drumond, José Gonçalves Maia, José Mariano Carneiro da Mota, José Nicolau Tolentino de Carvalho, Luiz Demétrio Dias Simões e Manoel Caetano de Albuquerque e

Discurso pronunciado na Câmara, em 7 de agosto último, a propósito da reforma do ensino nas Academias de Direito. *A Província*, 18 de setembro de 1885.

O Problema da Morte. *A Província*, 5 de julho de 1896.

“Código Penal”. Exposição de motivos apresentada na Comissão Especial encarregada da revisão do projeto de Código Penal do dr. João Vieira de Araújo. *A Província*, 10; 11; 12; 13; 14; 15 e 19 de novembro de 1896.

“O Crime como Fenômeno Social”. *A Província*, 11; 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19 e 20 de dezembro de 1896.

“Jurisprudência: Concordata Extrajudicial”. *A Província*, 20 de junho de 1897.

“A Cisão”. A propósito da cisão do Partido Republicano Federal. Crítica ao intervencionismo federal na política interna dos Estados. *A Província*, 22 e 26 de junho de 1897.

“Uma Ligeira Resposta”. Sobre as relações dos Estados com o governo federal. *A Província*, 11 de julho de 1897.

“Sílvio Romero, Jurista”. A propósito de *Filósofos Juristas*, de Clóvis Beviláqua. *A Província*, 20; 22; 26 e 29 de outubro de 1897.

“Partido Autonomista” (Manifesto). *A Província*, 19 e 20 de novembro de 1897.

“José Mariano” (Manifesto contra a sua prisão). *A Província*, 21 de novembro de 1897.

“Partido Autonomista”. *A Província*, 23; 25 e 28 de novembro de 1897.

“Manifesto do Partido Autonomista”. (A propósito das eleições de 1.º de março). *A Província*, 19 de fevereiro de 1898.

“O Problema da Morte”. *A Província*, 14 e 15 de abril de 1898.

- “Sobre a Codificação do Direito Civil Brasileiro”. *A Província*, 9 de junho de 1898.
- “O Partido Autonomista aos Eleitores do 5.º Distrito”. *A Província*, 23 de setembro de 1898.
- “O Sr. Campos Sales e o Manifesto Inaugural”. *A Província*, 2, 3 e 6 de dezembro de 1898.
- “O Desarmamento Internacional”. *A Província*, 15 de janeiro de 1899.
- “Uma Página de História Experimental”. *A Província*, 25 de fevereiro de 1899.
- “Um Caso de Misoneísmo Jurídico”. *A Província*, 15, 17, 21 e 23 de março de 1899.
- “O Presidente do Superior Tribunal de Justiça” (Dr. Fonseca Galeão). *A Província*, 30 de março e 6, 8, 9 e 11 de abril de 1899.
- Prefácio ao livro de Inês Sabino *Mulheres Ilustres*. Rio de Janeiro, Garnier, 1899, 280 p.
- “O Direito e a Teoria do Realismo e do Idealismo”. *A Província*, 11 e 13 de julho de 1899.
- Introdução ao livro de Sílvio Romero *Martins Pena*, Porto, Livraria Chardron, 1901, 193 p.
- “Idéias Propedêuticas”. *Diário de Pernambuco*, 25 de maio de 1901.
- “Cristianismo e Socialismo”. *Diário de Pernambuco*, 24, 25, 26, 28 e 29 de janeiro de 1902. (Transcreve uma carta do padre Júlio Maria a propósito do tema).
- “O Problema da Velhice”. *Diário de Pernambuco*, 16 e 17 de abril de 1902.

- “Cruel Convalescença”. *Diário de Pernambuco*, 18 de abril de 1902.
- “A Filosofia e o Problema da Vida”. *Diário de Pernambuco*, 3 de junho de 1902.
- “Parecer no Congresso Nacional”. *Diário de Pernambuco*, 8 de maio de 1903.
- Ensaaios de Crítica*. Recife, Casa Editora *Diário de Pernambuco*, 1904, 381 p.
- Propedêutica Político-Jurídica*. Recife, Laemmert, 1904, 202 p.
- Tobias Barreto (Seu ponto-de-vista religioso). *A Cultura Acadêmica*, 1(1):3-18, jul./dez., 1904.
- Filosofia Biológica, *A Cultura Acadêmica*, 1(1): 269-286, jul./dez. 1904.
- Martins Júnior, Filósofo. *A Cultura Acadêmica*, setembro, 1904 (Número especial dedicado a Martins Júnior).
- “Inquérito Literário”. (Resposta às seguintes perguntas: 1) A que elementos deve a sua formação literária? 2) Qual o espírito mais bem organizado da atual geração de intelectuais de Pernambuco? 3) Como considera o jornalismo do Recife e quais os meios de remodelá-lo?). *Diário de Pernambuco*, 11 de junho de 1905.
- “Ligeiro Cavaco”. *Diário de Pernambuco*, 13 de junho de 1905.
- “O Inquérito”. *Diário de Pernambuco*, 20 de junho de 1905.
- Novos Ensaaios*. Recife, Laemmert, 1905, 155 p.
- “O Infanticídio”. *A Cultura Acadêmica*, 2(1):71-78, ago., 1905.
- “Concepção Nova da Matéria”. *Diário de Pernambuco*, 24, 25 e 30 de agosto de 1905.

- “Crime e Loucura” (A propósito de *Menores e Loucos* de Tobias Barreto). *Diário de Pernambuco*, 15 de setembro de 1905.
- “A Questão do Estilo” (A propósito de *Poesia Científica*, de “Martins Júnior”). *Diário de Pernambuco*, 1 de outubro de 1905.
- “Maciel Monteiro”. *Diário de Pernambuco*, 14 de outubro de 1905.
- “Memória Apresentada ao 3.º Congresso Científico Latino-Americano”. *A Cultura Acadêmica*, 2(3):225-239, dez., 1905.
- “Misoneísmo Jurídico”. *Diário de Pernambuco*, 17 e 24 de janeiro de 1906.
- “Uma Grande Descoberta”. *Diário de Pernambuco*, 4 de março de 1906.
- Pan-Americanismo*. Rio de Janeiro, *Jornal do Comércio*, 1906, 220 p.
- “Verificação de Poderes”. *Diário de Pernambuco*, 30 de maio de 1906.
- “Dois Belos Romances de Amélia de Freitas Beviláqua”. *Diário de Pernambuco*, 8 de julho de 1906.
- “Um Crítico Moderno: Augusto Franco”. *Diário de Pernambuco*, 26 de julho de 1906.
- “Um Livrinho Primoroso de Alfredo Carvalho”. *Diário de Pernambuco*, 5 de agosto de 1906.
- “A Ciência e a Religião sob o Ponto-de-Vista Social”. *Diário de Pernambuco*, 15 de setembro de 1906.
- “Organização de Importante Serviço” (A propósito da repartição federal de Geologia e Mineralogia). *Diário de Pernambuco*, 19 de janeiro de 1907.

- “General Júlio Rocca”. *Diário de Pernambuco*, 7 de março de 1907.
- “Um Grande Plano de Combate” (A propósito do combate à tuberculose). *Diário de Pernambuco*, 20 de março de 1907.
- “A Vida Universal”. *Diário de Pernambuco*, 7 de abril de 1907.
- “Discurso no Instituto Histórico”. *Diário de Pernambuco*, 12 e 13 de setembro de 1907.
- “A Reforma do Ensino”. Discurso na Câmara dos Deputados. *Diário de Pernambuco*, 10, 11, 12 e 13 de outubro de 1907.
- Reforma do Ensino*. Rio de Janeiro, *Jornal do Comércio*, 1907, 41 p.
- “Discursos dos drs. Artur Orlando e Oliveira Lima na Academia Brasileira”. *Diário de Pernambuco*, 28 de dezembro de 1907.
- Porto e Cidade do Recife*. Pernambuco, *Jornal do Recife*, 1908, 123 p.
- “A História do Brasil” (A propósito do livro de Sílvio Romero). *Diário de Pernambuco*, 19 e 20 de dezembro de 1908.
- “Discurso na Câmara dos Deputados”. *Diário de Pernambuco*, 1, 2, 3 e 4 de setembro de 1909.
- “Joaquim Nabuco”. *Diário de Pernambuco*, 2 de fevereiro de 1910.
- “Pernambuco”. *Diário de Pernambuco*, 2, 5, 8, 12 e 16 de abril de 1910.
- “Joaquim Nabuco”. Discurso pronunciado na Câmara Federal. *Diário de Pernambuco*, 21 de abril de 1910.
- “São Paulo, Bandeirantes”. *Diário de Pernambuco*, 7 de julho de 1910.

São Paulo versus Alexandre IV (Memória Apresentada ao 2.º Congresso Brasileiro de Geografia). *Diário de Pernambuco*, 26 de julho de 1910.

*São Paulo versus Alexandre IV*. Rio de Janeiro, *Jornal do Comércio*, 1910. 23 p. (2.º Congresso Brasileiro de Geografia).

“Ideal Social”. *Diário de Pernambuco*, 29 de julho de 1910.

Flora e Fauna Brasileira. *Revista da Academia Brasileira de Letras*, 2(3) janeiro, 1911.

A Propósito dos Platirínios Brasileiros. *Revista da Academia Brasileira de Letras*, 2(4) abril, 1911.

*Clima Brasileiro*. Rio de Janeiro, *Jornal do Comércio*, 1911, 22 p. (3.º Congresso Brasileiro de Geografia).

*Brasil, a Terra e o Homem*. Recife, *O Tempo*, 1913, 206 p.

## Uma fase da poesia de Jorge de Lima

JOEL PONTES

É comum, entre escritores brasileiros, falar-se de regionalismos particulares como se fossem o próprio Regionalismo. Nem sempre nos damos conta de que as regiões diferem, e chegam a diferir profundamente e, como as regiões, os homens. É certo que na literatura o Regionalismo tem características unificadoras de ordem técnica, ora mais, ora menos acentuadas, segundo os grupos de escritores conviventes em uma ou outra parte do país. Estas acentuações é que os distinguem e fazem o regionalismo do Nordeste diferente de outro: do gaúcho ou do da Amazônia, por exemplo. As coincidências que descobrimos entre Jorge de Lima e Mário de Andrade significaram lastro comum do Regionalismo Modernista, enquanto as singularidades de cada um marcarão regionalismos: o nordestino e o paulista. Outras singularidades, ainda, serão as determinativas da personalidade, numa espécie de concentração de círculos e libertação do poeta.

O regionalismo de que trataremos é o nordestino, em cujo limite moveu-se Jorge de Lima, por conjugação de deliberação próprias e influências alheias. Desejar, e exhibir, ligação com a terra parece ter sido a posição de partida dos regionalistas. Mesmo que circunstâncias de nascimento e formação os afastassem da terra de origem, conduzindo-os para o cosmopolitismo dos maiores centros urbanos, desejavam recriar o mundo rural, quase sempre cenário da infância. Por este lado, surpreendemos o caráter memorialista do nordestino. Decerto não de todo imunes a vozes do passado, prestigiosas vozes na doutrina ou admiradas na literatura, estes regionalistas viram-se apoiados pela história antiga ou recente, balizada de exemplos de atitudes nativistas. Muitos orgulhavam-se do nome de família no rol dos heróis da luta contra holandeses ou revoluções liberais.

Falhando a ascendência ilustrada pela guerra, haveria, pelo menos, a de sangue, a de grandeza econômica ou a de discipularidade, mas houve casos em que foi possível juntar tudo isto: um avoengo de Guararapes, outro de 1817 citado por Muniz Barreto, o avô barão-senhor-de-engenho, o pai, já republicano, colega de Sílvio Romero, Castro Alves, ou Franklin Távora, o filho leitor de todos estes e Euclides da Cunha.

Aristocratas, ou aproximados da aristocracia no comportamento social, oscilavam pendularmente, como o próprio Castro Alves e abolicionistas em geral, fazendo-se, ao menos em literatura, irmãos dos negros, dos ofendidos e humilhados. A figura do bom senhor (o avô, o pai) termina por prevalecer ante a do senhor cruel (parente afastado ou estranho à família) assim como a mãe preta ou o ex-escravo doméstico eram ornados de boas qualidades, ficando as más para os negros distantes. O sentimento de solidariedade vai se esvaindo à medida em que abrange um mais vasto círculo, como se o regionalismo nordestino, muito circunscrito à memória, precisasse romper suas limitações, mais cedo ou mais tarde, para alcançar grandes ideais humanos.

Isto, dito sob visão panorâmica, talvez ajude na compreensão da poesia regionalista de Jorge de Lima. Poesia que evoluirá depois, como se sabe, em complexidade e riquezas espiritual e técnica.

Os polos principais parecem dispostos, segundo as limitações calculadas para este breve estudo. De Jorge de Lima, cuja complexidade de expressão artística abrange a pintura, a ficção em prosa, o ensaísmo, etc. só nos fixaremos na poesia. Mesmo assim, uma fase exclusiva nos interessa: a regionalista. Com isto situamo-nos perante dois dos mais vibrantes estudiosos de sua poesia: Luiz Santa Cruz e Murilo Mendes. O primeiro, pela importância extraordinária que atribui à palavra-chave *infância*, autoriza uma breve sondagem como a que aqui se faz, de interpretação parcial, ao escrever com a autoridade de companheiro e amigo íntimo do poeta, durante anos e anos: “não há um só poema ou um só personagem dele que, se não tenha raí-

zes profundas infantis, não tenha, por mais estilizado embora, traços indeléveis da sua própria ‘pura aurora da vida’. Se assim é, a ambiência humana em que essa infância se desenvolveu importa fundamentalmente. É o que acreditamos, sem deixar de pôr à disposição do leitor um argumento de completo antagonismo, expresso por Murilo Mendes na “Folha de São Paulo” de 15.3.1947 e transcrito pelo próprio Luiz Santa Cruz. Diz Murilo Mendes: “Jorge de Lima liquidou — espero que para sempre — com todo o regionalismo, tornando-se absurdo interpretá-lo em função do Nordeste. É agora o homem católico, o sacralizador da matéria do mundo, o vidente que antecipa o estado de justiça e de pureza a que a humanidade voltará um dia”... etc. Aqui, Murilo Mendes rejeita, sem procuração, toda uma fase da poesia de Jorge de Lima que se estendeu por 20 anos, e que em nada diminuiu o católico que foi até cerca de 1911, quando ainda hesitava entre o Seminário e a Faculdade de Medicina. Foi nessa Faculdade, e na Bahia, que teve a fé ressuscitada pelas alturas de 1914. É o que diz repetidas vezes no poema “Bahia de Todos os Santos”: que aos 17 anos seus professores retóricos, e médicos literatos (Afrânio Peixoto seria um deles? — me pergunto) injetaram-lhe “a ampola de água suja / de doutrinas sem fé”. A Bahia ensinou-lhe a crer, descrever e crer de novo:

“Tu és católica, tu és a fé, tu és a âncora do Nordeste, tu és a sempre nova”; etc. (69)

Se é isto a Bahia e se Murilo Mendes dá ao catolicismo do poeta uma ação tão decisiva em sua poesia, parece contraditório desdenhar da interpretação via Nordeste, via infância, via regionalismo.

Insisto em examinar essa fase, que considero de grande valor para a compreensão de sua poesia total, por ter sido fruto da escolha de um espírito já maduro e a passagem entre o parnasianismo inicial e as proposições da restauração da poesia em Cristo e onirismo das últimas obras. Também considero a poesia o centro de sua criação artística global, não só porque durante a vida inteira escreveu poemas, como também porque,

nas demais experiências com as artes, retrabalhou idéias que descobrira antes na poesia e que lhe pareceram merecer mais de um tratamento. Em poucas palavras: as diferentes versões de um poema, que João Cabral de Melo Neto, e outros menores, costumavam fazer, Jorge de Lima realizava entre poema e quadro, poema e romance e ainda, de outra maneira, entre poema e poema. José Fernando Carneiro, em *Apresentação de Jorge de Lima* assinala “o caráter onírico dos seus *Sonetos*, nos quais os mesmos temas se repetem e o mesmo sonho é sonhado duas ou três vezes, com pequenas variações. Muitas imagens desses sonhos são de novo lembradas em *Invenção de Orfeu*”.

Seu regionalismo pode ser situado, mais ou menos, entre 1927, ano dos *Poemas* e 1947, quando publicou os *Poemas Negros*. Dizer e repetir que estas datas são aproximadas é necessário, por mais que se saiba serem as fases de um poeta quase de impossível delimitação, de tal sorte vão se instalando aos poucos, ou desaparecendo. Ademais, temos as datas de publicações de livros mas não as dos poemas isolados. E temos, entre as datas-limites duas coleções de poesias: “Tempo e Eternidade” e “A Túnica Inconsútil”. O que parece brusca rutura, entre os *XIV Alexandrinos* e *Poemas*, talvez não o seja tanto, se buscarmos a explicação fora da literatura; na vida literária de Maceió, onde Jorge de Lima residia.

Com ele estão José Lins do Rego (que seria seu posfaciador), Graciliano Ramos, Aurélio Buarque de Holanda e Valdemar Cavalcanti; bem junto, no Recife, Sílvio Rabelo, Olívio Montenegro, Odilon Nestor, Gilberto Freyre, que seria seu prefaciador. Nenhum destes nomes repercute ainda nos grandes centros literários do país, mas todos estão atentos às rebeldias dos jovens escritores da Semana de Arte Moderna e alguns, Jorge de Lima entre eles, sentem a sedução de escandalizar a província com uma dicção nova, ligada ao movimento de São Paulo como eco solidário, embora não desligada do pensamento dominante no Nordeste, que valorizava mais a tradição do que o dinamismo do progresso material. Jorge de Lima largou uma visão da arte por outra: o que lhe parecia moderno em um tempo não lhe pareceu mais pelas alturas de 1927. Depois, tam-

bém isto lhe parecerá ultrapassado e assim será seu roteiro até o fim, permanentemente marcado pela coragem de queimar barcos e pela atração das conquistas. Nisto convém voltar a Luiz Santa Cruz:

“Tão participante foi a obra de Jorge de Lima que os seus críticos apressados acusaram-no mesmo de oportunista demais, ou versátil por simples espírito de imitação, quando, na verdade, a versatilidade era do nosso povo em formação, de uma nação a aculturar-se a olhos vistos e o poeta, tão bem plantado em sua terra e em sua História, não poderia jamais, sem traição e sem fuga, ao menos, estética, negar-se a emprestar a sua voz a todas aquelas vozes gritando em torno dele”. (Santa Cruz, L. — Jorge de Lima poesia. Rio, Agir, 1963).

O parnasianismo e a província foram suas fidelidades até os *XIV Alexandrinos*. Parece ter vencido a timidez muito aos poucos, desligando-se progressivamente, primeiro da poética constringente, depois da própria terra, ao ver-se obrigado a mudar-se para o Rio. Primeiro, editando tiragens limitadíssimas (como Manuel Bandeira) de circulação, pode-se dizer, entre amigos, e só depois partindo para o grande público. Primeiro, fixado ao nordestino depois ao desespero de homem.

Meticulosa busca permite descobrirmos anúncios da futura defeção do jovem parnasiano: comparações, imagens e palavras indignas de quem foi proclamado “príncipe dos poetas alagoanos” por sua fidelidade ao Parnaso. Em 1916 iniciava um soneto dizendo:

“Como se nasce plátano ou carvalho  
Eu nasci mangue no meu pátrio solo”.  
e rima esta palavra com “atolo”. (5)

Aos 10 anos de idade versificava o orgulho pela terra, o sobrado da família, a piedade pelos pobres, a igreja e o religiosismo popular. Nada disto chegaria a chocar o parnasianismo brasileiro, tão pouco parnasiano, e tão brasileiro, em poeta nor-

destino com certeza de admiração do menino Jorge: Olegário Mariano. Após a publicação dos *XIV Alexandrinos*, o grande obstáculo seria romper com a forma consagrada, como o título de “príncipe dos poetas” e admiradores provincianos. A publicação dos *Poemas* “destruiu de maneira suicida sua reputação”, diz Otto Maria Carpeaux, mas toda aquela temática da infância, que pouco aparece na juventude, volta ao poeta, em 1927, agora sem reputação nos meios acadêmicos, mas iniciando sua jornada mais corajosa, com os amigos de Maceió e do Recife. Abre-se a fase regionalista com o menino impossível, Pai João, Lampião, Floriano e Padre Cícero, muito mais humanos do que o tipo do acendedor de lampiões do soneto que o celebrizara; nada filosofantes — por assim dizer, domésticos; nada posados na perfeição à Raimundo Correia — antes experimentados pela primeira vez — pois mais tarde voltarão — à maneira de Jorge de Lima. Ou, para melhor dizer, do Jorge de Lima que ele era então, à procura de quebrar decassílabos para encontrar seus ritmos próprios, fugir à rima para dizer como o povo, encontrar na vida nordestina as sagas, heróis e sentimentos que até então encontrara mais na leitura. Um poeta que responde às solicitações do momento e — o que é importante — nisto sente-se bem e produz melhor.

O rompimento não chega a ser tão violento como o suicídio. É mais uma transformação. O poeta ganhou público diferente — o dos jovens intelectuais que o cercavam — e libertou algumas de suas muitas possibilidades, como tornará a fazer no futuro.

Não queremos dizer, com isto, que qualquer fase seja a negação da anterior. É sucessão lógica e aprimorada. Nessa poesia modernista e regionalista podemos descobrir cuidados parnasianos e utilização de um fundo comum de percepções e imagens que o aproxima de Mário de Andrade e Manuel Bandeira. Deste nos lembramos quando Jorge de Lima quase escreve o mesmo verso que está em *Pasárgada*:

“As moscas fazem uma manifestação de apreço aos  
pobrezinhos” (87)

e também quando repete o sentido de “Os Sapos”, que é de 1918, dizendo de si mesmo ser

“o macaco mais triste dos macacos brasileiros”. (103)

Quanto a Mário de Andrade, as lembranças do Cabo Machado aparecem em “Retreta do 20”; “Ladeira do Gamboa” tem coisas de rua paulistana (como poesia, é claro) e ainda encontramos reminiscências em diversos lugares, como ao falar em

... “todos os bemóis de minha alma lírica” (85).

Isto não é mais do que a resposta do Nordeste à modernidade mais espetacular do eixo Rio-São Paulo. Também Jorge de Lima tentará o romance, a poesia chamada negra para a qual, aliás, foi mais bem dotada do que Mário e Raul Bopp, e a de integração americana, como Ronald de Carvalho e Augusto Frederico Schmidt, considerada a América o conjunto de formação ibérica embora, pelo ritmo, vez por outra, se aproximasse de Walt Whitman, como quase todos os cantores de cidades brasileiras da poesia do tempo. Aliás, esses pontos de contactos dos modernistas foram lembrados por Carlos Dante de Moraes em *Três Fases da Poesia*: “a atmosfera moral e estética propiciada por aquele movimento, foi-lhe sumamente fecunda e estimulante. Não que ele se nos apresente, nesta fase, como um poeta totalmente original. A “intenção” brasileira que impelia esses poetas, numa vasta colheita de matéria-prima através da nacionalidade, criou atitudes, modos de ver e expressões que se generalizaram. Houve influências mútuas que se propagaram espontaneamente, modulações comuns ante um problema artístico que a eles se oferecia mais ou menos idêntico, sem abafar-lhes o surto da personalidade. É assim que, a certos trechos, nos poemas nordestinos de Jorge de Lima, nós deparamos reminiscências e sugestões de outros corifeus do modernismo, sem falar de outras mais remotas, como as de Antônio Nobre por exemplo”.

Seu regionalismo modernista começa antropofágico e religioso ao contacto com a Bahia:

“tu, como toda mulher, tens os lugares sombrios mais  
gostosos”

e, num processo muito seu, enumera, fornecendo farta alimentação aos críticos chegados à psicanálise:

“Baixa do Sapateiro!  
Beco do guindaste dos Padres!  
Barroquinha!  
Tabuão!” (68)

O antropomorfismo das coisas e a coisificação do homem caminharão passo a passo por muito tempo. Vem da fase parnasiana, como um argumento a mais da interfusão das fases. Em 1916 já escrevera, no soneto “Mangue”, ainda mais freudianamente, ou propositalmente:

“Para meu gozo, quero ser raiz,  
Ser galho tosco, distribuir sementes,  
Conquistar solo para o meu país”. (5)

Nesse antropomorfismo o Rio do Peixe lambe. Eis um verbo que se vai repetir sempre, com verdadeira obsessão, sempre ligado ao corpo feminino. Estranho sensualismo este, que atinge até uma santa, inventada pelo poeta. O rio que lambe a santa, de purificado em Jordão, sataniza-se:

Rio do Peixe — Rio Jordão  
que lavaste Santa Dica,  
que lambeste Santa Dica...  
Rio do Peixe?  
— não.  
— Rio do Cão. (128)

Outro rio lambe a Serra da Barriga, de perfil a lembrar corpo de mulher:

Serra da Barriga, buchuda, redonda,  
do jeito de mama, de anca, de ventre de negra!  
Mundaú te lambeu! Mundaú te lambeu! (148)

E os lábios de Celidônia, a linda muleca ioruba? Que feitiços possuíam para fazer o menino Jorge flutuar?

“Teus lábios roxos me bubuiando” (241)

Em outra ocasião, no poema ainda hoje moderno por seu despojamento e repetições internacionais — “O Nadador”, que logo veremos mais devagar — o corpo é masculino e o rio que o lambe é representado pela palavra água. Há um movimento frenético nessa água, tão rico de sugestões de gozo e morte que melhor será citá-lo que comentá-lo:

“A água te lambe, a água te abraça  
a água te leva, a água te mata.  
Nada, nadador!” (206)

No antropomorfismo sensual, temos ainda o verbo comer:

Iaiá me coma  
Sou quim-bom-bô! (150)

— e o desfile de substantivos e verbos do poema, em si mesmo pagão, “Inverno”, cujo ritmo sincopado acentua o sensualismo:

Chegou o inverno!  
Covas bem fundas  
pra enterrar cana;  
cana caiana e flor de Cuba!  
Terra tão mole  
Que as enxadas  
Nela se afundam  
com olho e tudo! (155)

Outra constante é o ingá. A vagem que se abre para mostrar o fruto macio. Na “Madorna de Iaiá”, a jovem é a polpa e a rede é a casca:

Iaiá ferra no sono  
prende a cabeça  
abre-se a rede,  
como um ingá. (158)

Tudo isto será integração paisagem-povo-poeta numa fase de comunhão. O povo nordestino não era só igrejas, ladainhas, promessas. Na sua diversificação humana cabia muito mais coisas, contemporâneas e históricas, que Jorge de Lima redescobria num frenesi deslumbrado. Não foi o que aconteceu também a José Lins do Rego, confessadamente, sob a influência de Gilberto Freyre? Tudo quanto o europeísmo do Parnaso havia sufocado brotava novo e indisciplinado. A liberdade, conquistada nos *Poemas*, gira tonta como o galo rosa-dos-ventos da Igreja dos Martírios, de Maceió, encanto do poeta quando menino. Suas reviravoltas captam doidos e epiléticos (águas e ventos sempre são doidos) o Sertão, a cachoeira de Paulo Afonso, o rio São Francisco misturado com o próprio Santo que lhe deu o nome, sendo Delmiro Gouveia um mestiço inspirado pelo Santo para obrar o milagre da multiplicação. A rosa gira e não cessa, das plantas (a terminar com a cana dos bêbedos tristes, que provoca "alegria cor de brasa") à estrada de ferro inglesa e lembranças da escravidão. Se há poemas de sensualismo pagão, lidos em conjunto os desta fase inserem-se no amor ao próximo, que dá ao regionalismo de Jorge de Lima um caráter absolutamente próprio. O conjunto é cristão e brasileiro, como notou Roger Bastide: "sua conversão foi feita em várias etapas, e a primeira destas é a do regionalismo". (*Poetas do Brasil*, São Paulo, Editora Guaíra, Limitada, s. d.).

Em consequência, o personagem homem vai, aos poucos, se apropriando dos pequenos espaços que cabiam à paisagem e passando de indivíduo a povo. Jorge de Lima começa a alcançar valores coletivos. Sua religiosidade leva-o a se aproximar do candomblé — terreno de encontro África-Brasil, em povo e fé.

Um dos veículos dessa aproximação é, também, a linguagem. A fé nada tem com o Modernismo, mas a deliberada pro-

cura do estilo coloquial é conquista literária das máis férteis para o desenvolvimento da expressão brasileira, e foi levada pelo regionalismo dos *Poemas Negros* a extremos de exagero que não tentaremos defender. Não começou assim, porém. Boquinha da noite, tacos de pau, sabugos de milho dão o toque de magia ao "Mundo do menino impossível" que termina o dia dormindo ao canto do

Chô! Chô! Pavão!

Nem a lembrança dos jograis falta ao poema, que assim termina, em música. Dos restos de jograis esmolambados que erravam pelos antigos engenhos contando estórias e entoando cantigas. Jôgrais ex-escravismo pouco a pouco substituídos por outros, mistos de trovadores e jograis, os cantadores. Todos falando e cantando o que Bandeira chamou a língua certa do povo.

É nessa língua que o poeta Jorge de Lima vai descobrir seus melhores efeitos sonoros, na plethora de aliteração e onomatopéia. Como em outros modernistas o poema toma caráter multialogado, servindo as falas como repouso nas sequências de fonemas consonantais idênticos. Este recurso, além de aproveitar a inventiva do povo é um convite à declamação, arte infelizmente levada ao desuso, pelo ridículo a que ficou exposta na boca de falsos artistas. Arte tradicional e popular que o salão burguês abastardou e poetas de vanguarda — que, aliás, não alcançam o povo — procuram tornar impossível. Jorge de Lima regionalista é declamável e mais do que isto: oferece ao *diseur* possibilidades até histriônicas de ser protagonista, deuteragonista e coro ao mesmo tempo, como em "G. W. B. R." ou "Noite de São João", poemas em que os processos populares vêem-se autorizados, como em Antônio Nobre, pela posição do poeta — dentro do poema como um autobiógrafo — e distribuição de versos à maneira de narração, descrição e diálogo. Em qualquer destas posições, cobre-se de motivos para o abuso — tão popular e brasileiro — do diminutivo e chega a exigir, pela oralidade do verso, a dicção nordestina (sem o que o poema perde muito de sua verdade) como se o houvesse concebido

falando, e falando com o dengo próprio de que a língua portuguesa se impregnou nos engenhos de açúcar:

— Dê cá que eu chupo seu dedo  
e você fica bonzinho!  
E zás-traz chupam o dedinho  
queimadinho do Zezinho! (84)

Esta prospecção do poeta nas cenas de sua infância amplia-se em gosto especial pelo passado, que é o traço de união entre sua filiação aos Modernismos de São Paulo e nordestino. Enquanto aquele via o aspecto pitoresco do passado, este o observava, buscando explicações para o presente, num clima de respeito e adaptação de soluções. Há nos paulistas o culto do progresso e nos nordestinos resistência, se o progresso atenta contra a origem e formação do povo. Jorge de Lima é, nisto, fiel ao Nordeste. Os mesmos lamentos que mais tarde seriam fechados de romances de José Lins do Rego, nele já se encontravam e, antes dele, em outros escritores que não eram poetas nem romancistas. Mas é ele quem dá voz, pela primeira vez, na poesia moderna, ao engenho de fogo morto, enquanto, ao lado, vibram as orgulhosas turbinas da Usina Leão. São Paulo cantaria a Usina, o Nordeste resistiu sentimentalmente. O poema "Banguê" combina tantos elementos dessa resistência que ostenta toda uma gama de caráter ontológico: ali temos o saudosismo, a busca do tempo perdido na fixação da paisagem física e tipos humanos condenados ao desaparecimento, o antiamericanismo, as velhas canções de trabalho, os pregões de feira, a incelença e até a enumeração de onomásticos e toponímicos frequentes nos engenhos: Dondon, Tetê, Bembem, Donana, Totô, Pipiu, Calu, Totonho, Maravalha, Corredor, Cipó Branco, Fazendinha, Burrego d'Água, Menino Deus. O processo enumerativo, neste caso, sem chegar a se constituir de palavras-chave, porque se refere a pessoas e lugares, dificulta a completa compreensão a quem não for capaz de entender o carinho que se elastece de Antônio a Tonho e Totonho; as origens no dengo das crianças desses apelidos de sílabas dobradas e o aspecto do banguê vencido, que Jorge de Lima vai espalhando em *flashes* ao longo do poema. Porque o banguê não é só a tosca fábrica

substituída pela engrenagem mais poderosa. É o centro de uma civilização, mais do que estabelecimento industrial. O banguê é até o canavial diferente, a mata diferente, o vocabulário, a vadiação dos meninos, o trabalho do boi, as lambanças dos caboclos, os senhores de espora, as sinhás-donas de cocó, cambiteiros, purgadores, abelhas na bagaceira, igreja, missa, faca de ponta e todo o mundo que perpassa no poema como um caleidoscópio para terminar em velório de homem e de tipo de civilização, como acontece em Lins do Rego:

"Totonho, Totonho!  
Ouve a voz de quem te chama  
vem buscar aquela alma  
que há três dias te reclama!"  
Banguê! E eu pensei que estavam  
cantando nos ouvidos de você:  
Banguê! Banguê!  
Ouve a voz de quem te chama! (222)

Esta fidelidade sentimental à civilização que o português nos legou torna a linguagem de Jorge de Lima pouco receptiva a liberdades como a que acabamos de notar na expressão "os ouvidos de você", própria de outras regiões brasileiras não do Nordeste. Não foi caso isolado, embora tenha sido o mais ilustre, o de Antônio de Moraes e Silva, senhor de engenho e coronel das ordenanças de Muribeca, considerado por Camilo Castelo Branco o único lexicólogo da língua portuguesa. Outros senhores, aproveitando ócios, também cultivaram o bom vernáculo, depois do Moraes do "Dicionário", e liam bons livros. Padres-mestres, lentes de Direito do Recife, jornalistas e poetas eram apreciados sobretudo quando respeitadores da gramática sacramentada no antigo Reino. Em Alagoas não parece ter conseguido adeptos a ousadia de José de Alencar ao tentar abrasileirar o português escrito pelos brasileiros. A distância entre a fala e a escrita era escrupulosamente respeitada, bastando observar-se como Jorge de Lima escreveu até a publicação dos *Poemas*: optando pela correção gramatical. E como vivia, segundo ele próprio conta:

“ouvindo trovas, escutando missa  
e descantes de quadra portuguesa”. (25)

Não é de estranhar que alguma coisa restasse na fase regionalista, até mesmo como sinal de amor à tradição. Resta o esquema de Antônio NOBRE, lembrado a propósito de poemas que conjugam descrição-narração-diálogo e o próprio poeta auto-contemplado como personagem. Resta o “Painel de Nuno Gonçalves” enxertado no livro como poema deslocado, com acentos pré-modernistas, única página dos *Poemas* que em nada lembra o Nordeste. E restam ainda testemunhos de orgulho pelas origens no perdão a Calabar, que não sabia o que fazia ao tentar substituir portugueses por holandeses na colonização do Brasil e em alguns versos duros a ouvidos brasileiros como em “Rio São Francisco”:

“Senhor| dai-me que comer|”

Noutra parte, os caminhos de Alagoas falam à maneira portuguesa a alguém que vai partir:

“— não vás: toma lá uma goiaba madura”. (76)

Heranças deste tipo não enriqueceram a poesia de Jorge de Lima, como também a empobreceram as palavras exóticas dos poemas negros, estas por não haverem penetrado no vocabulário normal do povo, provocando um hermetismo desnecessário, puramente lexicográfico. Entende-se o prolongamento religioso até os cultos afro-brasileiros, devido a sedução da liturgia católica sobre o senso estético do poeta. Seu catolicismo de então ainda era muito sensorial para desprezar o sincretismo dos negros e, do mesmo modo, a atitude para com estes completava, como completou, o sentimento de solidariedade a todos os nordestinos infelizes. Sentimento tão profundo que Jorge, cristão e afilhado de Nossa Senhora (32) fala como negro, crente de tantos deuses e misteriosos poderes como qualquer mandingueiro. Esta, a originalidade maior de sua derradeira posição regionalista: encarnar-se em outro. Como certos atores, emprestar ao personagem tudo quanto é, exceto a certeza de estar lidando com palavras para atingir finalidade artística.

Esta consciência dá margem a que a análise de qualquer poema — negro ou não — produza resultados semelhantes.

Temo-los inteiriços, vigilante contra imagens brilhantes que cortem o discurso e distraiam a atenção. A preocupação aristotélica de estruturar nítidas partes de começo, meio e fim pode mascarar-se em episódios pitorescos, intercalar-se de frase prosaica; pode até excluir o que seria o meio, mas sempre evita clarões perturbadores do fecho, como se ainda o perseguisse a lembrança da chave de ouro. Em poemas como “G. W. B. R.”, “Xangô”, “Meninice”, “Santa Dica”, “Essa nega Fulô” e tantos outros, os primeiros versos mostram o lugar, a situação e os personagens; vem depois o desenvolvimento, com uma quantidade variada de episódios e enumerações, *ad libitum*, que modulam a emotividade e a endereçam ao fim esperado. “G. W. B. R.” é toda uma preparação colorida para os versos rememorativos, quase um *envoi* de balada oferecida à própria infância:

Great Western of Brazil Railway  
feita de encomenda para o Nordeste.  
Minha primeira viagem deslumbrada!  
Ferrugem. Fumaça. Meus brinquedos. Pó. (93)

“Xangô” é uma dança vivacíssima, terminada na chave de ouro da oração. Note-se, como no anterior, o contraste entre meio e fim. Em “Meninice” vai lembrando à irmã muitos jogos, emoções, pequenas felicidades para terminar dizendo:

“Eu era um menino de olhos extasiados  
que tinham saudades  
mas não chorava nunca!” (81)

Temos, até agora, a falta de imagens, a preparação do final e o final emotivo que embute o poeta em si mesmo, ora contemplativo, ora meditativo, mas sempre com o tom contrito da oração, que, por vezes, é simplesmente transcrita:

“Miserere mei, Deus, secundum magnam  
misericordiantuam”. (126)

Imagens e metáforas têm que ser joeiradas para encontrarmos “rosas negras”, “um riso de canteiro novo”, (32, ambas) “sete cores cantarem sons” (94), “voz perpendicular” (102), mas esse pouco, embora belo e original, não é ornamento frequente no regionalista Jorge de Lima.

A figura anáfora e o conseqüente recurso estilístico da enumeração, sim; ambos favorecem os ritmos — o sonoro e o subjetivo — especialmente em poemas como “G. W. B. R.”, “Rio de São Francisco” e outros que necessitam sugerir velocidade contínua. Para esses a enumeração é preferida pelo poeta. Para dizer o que se vê pela janela do trem durante a marcha, diferente da do trem de Ascenso Ferreira. Neste, é uniforme e pode ser acelerada na leitura. Em Jorge de Lima a corrida é trôpega:

Sítios,  
fazendas,  
cercados,  
terreiros,  
moleques,  
pinhões,  
vales,  
serranias,  
queimadas,  
Canaviais,  
banguê.  
Estações,  
cidades  
e cidades  
todas iguaizinhas com  
barbearias,  
feiras,  
padarias,  
intendências municipais,  
todas elas tão iguais,  
com os mesmos telegrafistas avariados,  
os mesmos chefes fleugmáticos,  
os mesmos moleques que agridem à procura de  
carrego.

A anáfora, que se encontra um pouco por toda a parte, dá aos poemas, também, apoio rítmico, aparecendo aos pares ou aos trios; poucas vezes com mais abundância:

todo florido de cravos,  
todo florido de rosas! (132)  
.....  
“Vem de Oxalá, vem de Oxalá,  
vem do oco do mundo,  
vem do assopro de Oxalá,  
vem do oco do mundo.  
Quer é comer.  
Quer é caruru de peixe,  
quer é efô de inhame,  
quer é oguedê de banana,  
quer é olubô de macacheira,  
quer é pimenta malagueta”.

A anáfora chega a minguar em polissíndeton, tão próximo, para fornecer aquele “estilo bíblico” que, aparecendo na fase regionalista, será tão trabalhado em fases seguintes:

“E meu pai, vendo aquele dia 23 tão lindo  
e tão verde aquele mês de Abril,  
e vendo seu primeiro filho,  
bendisse a Deus primeiro,  
e depois foi à folhinha  
ver o nome do Santo que ali estava:  
São Jorge!

E o guerreiro cresceu e foi vencer  
todos os dragões da vida,  
e não vencendo  
cobriu com a humildade do seu Santo  
a derrota do guerreiro:  
Senhor tende piedade!”

Em tudo isto o que se nota de fundamental é a escravidão ao ritmo. O poeta parnasiano resiste à tentativa de suicídio. Resiste com um remédio de alta validade: o ritmo popular.

É tão fácil demonstrar a escravização às redondilhas maiores e menores como a proposital quebra com alguma frase prosaica. A intercalação de Manuel Bandeira no poema "Rua do sabão" tem o mesmo sentido de Jorge de Lima em "G. W. B. R.", ambos saídos do fundo comum modernista, e são ambas típicas da quebra do ritmo. Em Bandeira, temos a frase-verso:

"Um senhor advertiu que os balões são proibidos pelas posturas municipais".

Em Jorge de Lima, esta outra:

"O conferente é contra a velocidade".

Note-se também que, em ambos os casos, as frases aparecem logo depois de verso exclamativo, valorizador da oralidade: "Cai, cai, balão!" e "Vamos dar uma caninha ao maquinista!" Fala de funcionário zeloso e fala do povo.

Escravo do ritmo, Jorge de Lima tenta enganar-se ou enganar-nos, distribuindo as palavras de modo a formarem versos de variada métrica. A simples leitura revela a pobre mascarada.

"Boneca de Pano" está escrito em versos desiguais: de 11, 5, 5, 5, 10, 11, 11, 8 sílabas, etc. Esta é a máscara. A face nos revela a redondilha menor naquilo que poderia ser os 15 primeiros versos, 2 versos de redondilha maior, uma quebra, retorno à menor e duas quebras finais:

Boneca de pano dos olhos de conta,  
vestido de chita,  
cabelo de fita,  
cheinha de lã.

De dia, de noite os olhos abertos,  
olhando os bonecos que sabem marchar,  
calungas de mola que sabem pular.  
Boneca de pano que cai:  
não se quebra, que custa um tostão.  
Boneca de pano das meninas infelizes que  
são guias de aleijados, que apanham pontas  
de cigarro, que mendigam nas esquinas, coitadas!/  
Boneca de pano de rosto parado como essas meninas.  
Boneca sujinha, cheinha de lã. —  
Os olhos de conta caíram. Ceguinha  
rolou na sargeta. O homem do lixo a levou,  
coberta de lama, nuinha, /  
como quis Nosso Senhor.

Este exemplo foi aqui apontado porque exhibe a predominância da prisão ao ritmo, a ligeira fuga para a redondilha maior e apenas três quebrados. Se quiséssemos mostrar poema em que a menor é ainda mais abundante, apesar de escrito com profusão de versos aparentemente endecassílabos, citaríamos "Xangô":

"Num sujo mocambo dos "Quatro recantos",  
quibundos, cafuzos, cabindas, mozambos  
mendigam xangô", etc. (96)

Ainda nessa linha, se quiséssemos ver predominante a redondilha maior, seria o caso de lermos "Santa Dica", onde, para quebrar a continuidade Jorge de Lima chega a usar o artigo *a*, demasiado para a métrica e para a beleza do verso. Trecho do poema:

Quando ela era pequena  
não sofreu bicho de pé.  
Quando ela era pequena  
nunca esteve com puxado.  
Ela nunca comeu terra  
quando ela era pequena.  
Quando ela ficou moça,  
a cama dela era estreitinha  
as mãos juntas para o céu  
pernas juntas para o mundo. (135)



São quatro módulos ou segmentos e o dístico final. Afora este, a disposição podia ser arbitrária.

Temos os dois vértices do poema em *água e nadador*. O primeiro é trabalhado com anáfora e antítese — é falsa, é boa; é mansa, é doida, etc. — separada de seu adjetivo pelo único verbo, *ser*, até quase o fim, quando o ritmo suave de oito sílabas aparentes ou quatro reais, cortado pelo refrão de cinco, vai aumentando até a pergunta quebrada, que desencadeia e paranomásia. O *nada* verbo se transforma em *nada* substantivo, como no jogo de palavras de João Soares Coelho com ama (substantivo) amar e amada na cantiga 166 do Cancioneiro da Ajuda e como o Perdigão de Camões é pássaro e gente, e a palavra pena é penugem de ave, sofrimento e sentença, na mesma glosa conhecida. Água — nada — nadador formam o tripé sonoro no qual, antecipando irregularmente até o penúltimo verso, cuja significação técnica já foi examinada.

Do mesmo modo são moderníssimos os esquemas do “Santa Rita Durão” e “Democracia”. No primeiro, depois do terceto inicial, que lamenta apelido tão mal empregado, pois Durão devia ser nome de “caboclo de bagaceira ou cangaceiro do sertão”, vem uma série de negativas, no singular e plural, e só. No segundo, o esquema se resolve nestas palavras: tais coisas me aconteceram e, em consequência fiquei aluado, malassombrado, etc. vendo, conversando, emprenhando, etc.... toda uma série de verbos com seus complementos que domina e conclui o poema.

Esta série nos remete ao último dos aspectos técnicos de afastamento progressivo do regionalismo, agora tomado como aproveitamento dos processos populares de fazer poesia. Queremos nos referir ao que chamaremos de colagem (tão frequente na poesia de hoje) e que existe no esquema anterior, como, igualmente em “Banguê”. Aproveitaremos outro exemplo mais breve e perfeito, onde não há excessão: “Nordeste”. Vamos separar este poema em quatro módulos. O refrão será a linha divisória. Justifica-se não vir completo na última aparição pela ên-

fase que o poeta quis dar ao terror, cortando a fala. Temos, primeiramente, o postal natureza:

Nordeste, terra de São Sol!  
Irmã enchente, vamos dar graças a Nosso Senhor,  
que a minha madraستا Seca torrou seus anjinhos  
para os comer.

Em seguida, o refrão, tirado de uma brincadeira de meninos:

São Tomé passou por aqui?  
Passou, sim senhor!

Agora volta a natureza em dois vocativos que abrem lugar a gritos de fanáticos:

Vamos lavar a Pedra Bonita, meus irmãos,  
com o sangue de mil meninos, amém!  
D. Sebastião ressuscitou!

Pela segunda vez o refrão separa, como uma ciranda ingênua entre tragédias e comédias da vida:

São Tomé passou por aqui?  
Passou, sim senhor!

Vem agora a referência à classe social privilegiada, pois o Nordeste a teve com toda a prosápia que lhe dava a fartura econômica:

Terra de Deus! Terra de minha bisavó  
que dançou uma valsa com D. Pedro II.

O refrão separa pela terceira vez, suspenso pela agonia dos desprotegidos:

São Tomé passou por aqui?

E vem o último recorte para ser colado, onde se misturam pobres e ricos, no mesmo desespero de fé e morte, seca e injustiça social:

Tranca a porta, gente, Cabeleira aí vem!  
Sertão! Pedra Bonita!  
Tragam uma virgem para D. Lampião! (187)

Estes módulos podem ser alterados a gosto, como no "Poema do Nadador", porque são livres de sucessividade lógica ou poética. O leitor pode pensar em outro tipo de composição como nos modernos móveis, que têm aqui um precursor. Se é certo que o poeta não autorizou tal liberdade, também é seguro que temos obrigações para com a poesia, interpretando-a na medida dos nossos conhecimentos e descobrindo-lhe sempre novas possibilidades.

NOTA: os números que aparecem após cada citação indicam páginas de *Obra Poética*, de Jorge de Lima, ed. comple. em um vol. org. por Otto Maria Carpeaux, Editora Getúlio Costa, Rio, 1950.

## Kelsen e a filosofia do direito

JOSÉ LUIZ MARQUES DELGADO

Visa o presente trabalho procurar apreender a natureza íntima do pensamento de KELSEN, exposto basicamente na sua "Teoria Pura do Direito" (2.<sup>a</sup> ed., 1962, Armênio Amado, Lisboa). Ou seja, responder a esta pergunta: o que é essa teoria fundamentalmente, Filosofia do Direito ou Ciência do Direito? Ou, mais precisamente, a esta outra: pode ela ser considerada como Filosofia do Direito?

De fato, alguns intérpretes tem-na considerado como Filosofia do Direito. O que pretendo é mostrar, aqui, que tais interpretações não são fantasiosas, mas, antes, sugeridas por algumas passagens e até pelo espírito geral da obra de KELSEN. E indagar como isto pode ser feito, isto é, se se pode realmente tomar a doutrina kelseniana como autêntica Filosofia do Direito.

Antes disso, será preciso resumir essa doutrina a seu núcleo essencial mais significativo.

### BREVE EXPOSIÇÃO DA REFORMA KELSENIANA

Chamemo-la, logo, de "reforma". Talvez, inclusive a mais profunda que se intentou fazer no pensamento jurídico do século XX.

KELSEN não o ocultou em nenhum instante. Desde o prefácio de sua "Teoria Pura do Direito", ele enunciava seus propósitos: o de desenvolver uma teoria jurídica "purificada de toda ideologia política e de todos os elementos de ciência natural, uma teoria jurídica consciente de sua especificidade porque consciente da legalidade específica do seu objeto", de tal sorte a aproximar os resultados da Ciência do Direito "do ideal de toda ciência: objetividade e exatidão" (vol. I, p. V).

Adiante, esclarece que sua teoria “quer única e exclusivamente conhecer o seu próprio objeto. Procura responder a esta questão: o que é e como é o Direito?” (vol. I, p. 1), — significando isto que ela quer garantir um “conhecimento apenas dirigido ao Direito e excluir desse conhecimento tudo quanto não pertença ao seu objeto, tudo quanto se não possa rigorosamente, determinar como Direito”.

Este, em linhas gerais, o grande objetivo perseguido pela “Teoria Pura do Direito”.

Então, o grande tema da reforma kelseniana vai ser o da definição do Direito. Para se obter essa definição, é necessário, segundo KELSEN, proceder a duas purificações: primeiro, à purificação que separa “o Direito e a Natureza”, título do seu primeiro capítulo, ou seja, o Direito e a ciência natural, especialmente a sociologia jurídica, separa o mundo do dever ser e o mundo do ser, isto que os homens fazem e aquilo que devem fazer (1); e, depois, à segunda separação, já agora dentro dos domínios do *dever ser*, entre o que deve ser por seu valor intrínseco (Moral, Direito Natural, Política, Justiça, Ideologia) e o que deve ser não por esse valor intrínseco, mas apenas porque é o conteúdo de normas jurídicas.

#### *Direito: norma e sistema normativo*

Separado desse material espúrio, o resíduo é o Direito, isto é, as normas jurídicas, ou, para ficar bem claro, as normas jurídicas positivas. (2)

(1) Nesta “breve exposição”, deixo de lado muitas idéias de KELSEN, mesmo das mais interessantes e importantes (como uma que teria lugar aqui, a do princípio de imputação, característico do conhecimento científico-jurídico, por oposição ao princípio da causalidade, do conhecimento científico-natural), para reter apenas aquelas que dizem respeito mais diretamente ao objeto do nosso estudo.

(2) Pois a Teoria Pura do Direito é (v. I, p. 1) “uma teoria do Direito Positivo”, e o Direito, segundo KELSEN, é sempre positivo, sendo mesmo pleonástica a expressão “Direito Positivo”. Toda a indagação sobre a justiça é deixada de lado, por cientificamente impossível, de vez que o valor “justiça” é essencialmente, segundo KELSEN, variável, mutável e relativo, incapaz, portanto, de propiciar a firmeza necessária à Ciência do Direito.

A norma é o Direito. Pois é ela que confere sentido jurídico aos atos humanos. É a norma que dá um significado especial — para tomarmos um exemplo de que KELSEN se vale — a uma determinada reunião, que, noutras condições, não passaria disto, uma reunião de seres racionais, mas que, pela norma converte-se num parlamento que vota leis. Ao longo de sua obra, é esta idéia principal que vai sendo repetida: “o Direito é uma ordem normativa da conduta humana, ou seja, um sistema de normas que regula o comportamento humano” (p. 7). Norma e Direito se confundem, como KELSEN declara explicitamente: “na afirmação evidente de que o objeto da ciência jurídica é o Direito está contida a afirmação — menos evidente — de que são as normas jurídicas o objeto da ciência do Direito” (I, p. 135).

E essa visão do Direito como norma é tão radical, tão “pura”, que abrange todos os graus da hierarquia jurídica, todos os aspectos do “ser jurídico”, inclusive a sentença, que é também considerada uma norma, a saber, norma individual.

Ao mesmo tempo, essa visão postula a existência de um “sistema de normas”, que assegura a validade das normas integrantes deste sistema. Assim, a norma individual editada pelo juiz (a sentença) encontra sua validade numa norma superior (a lei), tanto a lei processual, de forma, quanto a lei substantiva, de fundo, e essas leis encontram, por sua vez, sua validade na Constituição. A sentença, isto é, “a norma que empresta ao ato o significado de um ato jurídico, é ela própria produzida por um ato jurídico que, por seu turno, recebe sua significação jurídica de uma outra norma” (v. I, p. 6) — e assim, de norma em norma, se vai estruturando a “pirâmide” normativa. (3)

(3) Duas idéias importantes, relativas a essa “pirâmide” de normas também serão, aqui, deixadas de lado:

a) a idéia de que em todos os níveis da pirâmide coexistem *criação e aplicação* do Direito (ao inverso da teoria tradicional, segundo a qual a criação do Direito caberia tão somente ao legislador, e a aplicação, ao juiz). Para KELSEN, a ordem jurídica é “um sistema de normas gerais e individuais entrelaçadas en-

KELSEN resume essa coordenação: “o fundamento da validade de uma norma só pode ser a validade de uma outra norma. (4) Uma norma que representa o fundamento de validade de uma outra é figurativamente designada como norma superior por confronto com uma norma que é, em relação a ela, a norma inferior” (v. II, p. 2). “O fato de alguém ordenar seja o que for não é fundamento para considerar o respectivo comando como válido, quer dizer, para ver a respectiva norma como vinculante em relação a seus destinatários. Apenas uma autori-

tre si de acordo com o princípio de que o Direito regula sua própria criação”. “Cada norma é criada de acordo com as prescrições de outra norma” — daí, a aplicação da norma superior. E a “lei é criação de uma norma geral dentro do marco determinado pela Constituição, (como) a sentença é criação de uma norma individual dentro do marco da lei”, observam AFTALION, OLANO e VILANOVA, “Introducción al Derecho”, 7a. ed. p. 866, Buenos Aires.

b) e a idéia do que KELSEN chama “norma de habilitação”, quer dizer, o outro polo da alternativa que a norma superior estabelece para a inferior: ou esta é criada com o procedimento e conteúdo determinados naquela ou *com qual-quer outro conteúdo e procedimento*, sempre que sejam convalidados pelo órgão para isto autorizado. A norma de habilitação é que fundamenta essa convalidação; ela serve, assim, para suprimir o conflito entre normas de diferente hierarquia, ou seja, para justificar a validade de leis inconstitucionais e de sentenças proferidas contra a lei.

(4) Eis aqui o postulado filosófico essencial ao pensamento kelseniano, ou seja, a meu ver, seu erro metafísico fundamental — o erro de sustentar a total independência das duas ordens, a do ser e a do dever-ser, dizendo que o fundamento de validade de uma norma não pode ser um fato (expressão que compreende tanto o fato bruto da força quanto o fato eloquente da pessoa humana e de sua dignidade específica), mas apenas uma norma — o que é apresentado como uma evidência lógica. Ora, parece-me que se trata de um grave erro: se o dever-ser no ser não se funda, então fundar-se-á no *nada* (que é o que resta, tirado o ser). Fundar-se no nada é não se fundar absolutamente, ou seja, é a institucionalização do arbítrio, da vontade, do fato do poder. Tal é, em resumo, o segredo do pensamento kelseniano e, quiçá, a razão do seu sucesso. Na verdade, o dever-ser é um aspecto do ser, não pode ser senão assim, sob pena de não passar de um puro *nada*. Isto é o que a experiência comprova, é o que o fato da pessoa humana, com as exigências éticas que lhe são intrínsecas, atesta.

Aqui, fica claríssima a origem filosófica do sistema kelseniano: o pensamento de KANT, que trouxe para dentro do homem as rupturas iniciadas por DESCARTES e cavou um abismo na alma humana entre a razão pura e a razão prática, incomunicáveis. É no contexto kantiano que KELSEN se situa ao partir do postulado da incomunicabilidade entre o ser e o dever ser.

dade competente pode estabelecer normas válidas e uma tal competência somente se pode apoiar sobre uma norma que confira poder para fixar normas” (v. II, p. 3).

Dados tais pressupostos, é claro que se tem de chegar a uma norma primeira: “a indagação do fundamento de validade de uma norma não pode, tal como a investigação da causa de um determinado efeito, perder-se no interminável. Tem de terminar em uma norma que se pressupõe como a última e a mais elevada. Como norma mais elevada, ela tem de ser *pressuposta*, visto que não pode ser *posta* por uma autoridade cuja competência teria de se fundar em uma norma ainda mais elevada. A sua validade já não pode ser derivada de uma norma mais elevada. O fundamento de sua validade já não pode ser posto em questão. Uma tal norma, pressuposta como a mais elevada, será aqui designada como *norma fundamental (Grundnorm)*” (vol. II, p. 4).

### A Norma Fundamental

Eis-nos, assim, diante da descoberta máxima de KELSEN: a da norma fundamental, que dá validez a todo o sistema e além do qual não se pode passar.

Ora, qual é essa norma fundamental? qual o seu conteúdo?

KELSEN responde dizendo que todo o conteúdo desta norma reduz-se ao seguinte enunciado: “deve realizar-se a coerção sob as condições e na forma que estatuem a primeira Constituição histórica e as normas estabelecidas em conformidade com ela” (v. II, p. 16). Ou, abreviadamente, a este outro: “devemos conduzir-nos como a primeira Constituição prescreve” (v. II, p. 16). Isto é: “é Direito tudo aquilo que for estabelecido pelo legislador originário e pelos órgãos por ele estabelecidos”. Ou, ainda: “obedece ao Constituinte originário”.

Tal norma é, como se vê, uma norma *formal*, que estabelece *quem* deve formular normas jurídicas, quem deve “pôr” essas normas (que, por isto mesmo, são chamadas *postas*) e

como deve isto ser feito. Não é uma norma material, que dissesse o que deve ser estabelecido pelo primeiro Constituinte.

Esta observação é da mais capital importância. Pois, segundo KELSEN, dois são os princípios de derivação de normas: o princípio estático e o princípio dinâmico, sendo que este aos poucos se vai substituindo àquele. De fato, à medida que a análise kelseniana retrocedia à procura do fundamento de validade de uma norma dada, subindo da sentença, norma individual, até à primeira Constituição e à norma fundamental, ia abandonando o princípio da derivação normativa estático-material, segundo o qual a validade da norma inferior dependeria de sua *coincidência ou concordância de conteúdo* com a norma superior, para conservar apenas o princípio de derivação normativa dinâmico-formal (5), segundo o qual a validade da norma inferior depende exclusivamente de ter sido ela estabelecida *pelo processo ou na forma determinada pela superior*. Assim, a norma fundamental não tem como conteúdo senão “a instituição de um fato produtor de normas, a atribuição de poder a uma autoridade legisladora, ou — o que significa o mesmo — uma regra que determine como devem ser criadas as normas gerais e individuais do ordenamento fundado sobre esta norma fundamental” (v. II, p. 7).

Em consequência, ela apenas fornece o fundamento de validade das normas por ela fundadas, nenhuma palavra tendo

(5) Observe-se como as palavras foram bem escolhidas. Um, KELSEN chama de princípio *estático*, porque, derivando as normas inferiores de uma concordância com o próprio conteúdo da norma superior, não variando este conteúdo, não variarão também aquelas normas, isto é, não sofrerá o sistema normativo assim constituído nenhuma alteração, permanecendo estático. E o outro, ele chama de princípio *dinâmico*, porque, ao contrário, derivando as normas inferiores agora não do conteúdo da norma superior, mas apenas do processo formal (relativo à formação das normas inferiores) previsto na norma superior, — não mudando também esta norma fundamental, nada obstante poderá mudar, e radicalmente, o conteúdo das normas inferiores porquanto na norma fundamental nada se prescrevera relativamente a este conteúdo. Sendo apenas formal, a norma fundamental suporta todo e qualquer conteúdo — daí porque o Direito, constituído a partir da norma fundamental, seria dinâmico, podendo mudar integralmente, ao passo que a Moral, não, por ser estática.

a dizer sobre o *conteúdo* de validade dessas normas. Tal conteúdo lhe é indiferente.

De tal modo que uma norma pertence a um dado ordenamento que se apoia nessa norma fundamental apenas “porque é criada pela forma determinada através dessa norma fundamental e não porque tem um determinado conteúdo” (v. II, p. 8). De tal modo, também, que “todo e qualquer conteúdo pode ser Direito: não há qualquer conduta humana que, como tal, por força do seu conteúdo, esteja excluída de ser conteúdo de uma norma jurídica”, v. II, p. 10. (6) E, mais claramente ainda: “de acordo com a Teoria Pura do Direito, como teoria jurídica positivista, nenhuma ordem jurídica positiva pode ser considerada como não conforme à sua norma fundamental, e, portanto, como não válida. O conteúdo de uma ordem jurídica positiva é completamente independente de sua norma fundamental” (v. II, p. 56).

### *Eficácia*

Uma vez compreendida a índole eminentemente formal da norma fundamental, ou, negativamente, o fato de que nenhum conteúdo material acha-se aí prescrito, ela consistindo apenas no dever de obediência ao Constituinte originário, sem de algum

(6) Mais adiante se falará diretamente desta proposição, para indagar se pode o jurista, não enquanto moralista ou homem simplesmente, mas mesmo enquanto jurista, permanecer indiferente ao próprio conteúdo das normas jurídicas. Mas, agora, baste assinalar a franqueza fria de tal afirmação. Qualquer conduta humana... a tortura, o assassinato, o estupro... podem ser conteúdo de uma norma jurídica, podem ser mandadas fazer por uma norma. (É claro que é isto o que KELSEN diz, e não que qualquer conduta pode ser conteúdo de uma norma no sentido de que umas por ela deverão ser proibidas e outras, permitidas; não, o que ele diz é que qualquer conduta pode ser permitida pelo Direito Positivo). Bem sei que assim, de fato, tem sucedido e ainda hoje sucede, na história do Direito Positivo. Que este, constituído pelo Estado, a partir da eficácia, ou da força, tem disposto barbaridades. Mas é inacreditável pensar que o jurista possa tranquilamente instalar-se no conforto do seu escritório e concordar com isto. O jurista... Como se sua missão fosse a de um simples e algo ridículo técnico em leis e não, justamente, como seu próprio nome sugere, um cultor do Direito, do *ius*, do “*id quod justum est*”...

modo limitar o conteúdo desse poder constituinte, — faltaria, para completar a compreensão desta norma, esclarecer *quem* é este constituinte originário.

É então que KELSEN aborda o problema da revolução, quer dizer, da alteração constitucional procedida não pelas vias normais, previstas na Constituição, mas por meios anormais, ilegítimos, na Constituição não previstos. E diz: “com o tornar-se eficaz da nova Constituição, modificou-se a norma fundamental” (v. II, p. 36). Nesta passagem descuidada (porque é evidente que, na terminologia kelseniana, o que foi modificado foi apenas a primeira Constituição e não a própria norma fundamental, que, esta, permanece sempre a mesma, dado que ela não dispõe senão que se deve obediência ao legislador originário; no caso, apenas mudou este legislador originário, como já observaram AFTALION, OLANO e VILANOVA, notas 72 e 73 à pág. 865), — o essencial a reter é a idéia da eficácia: constituinte originário é aquele que for eficaz, ou por outra, “de acordo com a norma fundamental de uma ordem jurídica estatal, o governo *efetivo* que, com base em uma constituição *eficaz*, estabelece normas gerais e individuais eficazes, é o governo legítimo do Estado” (v. II, p. 37). Ora, “uma Constituição é eficaz se as normas postas de conformidade com ela são, globalmente e em regra, aplicadas e observadas” (v. II, p. 37).

O Constituinte originário, a quem se deve obediência, consoante o prescrito na norma fundamental, é apenas, pois, aquele que conseguiu elaborar normas eficazes, quer dizer, globalmente e em regra, aplicadas e observadas pelos súditos. (7)

(7) Não é no movediço terreno da tautologia que se está pisando aqui? Deve-se obedecer ao legislador originário. Mas quem é este? É aquele que conseguiu obediência. Isto é, deve-se obedecer a quem conseguiu ser obedecido. Quem está conseguindo ser obedecido deve continuar a sê-lo. A razão da obediência acha-se no próprio fato da obediência.

Mas, muito pior que isto, não é de tautologia que se trata, senão, simplesmente, da institucionalização da força. Porque a norma fundamental, assim dissecada, se refere a duas diferentes obediências — uma, resultante de um dever (devo obedecer ao constituinte originário), e outra, resultante de um mero fato (constituinte originário é alguém que conseguiu ser obedecido). Ora, se a razão

KELSEN envereda, a seguir, por uma distinção que ele considera “um dos problemas mais importantes e ao mesmo tempo mais difíceis de uma teoria jurídica positivista” (v. II, p. 38) — a existente entre validade e eficácia. E diz, em síntese, que a eficácia da ordem jurídica como um todo “é condição da validade, no sentido de que uma ordem jurídica como um todo já não é considerada válida quando cessa de ser eficaz” (v. II, p. 46). “As normas de uma ordem jurídica positiva valem (são válidas) porque a norma fundamental que forma a regra basilar de sua produção é pressuposta como válida, e não porque são eficazes; mas elas somente valem se esta ordem jurídica é eficaz, quer dizer, enquanto esta ordem jurídica for eficaz” (v. II, p. 47).

Assim se faz, consoante KELSEN, a “formulação cientificamente exata de que o Direito não pode, na verdade, existir sem a força, mas que, no entanto, se não identifica com ela” (v. II, p. 50).

#### *O primado da ordem internacional*

Ora, acontece que esse princípio da eficácia ou da efetividade, que, como se viu, opera como norma fundamental da ordem jurídica positiva estatal, é, na verdade, segundo outra observação de KELSEN, um princípio de Direito Internacional, que o professor vienense considera como “única ordem jurídica soberana, supra-ordenada a todas as ordens jurídicas estatais e delimitando-as, umas em face das outras, nos respectivos domínios de validade” (v. II, p. 51).

daquela obediência é clara (é o *dever* estabelecido na norma fundamental), nem por isto fico dispensado de indagar da *razão* desta outra obediência: por que, ou como, conseguiu o constituinte originário, a obediência que lhe confere justamente essa qualificação de constituinte originário? E o óbvio é que, como a resposta não pode ser dada por uma norma (a própria norma mais elevada, a fundamental, pressupõe o fato desta primitiva obediência), só pode consistir no fato da força. Há de ter sido pela força que uma pessoa qualquer conseguiu impor-se aos demais, conseguiu a obediência dos outros, ou seja, conseguiu a alta qualificação de “constituinte originário”, ao qual, então, dada essa qualificação, se deve obediência jurídica, segundo a norma fundamental.

Mais ainda: esta norma fundamental do ordenamento jurídico positivo estatal, norma suposta ou pressuposta, é, na verdade, uma norma *posta* pelo Direito Internacional, a saber, a norma da legitimidade dos governos estatais, que pode ser assim enunciada: “de acordo com o Direito Internacional geral, um governo que, independentemente de outros governos, exerce o efetivo domínio sobre a população de um determinado país, constitui um governo legítimo e o povo que vive nesse país, sob um tal governo, forma um Estado no sentido do Direito Internacional” (v. II, p. 52).

Por sua vez, o Direito Internacional, que exerce essa função de norma superior face aos ordenamentos estatais, inclusive pondo esta norma acima, norma “posta” do Direito Internacional e “suposta” pelo Direito Estatal, — também precisará de uma “norma fundamental que dê coerência e unidade e fundamentalmente a validade do seu sistema”. Tal norma não é a do “*pacta sunt servanda*”, que também é uma norma “posta” do Direito Internacional, mas sim a seguinte: “os Estados devem conduzir-se nas suas relações mútuas de harmonia com um dado costume dos Estados” (v. II, p. 54). (8) A norma fundamental do Direito Internacional, portanto, “institui o costume dos Estados como fato gerador de Direito” (v. II, p. 55). Também é uma norma formal, não material: “qualquer que seja o conteúdo que possam ter as normas assim criadas” (v. II, p. 55).

### *Teoria do Direito Positivo*

Não concluamos esta “exposição”, sem referir a idéia que o próprio KELSEN faz de sua “Teoria Pura do Direito”. Não a considera ele — malgrado tenhamos inclusive falado de uma “reforma” kelseniana — uma teoria *nova*, como inaugurando um “novo método de conhecimento jurídico” (v. II, p. 27).

(8) De novo, a tautologia. Os Estados devem conduzir-se segundo os costumes, isto é, do modo como vêm habitualmente se conduzindo. Devem conduzir-se como, de fato, se estão conduzindo... Não a tautologia. Pior, de novo: a institucionalização, ou a legitimação dos fatos. Aliás, o Direito Positivo, KELSEN o confessa, não passa disso: “uma determinada ordem (ou ordenação) do poder” (v. II, p. 50). O Direito Positivo, sim, segundo parece. Mas, e o Direito?

O que ele diz a respeito de sua doutrina é que ela “apenas consciencializa aquilo que todos os juristas fazem — quase sempre inconscientemente, — quando não concebem os eventos acima referidos como fatos causalmente determinados, mas pensam (interpretam) o seu sentido subjetivo como normas objetivamente válidas, como ordem jurídica normativa, sem reconduzirem a validade desta ordem normativa a uma norma superior de ordem metajurídica — quer dizer: a uma norma posta por uma autoridade supra-ordenada à autoridade jurídica; quando concebem o direito exclusivamente como Direito Positivo. A teoria da norma fundamental é somente o resultado de uma análise do processo que o conhecimento jurídico positivo desde sempre tem utilizado” (v. II, p. 27). (9)

(9) Que isto suceda ordinariamente, é assunto pacífico. De fato, todos entendemos — não só os juspositivistas, aí incluídos os “puristas” e os formalistas do Direito, mas também os jusnaturalistas — que os juristas ordinariamente trabalham sobre as leis, para interpretá-las e aplicá-las, “sem reconduzirem a validade (das mesmas) a uma norma superior de ordem metajurídica”, isto é, ordinariamente “concebem o Direito exclusivamente como Direito Positivo”. Mesmo quando uma norma positiva lhes parece injusta, nem por isto deixam os juristas de aplicá-la para aplicar, em seu lugar, a norma oposta, justa, decorrente de um legítimo Direito Natural. Ora, deve este fato ser tomado como definitivo a respeito da identidade absoluta que se quer reconhecer entre o Direito e o Direito Positivo? Penso que não. O advérbio “ordinariamente”, três vezes repetido, é neste contexto, fundamentalíssimo. A efetiva aplicação de eventuais normas injustas só pode se dar dentro de um *regime jurídico fundamentalmente legítimo*. Nele, é o próprio Direito Natural que recomenda, em nome do bem comum, ou do mal menor, que se cumpram as poucas leis injustas, ao invés de se subverter a ordem existente por meio de uma rebelião civil que poria em perigo bens maiores. A lição de SANTO TOMÁS é sempre oportuna, distinguindo a tirania tolerável (quando o tirano não viola senão ligeiramente os direitos dos cidadãos) da tirania intolerável (quando essa violação é gritante). E diz que se a tirania não é excessiva ou se deve ser passageira, melhor vale tolerá-la, para evitar as desgraças da guerra civil, “*pro bono pacis*”, — ao passo que, quanto à tirania deveras intolerável, sua lição é a de justificar o direito de rebelião, limitando-o, no entanto, por considerações ditadas pela prudência (cfr. “*De Regimine Principum*”, L. I, c. VI, e sobretudo a *Summa*, II-IIae q.42, a. e q.69, a.4). É claro, portanto, que não é legítimo inferir da atitude ordinária dos juristas para com eventuais normas injustas de um dado ordenamento, que constitui, no entanto, um regime jurídico fundamentalmente legítimo, — a conclusão de que esses juristas não reconhecem outro Direito senão o Positivo. É nos mo-

Quer dizer, a Teoria Pura do Direito é, como foi alertado desde a primeira linha de sua obra, “uma teoria do Direito Positivo” (v. I, p. 1). E sua filiação está bem nítida: essa teoria “não é de forma alguma algo assim de tão completamente novo e em contradição com tudo o que até aqui surgiu; ela pode ser entendida como um desenvolvimento ou desimplicação de pontos de vista que já se anunciavam na ciência jurídica positivista do século XIX” (v. I, p. VI).

### UM EXEMPLO DA ATUALIDADE DE KELSEN

#### *Um conceito formal de revolução*

Apenas para se ter uma idéia da presença do pensamento de KELSEN na nossa realidade cotidiana, concreta e brasileira, e desfazer uma possível impressão de que esse seria um pensamento abstrato e estrangeiro, basta ver que foi exatamente ele que serviu de inspiração para uma explicação jurídica da brasileira revolução de março de 64 e do seu Ato Institucional, a formulada pelo prof. LOURIVAL VILANOVA da Faculdade de Direito do Recife.

Assinalando, primeiramente, a aparente contradição interna do movimento — feito para defender a legalidade constitucional, mas importando em quebra ou supressão da Constituição vigente — o prof. LOURIVAL VILANOVA observa logo que “uma revolução dentro dos limites de uma Constituição é impossível, pois a Constituição, entre outras coisas, precisamente estabelece vários métodos para elaborar direito novo, menos o método revolucionário”. Tais métodos são os contidos no artigos 217 (da Constituição então vigente, de 1946) se se tratasse

---

mentos extraordinários, é diante de um regime “jurídico” fundamentalmente injusto e intolerável, que a distinção se sobressai, e a consciência dos juristas é obrigada a reconhecer outro Direito além daquele Positivo, no caso, perverso e desumano. A história do nazismo, ainda tão recente, não pode nos permitir esquecer tais verdades. Agora, de fato, num regime fundamentalmente legítimo, a atividade ordinária dos juristas não precisa recorrer a outro Direito que o Positivo.

de elaborar direito novo em matéria constitucional; e nos artigos 62/72, se se tratasse de direito ou legislação ordinária. Ora, o “titular investido dessas funções é tão só o Congresso Nacional. Fora disso, qualquer outro método de produção jurídica é inconstitucional no sistema brasileiro”.

É que é preciso distinguir o conceito formal-jurídico de revolução e o conceito material-sociológico. Sob este segundo ponto de vista, revolução implicaria necessariamente numa “mudança social que afete estruturas ou modificações institucionais”. Ao passo que, sob o primeiro ponto de vista, revolução é apenas uma “interrupção da continuidade constitucional, pela irrupção de um poder de fato, o revolucionário, que produz efeitos jurídicos, sem encontrar na legalidade constitucional existente seu fundamento normativo”.

Estamos em plena doutrina kelseniana. Pois, se o poder de fato, o revolucionário, produz efeitos jurídicos sem encontrar na legalidade anterior seu fundamento, — de onde então tiraria ele esse seu fundamento normativo? Da norma fundamental, aquela mesma norma formal que apenas refere à eficácia, isto é, que estabelece a obrigação de se obedecer ao primeiro constituinte, isto é, àquele que está legislando eficazmente, que está exercendo um efetivo domínio sobre a população e estabelecendo normas que são, globalmente e em regra, aplicadas e observadas.

Assim, triunfando a revolução, surge um novo “primeiro constituinte”: surge “um agente capaz de ditar o direito político que corresponde ao seu programa revolucionário”; é que a revolução “traz um titular de poder constituinte que juridicamente tudo pode, porque não tira a validade de seus atos da legalidade constitucional anterior, sendo justamente a ruptura da continuidade dessa legalidade”. É o “fato revolucionário, ele próprio, quem se juridifica”, porque “toda revolução é um fato histórico de poder e este, para ser eficaz, manter a segurança interna da comunidade e dar cumprimento às necessidades coletivas, mediante o aparelhamento dos serviços públicos, tem de pôr o Direito. Está na dinâmica revolucionária: o poder

estatui o Direito, o Direito oferece as condições necessárias ao exercício do poder, institucionaliza o fato do poder”.

Esta teoria da revolução já fora exposta por KELSEN, dizendo que “revolução, no sentido amplo da palavra, é toda modificação ilegítima da Constituição, isto é, toda modificação da Constituição ou sua substituição por uma outra não operadas segundo as determinações da mesma Constituição” (v. II, p. 35). Pouco importando, inclusive, que tais modificações decorram de um emprego da força dirigida contra o governo então existente ou pelos próprios membros deste governo, tenha sido processada de “baixo para cima” ou, inversamente, de “cima para baixo”, seja, sociologicamente, golpe, quartelada, ou revolução propriamente dita. Nada importa, a não ser o fato de “a Constituição vigente ser modificada ou completamente substituída através de processos não previstos por ela”. Ocorrendo isto, uma situação de fato que substitui a Constituição anterior e consegue eficácia, obtém obediência, — então temos uma nova “primeira Constituição”, um novo “constituente originário”, realizando-se mais uma vez o mandamento da norma fundamental.

#### *Necessidade de uma justificação material*

No entanto, será de um tipo de justificação jurídica assim, meramente formal, que uma revolução necessita?

Assinale-se, logo, que não foi essa a justificação que o movimento de 64 deu de si mesmo. Não se apresentou à consciência da Nação apenas pelo seu próprio fato, pela sua própria realidade de força triunfante. Já o *Preâmbulo* do seu Ato Institucional formulava outra justificação: a de que “os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o país”; a da necessidade de “restaurar, no Brasil, a ordem econômica e financeira e tomar urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como em suas dependências administrativas”.

É evidente que inúmeros inconvenientes decorreriam da exclusiva adoção da explicação formal, a partir do fato de que ela também explicaria, e do mesmo modo, e com idênticas palavras, a vitória do grupo oposto, o que sugeriria até a inexistência de radicais diferenças entre os dois lados, reduzidos ao nível de facções em luta pelo poder. Ademais, poder-se-ia então censurar o movimento de 64 justamente por, reduzido ao puro fato da força vitoriosa, não ter nenhum programa, nenhum ideal, não consistindo senão no êxito do poder das armas. Por fim, tal explicação pode induzir espíritos mais fracos e discordantes do todo ou de partes do movimento de 64 a também tomar das armas para apeá-lo do poder — o que justificaria até os extremos do terrorismo e do sequestro: de fato, se aquele movimento não se justificaria senão por sua força (não por seu conteúdo), também não se precisará de razões senão somente da força, para derrubá-lo, nenhuma diferença de natureza havendo entre essas duas forças: seriam apenas forças de sentidos contrários...

A necessidade de uma justificação material era salientada pelo prof. LOURIVAL VILANOVA, ao final do seu trabalho: “a compreensão integral (do fato revolucionário) requer o exame do conteúdo programático da revolução, sua valia ou desvalia pelos fins que visa, o que importa numa tomada de posição existencial, política e valorativa, dependente da escala de valores que funciona com critério de aferimento do fato revolucionário”.

Ora, essa conclusão comporta duas observações.

A primeira observação é relativa à natureza dessa justificação material. Todo o problema consiste em saber se essa justificação é extra-jurídica (sociológica, política, moral, etc.) ou também jurídica. De minha parte, não compreendo as razões ocultas da insistência em negar a qualificação de jurídica a uma explicação assim, pelo conteúdo das normas. Não é de Direito que se trata, em suma? Bem sei que a explicação formal refere-se ao Direito Positivo — mas o essencial do Direito Po-

sitivo não é o conter ele normas (sejam elas quais forem), porém, antes, o próprio conteúdo dessas normas (assim, por exemplo, estudar o Direito Positivo não pode se resumir a saber simplesmente que nele existem normas, senão exatamente deve consistir no estudo do conteúdo mesmo dessas normas). Ora, como pretender que um exame material, de conteúdo, das normas jurídicas, isto é, dos comandos que nelas se estipulam, do “conteúdo programático da revolução” — exame esse que se reputa necessário — seria um exame inteiramente a-jurídico, ao qual o Direito deve permanecer indiferente? Como admitir-se que refletir sobre o *conteúdo de normas jurídicas* não seja uma reflexão propriamente *jurídica*? Claro que de nível diferente de outro tipo de reflexão: não se trataria evidentemente de uma reflexão *jurídica* do tipo da procedida pelo Direito Positivo, que parte das normas existentes; mas, sem dúvida, nem por isto deixaria de ser uma reflexão autenticamente jurídica, posto que é uma reflexão sobre o Direito.

A segunda observação refere-se àqueles valores que funcionam “como critério de aferimento do fato revolucionário”. É indispensável definir de logo também a natureza desses valores: ou aquela escala de valores é *objetiva* (e, neste caso, o fato revolucionário poderá ser, com a possível nitidez, justificado por seus fins e se poderá falar, com sentido, de instituições “autenticamente democráticas”, de um “limite intransponível” no processo de “publicização crescente do Direito”, limite esse constituído pelo “sistema de direitos fundamentais do homem brasileiro, que tem sido nossa constante na instabilidade das Constituições, a nossa supra-legalidade constitucional”). Ou então, aquela escala de valores é *subjetiva*, e eu posso, indiferentemente, eleger uma outra, e, de novo, não há diferença alguma entre a escala de valores adotada pelo governo depositado em março de 64 e a escala de valores em nome da qual as Forças Armadas se levantaram, com o “apoio inequívoco da Nação” (*Preâmbulo* do Ato Institucional) contra a autoridade de seu chefe supremo, o Presidente da República, rompendo com a ordem constitucional vigente.

## NATUREZA DA OBRA DE KELSEN

### *A interpretação de AFTALION, OLANO e VILANOVA*

Podemos agora, uma vez exposto, brevemente e em linhas gerais, o pensamento de KELSEN e assinalado, mediante exemplo recente, sua plena atualidade, — entrar no mérito do nosso assunto, isto é, indagar sobre a natureza profunda do pensamento do mestre austríaco, condição elementar para a formulação de um correto juízo sobre o mesmo.

Aliás, AFTALION, OLANO e VILANOVA, na sua “sumária apreciação de conjunto” da obra de KELSEN (op. cit.) reconheceram também a significação essencial desta questão: “a pergunta mais importante com relação ao sentido das investigações kelsenianas podemos formulá-la da seguinte maneira: é a Teoria Pura *ciência* ou *filosofia jurídica*?”

KELSEN denominou-a simplesmente “Teoria Pura”. Mas, é claro, essa designação apenas destaca a intenção que a presidiu, a de purificar o conceito de Direito tratado no ordenamento jurídico positivo; nada diz acerca de sua natureza sistemática, pois tanto poderíamos, à luz apenas de sua denominação, classificá-la como Teoria do Direito ou como Filosofia do Direito.

Se o nome com que KELSEN a batizou não serve a nossos fins, talvez se devesse indagar como o próprio KELSEN considerava sua obra. Quero crer que é como Teoria Geral do Direito que, fundamentalmente, KELSEN a concebia, não como Filosofia do Direito. Ou não é assim mesmo que ele abre o seu trabalho, afirmando que a “Teoria Pura do Direito é uma teoria do Direito Positivo, do Direito Positivo em geral, não de uma ordem jurídica especial” (v. I, p. I)?

No entanto, alguns de seus comentadores dão-lhe outra classificação. É o caso, por exemplo, dos argentinos AFTALION, OLANO e VILANOVA que expressamente a consideram como Filosofia do Direito.

Ora, penso que a solução dada por estes juristas sul-americanos — malgrado tenha o grande mérito de haver pressentido certa ambigüidade radical na obra do mestre vienense — baseia-se em alguns equívocos conceptuais que é preciso, de logo, desfazer.

Um desses equívocos estaria justamente no argumento utilizado por eles para afastar a outra qualificação: a “Teoria Pura do Direito não é ciência jurídica positiva (como o seria, por exemplo, um tratado de direito civil argentino)” (p. 878). Tal argumento dá a entender que ciências jurídicas positivas só seriam aquelas que se referissem a um ramo particular de um dado ordenamento jurídico, o qual, de resto, seria sempre, desde que o Direito hoje ainda se acha organizado em termos estatais, um ordenamento jurídico nacional. Não haveria então outra ciência jurídica positiva senão aquela que tratasse de um ramo particular (o Direito Civil, por exemplo) de um dado ordenamento jurídico nacional, estatal (o argentino, por exemplo).

Creio que não. Não apenas a esse tipo de disciplina se reduziriam as ciências jurídicas positivas. Porque é lícita alguma generalização maior desse objeto, sem que se saia, não obstante, do campo da “positividade”: assim, a ciência jurídica do *Direito Privado*, evidentemente mais geral que a do Direito Civil, desde que é compreensiva deste; ou a ciência jurídica de um dado direito nacional (exemplo: “Tratado de Direito Argentino”), disciplina que se dedicasse a pôr à luz os princípios fundamentais de um dado ordenamento jurídico; ou, ainda, a ciência jurídica comparada, onde se estudariam institutos jurídicos de dois ou mais ordenamentos nacionais diferentes, ou a existência de verdadeiras “famílias” entre esses ordenamentos. Todas, são ciências jurídicas *positivas*, de níveis sempre um pouco mais gerais do que a elementar “Ciência do Direito Civil Argentino”.

Na mesma linha de generalização, parece perfeitamente admissível uma Ciência Jurídica Geral, que estude os princípios basilares do Direito Positivo em geral, abstração feita tanto dos vários ramos particulares do Direito (Civil, Comercial,

etc.), quanto dos próprios ordenamentos jurídicos nacionais diferentes (Direito Argentino, Chileno, etc.). Que estude o próprio fato do Direito Positivo, a realidade que se chama Direito Positivo, para dissecar seus elementos fundamentais, sua constituição íntima, comum a qualquer ordenamento positivo histórico. Tal disciplina procuraria identificar os conceitos fundamentais que permitirão descrever o direito positivo de uma coletividade qualquer.

Tal ciência, ciência ainda, a mais geral das ciências jurídicas, chamemo-la *Teoria Geral do Direito*.

Por outro lado, por uma exigência da razão, impõe-se também uma outra disciplina, uma disciplina que se situe *além e sobre* o nível das ciências jurídicas positivas e tenha por escopo principal indagar do fundamento da ordem jurídica positiva, do *por quê* último do Direito Positivo. Tal disciplina deve existir? Evidentemente, porque se ela não existisse, também não existiria a razão humana. Na verdade, uma tal disciplina decorre de uma exigência da razão — esta incômoda razão humana que não nos permite parar onde nossas conveniências sugerem, mas nos impele sempre para diante, à procura de razões cada vez mais profundas e mais fortes, que radicalmente a satisficam. Tal disciplina, meta-jurídica (aqui, “jurídica” no sentido de relativa ao Direito Positivo) é exatamente a *Filosofia do Direito* — expressão perfeitamente adequada, posto que, como filosofia, é uma reflexão “radical”, isto é, que desce às raízes, não uma reflexão “positiva” mas uma procura de fundamentos; e “do Direito” porque este é seu objeto, os fundamentos que ela procura não sendo senão a essência última do fenômeno jurídico.

#### *Uma interpretação mais complexa*

Estabelecida, em linhas gerais, a distinção entre Teoria Geral do Direito e Filosofia do Direito, voltemos à questão inicial, indagando logo o que pensar daquela contradição entre a interpretação dada por alguns dos comentadores e a interpretação dada pelo próprio autor da obra.

Não sugere ela que a teoria kelseniana, ao invés de admitir uma interpretação simples, na verdade necessita de uma interpretação complexa, por ser ambígua e conter elementos tanto de Teoria Geral quanto de Filosofia do Direito?

Não se tenha receio de discordar do próprio autor quanto à natureza de sua obra: mais importante que indagar como o autor a viu (assunto antes de história das doutrinas e da história pessoal de cada autor), é indagar como deve determinada obra ser interpretada, pois muitas vezes a criatura adquire certa autonomia em face do criador e a obra parece ter uma existência própria, independente, desvinculada das intenções e das idéias que a inspiraram...

Ora, penso que o pensamento de KELSEN só pode ser corretamente compreendido se se reconhecer nele imensa complexidade que pode ser sumariada desta forma:

*Primeiramente*, deve ser tomado como Teoria Geral do Direito, na conformidade da visão do próprio autor, isto é, como ciência do Direito Positivo, que procura os elementos principais e gerais, comuns, nucleares, os conceitos fundamentais do Direito Positivo. É assim que a abordarei logo a seguir, para ressaltar seus inegáveis méritos, o primeiro dos quais é o corte metodológico a que KELSEN procedeu para o efeito de limitar com toda a clareza possível o exato trabalho do jurista positivo; deste ponto de vista, sua obra é, para o aplicador do Direito Positivo, o juiz, o advogado, o intérprete, todos os que lidam, no dia-a-dia, com as normas positivas (dentro de um regime jurídico fundamentalmente justo e legítimo, como anteriormente ressaltei), — absolutamente essencial. Nada obstante (e aqui antecipo algumas conclusões) não me pareça compreensiva de todos os aspectos do fenômeno jurídico positivo e haja doutrina que melhor explique, e mais integralmente, esse mesmo Direito Positivo.

*No entanto*, ela não pode ser reduzida à qualificação pura e simples de Teoria Geral do Direito. Não só porque KELSEN não procedeu àquele louvável corte metodológico (consistente

em estudar apenas o Direito Positivo, abstração feita de tudo o mais) por razões meramente de método mas na verdade por razões de fundo. Tanto é assim que se pôs a estudar temas além do Direito Positivo (por exemplo, o tema do Direito Natural, tratado no capítulo V, “Dinâmica Jurídica”, onde medita tanto sobre “a teoria da norma fundamental e a doutrina do Direito Natural” quanto sobre a própria “norma fundamental do Direito Natural”), tudo isto, aliás, para mostrar como o Direito Natural não pode servir de fundamento para o Direito Positivo.

Mas sobretudo porque ela expressamente cogita de uma questão nitidamente filosófica, já anunciada desde a primeira página de sua obra, quando ele diz que sua teoria “procura responder a esta questão: o que é e como é o Direito?” Esta questão, como é óbvio, não pertence à Ciência do Direito (que apenas estuda o Direito Positivo) mas, integralmente, à Filosofia do Direito (a qual, se não tiver como objeto, a essência última do “ser” do Direito, simplesmente não terá objeto algum).

Ora, como é que KELSEN cogita dessa questão? Vai, ao longo de sua obra, discuti-la, pesar-lhe todas as opiniões no correr dos séculos sustentadas a respeito?

Não. Simplesmente aceita como um postulado a identificação entre todo o Direito e o Direito Positivo, falando, desde a primeira página de sua obra, da “legalidade específica do objeto do Direito”, e o caráter pleonástico da expressão “Direito Positivo”, todo Direito sendo necessariamente Positivo.

Deve-se, por conseguinte, dizer que a Teoria Pura kelseniana *supõe* uma Filosofia do Direito, à qual se acha umbelicalmente ligada e de que depende radicalmente. (10) Na verda-

(10) Então, nesse sentido, não é, de modo algum, “pura”. Justamente a “purificação” a que ela pretende proceder é filha direta, carnal, de uma filosofia jurídica sem a qual sequer pode ser concebida; donde, sob este aspecto (e não sob o aspecto em que utilizarei adiante tal expressão), o que é, é uma teoria “impura”.

de, ela constitui a *resposta* que determinada Filosofia do Direito dará ao problema da essência do Direito e ao estudo que, face a essa essência, se deverá fazer sobre ele. De fato, para uma Filosofia que reduza o Direito à lei posta pelo Estado, o saber mais geral que se poderá então construir a respeito do Direito é o que se contém na "Teoria Pura". Nesse sentido ela é a única "filosofia" possível de ser feita depois que uma concepção juspositivista tiver reduzido o Direito ao Direito Positivo e negado a legitimidade de uma indagação jurídica sobre o *valor* e a *justiça* das normas. Trata-se da tradução para a filosofia jurídica das limitações comtianas: a Teoria Pura não é para a Filosofia do Direito senão a mesmíssima coisa que a classificação das ciências seria para a Filosofia em geral, segundo o pensamento de COMTE. É tudo o que resta, é a ínfima obra que nos sobra fazer, depois que COMTE negou à Filosofia qualquer outro conteúdo, e KELSEN, à Filosofia do Direito, qualquer discussão daquele postulado gracioso.

Mas, aqui, é essencial distinguir o aspecto de *resposta* e o aspecto de *método* que conduziu a tal resposta.

Se a Teoria Pura pode ser considerada a *resposta* que determinada Filosofia deu ao problema da natureza do jurídico, não é, de modo algum, o método através do qual se chegou a tal resposta. Se ela *supõe* uma filosofia, então não é filosofia. Ela exige insistentemente uma verdadeira Filosofia do Direito dedicada a formular a *pergunta*, da qual ela será justamente a resposta, — e que cuide de discutir, o mais exaustivamente possível, essa pergunta. Ela exige uma Filosofia que o seja verdadeiramente, quer dizer, por seu *método* de análise radical, de indagação incessante, de repúdio a quaisquer postulados gratuitos.

Daí, por conseguinte, uma advertência seríssima: a da impossibilidade de tomar a Teoria Pura como autêntica Filosofia do Direito, pois se ela parte de um postulado que não discute, pode ser uma "resposta" filosófica, mas não uma pergunta, um método — e isto é o que a Filosofia é fundamentalmente: um

incessante perguntar. Qualquer que seja a resposta que a Filosofia do Direito der à natureza do seu objeto, o essencial é compreender que ela consiste exatamente nessa indagação sobre os fundamentos da ordem positiva, nessa indagação "radical" sobre a essência do fenômeno jurídico. Assim, aceitar um simples postulado (como o da norma fundamental ou o da identificação do Direito com o Direito Positivo) sem demonstração, se pode ser metodologicamente recomendável para o ponto de vista do cientista do Direito, — é, no entanto, o que de mais anti-filosófico pode existir.

Por outro lado, correlata a esta advertência, há que se fazer uma outra: a da impossibilidade de tomar a Teoria Pura tão somente como Teoria Geral do Direito. Porque ela supõe uma Filosofia Jurídica, para a qual representa uma resposta, a saber, o único saber geral possível para o Direito — a tal ponto que, sem essa vinculação radical, não pode ser corretamente compreendida.

Isto posto, estudemos a obra de KELSEN sob esses dois aspectos.

### KELSEN E A TEORIA GERAL DO DIREITO

Parece inegável que, considerada como Teoria Geral do Direito (ciência geral do Direito Positivo), a Teoria Pura kelseniana representa contribuição realmente valiosa para esta disciplina. O corte metodológico a que KELSEN procedeu e a unidade que atribuiu à ordem positiva, fazendo-a derivar, integralmente, de uma norma fundamental pressuposta, — esclarecem, em grande parte, a atividade cotidiana de todos aqueles que vivem a aplicar as leis efetivamente vigentes em dada comunidade. A partir daquele corte, KELSEN pôde dissecar os elementos mais gerais e mais significativos do Direito Positivo, para revelar sua estrutura íntima e fundamental.

Ora, a importância deste estudo é óbvia.

Ninguém pode negar — nem mesmo os jusnaturalistas mais simplistas (11) — que o Direito, o fenômeno jurídico, atua na sociedade mediante certa estrutura de órgãos, certa organização do poder, isto é, que o fenômeno jurídico aparece ligado ao fato da autoridade que enuncia suas leis, ao fato do Estado. Não existe Direito atuante, isto é, Direito propriamente positivo, sem o Estado. Aliás, dirão os defensores do jusnaturalismo que é, inclusive, um preceito do Direito Natural este — o de que se constitua entre os homens uma autoridade (que é natural, na medida mesma em que a sociedade é *natural*, e a autoridade é essencial à existência da sociedade), a qual estabeleça leis a que se deve obediência. (12) A verdade, nisto, é que nem os defensores do Direito Natural pretendem sua direta e imediata aplicação aos atos humanos... Pelo contrário: o próprio Direito Natural supõe e exige um direito legislado que, esse sim, se aplique diretamente à conduta humana, adaptando os princípios do Direito Natural às situações históricas e às circunstâncias particulares da vida concreta. Então, o Direito Natural, também se aplica à conduta humana, porém só mediadamente, indiretamente, por meio desse outro tipo de direito,

(11) Do tipo, aliás, de jusnaturalismo que KELSEN concebe e a que se refere, isto é, tal que exclua a “possibilidade de vigência das normas que prescrevessem como justa a conduta oposta” (v. II, p. 62). A conclusão deste raciocínio simplista não é menos ingênua: é a de que, inexistindo tal situação, isto é, não impedindo o Direito Natural a existência de normas positivas injustas, então não existiria também o próprio Direito Natural... Adiante trataremos desta objeção. Agora, assinale-se apenas a ingenuidade da concepção de KELSEN.

(12) A norma fundamental não passa, na verdade, do “princípio de autoridade” do Direito Natural, pois apenas consiste no princípio de que deve ser constituída entre os homens uma autoridade. E mais: ainda é um “princípio de autoridade” deformado: pois, sendo de índole apenas formal não define *por que* se deveria obediência a essa “autoridade”. Falta-lhe dizer que deve ser constituída entre os homens uma autoridade *legítima*, que não é só aquela constituída segundo um acordo qualquer da comunidade, mas também aquela que enuncia ordens de razão, e que encontra nisso, na razão de suas normas, o fundamento da obediência que impõe. A boa e velha definição tomista de lei já punha em relevo todos esses aspectos: *ordenação da razão*, promulgada para o bem comum, por aquele que dirige a comunidade (a autoridade).

cuja existência ele postula. Obviamente, “positividade” (quer dizer, aplicação concreta, vigência, efetividade), quem tem é este outro direito que, por isto mesmo, chamamos de “Direito Positivo”. Mas, dada essa íntima e sutil relação, a “positividade” deste Direito chamado Positivo é, na verdade, e também, positividade do Direito Natural (na hipótese de que aquele Direito Positivo realize e não contradiga os preceitos deste Direito Natural), aliás, a única positividade que este Direito Natural teria e a que aspiraria ter, em sendo existente. São, assim, tipos ou formas de positividade diferentes — a do Direito Positivo, direta, aplicando-se imediatamente às condutas, e a do Direito Natural, indireta, através da do Direito Positivo — mas ambas “positividades”.

Ninguém pode negar, ainda, que o Direito propriamente positivo — que tem, assim, essa dupla função, de aplicador do Direito Natural e regulador diretamente, proximamente, da conduta humana — algumas vezes trai sua função e cria direito contrário aos princípios do Direito Natural. Neste caso, quem tem eficácia e vigência? Evidentemente, o Direito Positivo, que se define justamente — como a análise kelseniana o mostrou — pela vigência e pela eficácia. Mas não é impunemente que se ignoram os fatos, as realidades, a dimensão jurídica que deriva da realidade singular da natureza humana. Tudo o mais é um jogo de palavras — como o idealismo, em filosofia, admitindo a inexistência de coisas exteriores ao pensamento (ora, tal pensamento consiste justamente na adaptação ao real, num voltar-se para fora e apreender a natureza própria disso que lá está, como massa bruta, que me enfrenta e exige que eu a decifre; a inteligência é realista). Então, mais cedo ou mais tarde, protestará a razão e protestarão os fatos. E, seja por processos ordinários previstos na Constituição vigente, seja por processos extraordinários, propriamente revolucionários (13), o

(13) Já se disse que toda revolução tem um quê de jusnaturalista. Mas é preciso observar que isto não quer dizer que todas elas sejam sempre inspiradas pelos verdadeiros preceitos do Direito Natural. Senão, a ordem jurídica por elas “posta” a seguir, seria sempre conforme ao Direito Natural, não se podendo justificar jamais uma revolução seguinte, que viesse destruir esta nova ordem e substituí-la por outra.

Direito Natural imporá a reforma dessa ordem positiva contrária a seus preceitos. Não é o que acontece a todo momento na História? No Brasil, por exemplo (para citarmos um único caso, e brasileiro), não é exatamente isto o que explica a abolição da escravatura? Doutra modo — sem as superiores exigências da razão humana, mas não de uma abstrata e ideal razão idealista, à procura de ideais sem conteúdo, mas de uma razão concreta, uma razão que *via e lia* na natureza humana certas exigências básicas, e via também a absoluta impossibilidade de distinguir os homens pela cor branca ou preta da pele, — como entender que uma Assembléia, constituída, em sua maioria, de latifundiários, senhores de engenho, escravocratas de todos os tipos, terminasse proclamando da escravatura a abolição?

Em consequência, ninguém pode negar, e ninguém, de resto, nega o fato histórico da existência de “direitos” injustos, de legislações (positivas) verdadeiramente anti-jurídicas, isto é, contrárias ao Direito Natural porque violadoras da ordem ética que se depreende da natureza do homem. Tais legislações têm, não obstante, durante certo tempo, efetiva vigência. Mas logo, a razão humana e os fatos se rebelam, e a justa ordem das coisas é refeita.

Ora, como vimos, é necessária e oportuna uma Teoria Geral dessas ordens positivas, ou seja, uma Teoria Geral do Direito considerado apenas sob este aspecto, de Direito efetivamente vigente e eficaz, abstração feita da justiça ou injustiça de seu conteúdo. Não só porque há vários graus de injustiça nas leis, elas podendo ser mais ou menos contrárias ao Direito Natural, algumas inclusive podendo ser suportadas por ele sem implicarem num protesto veemente da razão humana (como já observamos a respeito das tiranias toleráveis) — mas também porque, durante o tempo de sua efetiva vigência, tal Direito (embora anti-jurídico) foi realmente existente e aplicado e regulou diretamente as condutas humanas.

Isto é o que KELSEN fez, considerada sua Teoria Pura como Teoria Geral do Direito, a partir da redução metodológica para delimitação exata do seu objeto — postulado metodológico esse que, como KELSEN o afirma, “não pode ser se-

riamente posto em dúvida, se é que deve haver algo como uma Ciência do Direito” (v. I, p. X). É uma *ciência do Direito*, portanto, o que ele desejou construir. Capaz, inclusive de sofrer críticas de todo mundo — os fascistas, os democratas liberais, os comunistas, os católicos, os protestantes, os ateus, como ele mesmo refere, surpreso (p. IX e X do Prefácio) — os quais simplesmente não viram que todos seus regimes políticos, todos os seus “Direitos Positivos”, o fascista como o comunista e o democrático, estavam perfeitamente justificados pela Teoria Pura. Na verdade, ninguém precisava brigar com ela; ela justificava tudo, todos os regimes...

A norma fundamental, núcleo dessa Teoria, é então não apenas um fundamento de validade das normas jurídicas positivas. Constituiu ainda um recurso de que KELSEN se utilizou — um postulado metodológico — para evitar a remissão da norma jurídica positiva a questões ideológicas, à Política, à Ética, à Metafísica, ao Direito Natural. É um postulado limitativo, com o grande mérito de definir as exatas fronteiras da Ciência do Direito Positivo, encarregada do estudo da norma positiva como é dada e não dos valores que nela se conteriam.

Ora, que pensar da obra de KELSEN mesmo sob este ponto de vista?

Se bem que pareça, em princípio, possuidora de inegáveis méritos, tanto do ponto de vista da intenção quanto de sua realização final, penso que, nada obstante, cabem algumas ponderações. Por exemplo (e aqui, os sub-itens vão assinalados por letras por serem apenas os exemplos destas ponderações que devem ser feitas à doutrina kelseniana, mesmo considerada como Teoria Geral do Direito):

a) *é necessária a norma fundamental?*

De fato, mesmo dentro da concepção juspositiva, ou do ponto de vista da Ciência do Direito, a noção de norma fundamental não será simplesmente dispensável, desnecessária?

Pois o que se dispõe nesta norma, de natureza meramente formal, é o preceito de que se deve obedecer ao constituinte

originário (isto é, àquele que já está sendo obedecido — princípio da eficácia).

KELSEN faz repousar a validade de um ordenamento jurídico positivo nesta norma, dizendo que todo ordenamento que dela derivar, seja qual for o seu conteúdo, é válido.

Ora, como é evidente, todo ordenamento jurídico positivo deriva da norma fundamental, porque todo ele é posto por uma autoridade competente e goza de eficácia, sendo globalmente e em regra aplicado e observado pelos súditos — senão não seria positivo.

Mas, se na própria noção de ordem jurídica *positiva* encontram-se tais elementos, para que se precisará recorrer a uma norma fundamental que dê validade a essa ordem positiva? A validade que a norma fundamental daria ao ordenamento jurídico positivo, este ordenamento já a tem, pelo fato mesmo de sua positividade. A norma fundamental parece uma redundância do caráter “positivo” desse ordenamento, o qual já possui, por sua “positividade”, a validade formal que a norma fundamental lhe conferiria. O de que ele necessita, isto sim, é de uma validade diferente, de conteúdo, de fundo, que legitime o próprio teor dos seus comandos.

b) *por que nada teria a Ciência do Direito a dizer sobre a criação do Direito?*

Em cada um dos graus da hierarquia das normas, da chamada “pirâmide”, o Direito apresenta-se, segundo KELSEN, como sendo simultaneamente *criação e aplicação*. O que significa que KELSEN faz intervir um elemento voluntário, arbitrário (criação), em todos os níveis da norma. (14) Pois, pelo

(14) Aliás, análise corretíssima, desde que se tire a noção de arbitrário. A eleição, realmente presente, em todos os níveis do jurídico, não pode consistir numa escolha cega, sem razões, sem motivos, que não precisa de se justificar — mas exatamente na procura, que se faz em todos os escalões da atividade jurídica, do *justo*, conforme ensina MICHEL VILLEY, in “Seize essais de Philosophie du Droit”, Dalloz, Paris, 1969, como adiante veremos.

procedimento intelectual, o intérprete apenas pode determinar quais são os limites impostos pela norma superior à criação normativa a que ele, por sua vez, procederá. A norma superior funciona como um *marco de possibilidades* — e nisso está o papel da inteligência: identificar essas possibilidades. Mas, para realizar a criação de normas que lhe compete, no seu nível da pirâmide normativa, impõe-se ainda um ato de vontade: deve o intérprete escolher, entre as várias possibilidades, uma. O sentido desta escolha, diz KELSEN, assume um caráter meramente político ou ideológico e por isto o mestre vienense se cala, nada nos dizendo sobre os critérios que devem presidir a essa escolha.

Ora, o que pergunto é se se pode afastar da ciência jurídica tão amplo aspecto da atividade normativa — tanto mais amplo quanto o próprio KELSEN demonstrou que a produção de normas não reside somente, como pensava a concepção tradicional, na criação de *leis*, mas se estende ainda até a sentença, norma individual, penetrando, de fato, todos os momentos da atividade jurídica.

Poder-se-á subtrair integralmente ao controle e ao estudo da ciência do Direito aspecto assim tão essencial da atividade jurídica? aspecto que se manifesta não apenas em certa faixa do Direito mas em tudo que é jurídico? Não é deixar muita coisa demais fora da consideração do jurista (e falo mesmo do jurista positivo, não do filósofo do direito, do qual nenhuma indagação pode, em princípio, ser subtraída)? Não é estranho pretender-se que o Direito seja somente norma, identificando-se em toda norma aplicação e *criação*, e, ao mesmo tempo, que este segundo aspecto de toda norma escape inteiramente ao estudo do Direito? Parece que é, no mínimo, deixar fora da Ciência do Direito metade do fenômeno jurídico...

Idêntica crítica é formulada por AFTALION, OLANO e VILANOVA, os quais assinalam que “se bem que a norma superior constitua um marco de possibilidades dentro do qual decide o juiz, esta decisão, a eleição judicial de uma das várias possibilidades, não deve ser injusta, senão, pelo contrário, deve

ser guiada por uma adequada compreensão do caso. Assim, se bem que o marco legal em matéria penal só assina um máximo e um mínimo de pena, é evidente que o juiz não deve aplicar arbitrariamente qualquer quantidade, dentro desse máximo e desse mínimo, senão deve, de fato, escolher a pena justa de acordo com as circunstâncias do caso e a personalidade do delinquentes" (op. cit., p. 879).

E se isto sucede com a sentença, norma individual, há de suceder igualmente com todas as outras normas, a lei, por exemplo: aos critérios de *criação* do Direito parece lógico que a Ciência do Direito não pode ficar indiferente.

Insisto em dizer que não é do ponto de vista da Filosofia do Direito que me coloco, mas, mesmo, da própria Teoria Geral do Direito. Pois, não parece uma veraz descrição do fenômeno jurídico, da sentença, por exemplo, dizer-se que o juiz aplica a pena que quiser, pura e simplesmente, sem referir o fato de que ele procura aplicar sempre a pena justa, procura a justiça do caso concreto (seja a justiça um valor objetivo ou subjetivo, isso é outra história — objeto típico da Filosofia do Direito). Será incompleta a Ciência do Direito que não se referir a tais critérios, nem que seja para dizer, ao menos, que, na sentença, deve o juiz procurar a justiça, deve estudar o caso em todas suas circunstâncias, em todos seus meandros, com um só objetivo: o de fazer justiça. Não para escolher, entre todas as hipóteses, uma qualquer, arbitrariamente, eleita só pela vontade, senão para, na verdade, identificar aquela hipótese que é a verdadeira, a justa, para aquela situação humana concreta com que se defronta. Por isto, a análise psicológica que salienta, na criação do Direito, um puro ato de vontade, uma escolha indiferente entre hipóteses de idêntico valor, é, do próprio ponto de vista da Ciência do Direito, irreal; porque não é isto o que o juiz faz, mas, sim, um ato de *inteligência*, a inteligência procurando a justa medida do caso dado.

E a Teoria Geral do Direito que não se referir a esta evidência, simplesmente não é compreensiva do fenômeno jurídico, porque não o abarca inteiramente. O Direito de que ela fala, é um direito deformado.

c) *por que desaparece a derivação material?*

O outro lado da produção jurídica — além da criação, a *aplicação* — também merece ponderações.

De fato: se, segundo KELSEN, em toda norma jurídica, há simultaneamente aplicação e criação, por que na norma basilar, a primeira Constituição, tal não haveria? Por que, nela, desaparece o aspecto de aplicação para não conservar senão o de criação? Pois a norma fundamental apenas dissera "obedece ao legislador originário", isto é, a tudo que ele editar como lei, qualquer que seja seu conteúdo. A primeira constituição pode, então, criar o Direito que quiser, pois, nesta tarefa não estará aplicando nenhum Direito anterior.

Onde, pois, aí, a aplicação, que existiria em toda norma?

É claro que a Teoria Pura responderá que, na primeira Constituição também existe aplicação, a saber, aplicação da norma fundamental.

Mas avancemos um passo na análise, para manter a pergunta, algo modificada. É que, *em todos os níveis da pirâmide normativa*, havia aplicação *material*, menos aqui, onde só existiria aplicação formal. Falta a KELSEN justificar este postulado, o de que a fundamentação das normas que tem "inicialmente um aspecto material (conformidade de conteúdo, de norma a norma) e um aspecto formal (conformidade formal: a norma inferior sendo estabelecida na forma determinada pela superior)", — termine, no último nível da pirâmide reduzida ao aspecto exclusivamente formal. Por quê?

Disse que em todos os níveis da pirâmide há aplicação material. De fato. Mesmo a Constituição, não é só normas formais (quem está autorizado para legislar, e como) o que ela enuncia, mas também normas materiais (parte dogmática, conteúdo da produção legislativa futura, limites ao poder de legislar). E a própria primeira Constituição (o documento, por exemplo, que convoca uma Constituinte) bem pode não só dizer por quem e como será feita a Constituição, mas ainda limitar o pró-

prio trabalho constituinte, contendo assim não só normas formais como materiais. (Veja-se o exemplo da Constituinte de 1823: poderia ela, convocada pelo Imperador Pedro I, proclamar um Brasil *republicano*? E a Assembléia Constituinte de 1890, teria de fato o poder de proclamar o que quisesse, como “constituinte originário”, ou teria limitações na sua tarefa, mesmo materialmente, devendo, por exemplo, instituir um regime *republicano* e estando impedida de estabelecer a volta do Império?).

Ora, dada essa evidência de que coexistem normas formais e *materiais também* até na primeira Constituição, por que, na norma fundamental só existiria o aspecto formal? Ou seja: por que a norma fundamental servirá de fundamento tão somente das normas formais da primeira Constituição, e não, também, de suas normas materiais? Por que as normas materiais da primeira Constituição devem ser desprezadas, condenadas a não ter qualquer justificação, quando, em nenhum momento, deixaram de existir ao lado de suas privilegiadas irmãs, as normas formais, as que têm justificação? Por que se abandonou, e abruptamente (não progressivamente, como KELSEN pretende, pois vimos que até a primeira Constituição contém normas materiais), a derivação material para só identificar, no topo da pirâmide, a derivação formal? Este é, também, postulado que exige explicações...

d) *existirá realmente o primado da ordem internacional?*

O primado da ordem internacional de KELSEN parece-me altamente discutível, revelando antes um traço de temperamento, o de KELSEN, mais simpático às construções lógicas do que ao realismo.

Pois, a verdade é que o Direito Positivo ainda se acha hoje estruturado de forma eminentemente estatal, nacional. E, tanto quanto não se pode falar de um Direito Natural com efetividade direta, aplicando-se diretamente aos fatos, também não se pode falar de um Direito Internacional, construído por sobre as vontades estatais, a legitimá-las.

Não é o contrário o que ocorre? É que o Direito Internacional (Direito embora — não seja eu quem lhe negaria tal natureza, sendo as argumentações de KELSEN, a este respeito, excelentes) é sobretudo um Direito de coordenação, fruto do concerto das vontades estatais, estas, sim, fontes originárias da produção jurídica positiva. Em termos de Direito Positivo, não há realidade jurídica maior além da estatal.

Por isto, o que KELSEN faz é confundir dois tipos diferentes de Direito Internacional: um, fundante, básico, com a função de servir de fundamento das ordens jurídicas estatais, e que, por isto, não consistiria senão na fundamentação da norma fundamental estatal (isto é, no princípio de que é legítimo aquele “governo que, independentemente de outros governos, exerça efetivo domínio sobre uma dada população” — v. II, p. 52); e outro, fundado, Direito Internacional propriamente dito, consistente nos tratados, convenções, acordos, organismos internacionais, etc. Ora, deste último, a norma fundamental é aquela do “obedece aos costumes internacionais”, que outra não é senão a do obedece ao que (inexistindo constituinte originário na ordem internacional) os diversos Estados entre si, tácita ou expressamente, forem acertando, — o que redundará, obviamente, em reconhecer a *primazia*, como fonte do Direito Internacional, das vontades estatais coordenadas.

Importa, pois, não confundir esses dois diferentes Direitos Internacionais, para não incidir no erro da generalização e dizer que o Direito Internacional, como um todo, funda o Direito Nacional, quando a análise mostrou que o segundo tipo de Direito Internacional é, ao contrário, pelo Nacional fundado.

Ora, o primeiro tipo, o fundante, de fato nem existe, dado que, como se viu, outra coisa não é senão a própria norma fundamental destes ordenamentos estatais. Estamos, aqui, numa dupla redundância: antes, foi dito que o próprio fato da “positividade” da ordem jurídica positiva dispensa o recurso a uma norma fundamental, posto que a contém; agora, porém, se se aceita a noção de norma fundamental, fica ainda mais evidente a absoluta desnecessidade de remissão a um Direito supra-

estatal, propriamente Internacional, que não teria nenhum outro conteúdo a não ser uma solitária norma, a norma fundamental.

Em conclusão: se no seu segundo tipo, o Direito Internacional é que depende do Estatal, no primeiro tipo, por confundir-se com a norma fundamental deste, é desnecessário. E, ao cabo, retorna-se à realista primazia da ordem jurídica nacional, isto é, à mera constatação de que o poder político e jurídico acha-se organizado não de forma universal, mas, antes, distribuído por várias comunidades estatais.

f) *não haveria teoria mais compreensiva do fenômeno jurídico positivo?*

As observações precedentes — como a relativa ao juiz no ato de proferir a sentença, a relativa ao legislador, seja mesmo o constituinte originário — sugerem a insuficiência da Teoria Pura, ainda considera como Ciência do Direito, para explicar o fato jurídico positivo. Ela não abarca, não explica, todo o fenômeno do Direito (e falo do Direito Positivo).

Parece-me muito mais completa, muito mais realista, mais integral, uma outra doutrina do mesmo Direito Positivo, como a que é formulada pelo prof. MICHEL VILLEY, no seu já citado “Seize Essais de Philosophie du Droit”.

Com uma agudeza de observação rara e feliz, ele toca fundo no centro do problema, criticando logo a noção corriqueira de que o Direito é um conjunto de normas jurídicas. Para ele, fazer o Direito consistir em normas significaria tomar um “produto derivado da atividade jurídica pela essência mesma do Direito” (op. cit., p. 16 e seguintes). As normas, as leis, são um instrumento de que se serve o juiz: “a lei lhe serve (ao juiz) de fio condutor, de eixo, de auxiliar, de guia na busca de uma solução justa; às vezes, de barreira fixa” (p. 21).

E a análise que MICHEL VILLEY faz do ato de interpretação e de aplicação da lei é, efetivamente, bem expressiva da

realidade: “eu notei quão pouco seu trabalho (de um intérprete do Direito) era escravo da regra legal; ele trabalhava com ela como com um instrumento. Partindo da evidência primeira de que sua parte deveria ter razão, eu o via procurando, através do arsenal de leis, uma demonstração precisa; questionando, entortando, adaptando a norma legal, tanto quanto ela o permitia; e ele não se confessava satisfeito senão quando obtinha da lei a resposta afirmativa, — a menos que, no curso deste trabalho, uma reflexão superveniente sobre a razão de ser de uma lei o tenha tristemente convencido da injustiça de sua causa. A regra escrita é menos o polo e o termo dos seus pensamentos do que uma etapa provisória, um ponto de referência, às vezes um limite. Eu concluí que a verdadeira fonte do Direito está situada acima da lei e acima de toda norma” (p. 22). Ora, que será então o Direito, se não um conjunto de normas? VILLEY retoma a definição antiga, desde ARISTÓTELES: é o *id quod justum est*. Esta é uma nova luz que ilumina todo o entendimento sobre o fenômeno jurídico segundo uma perspectiva nova.

Então, não mais se dirá que o juiz tem, sistematicamente, o direito de criar a norma que quiser, por um ato de vontade, e essa é sua tarefa pura e simples, abstração feita de tudo o mais, exceto dos limites fixados na norma legal, mas dentro dos quais ele age sem obedecer a nenhum critério especial. Não: o juiz, o que deve fazer, é procurar o *justo*, deve procurar a justiça para o caso concreto com que se defronta.

Por isto, ele leva em conta inclusive as leis arbitrárias, mal feitas, injustas — porque seu “dever é o de pesar todos os interesses em presença; ora, existe um interesse geral em que seja seguida uma solução uniforme ditada pelo poder de fato” (p. 32). E acrescenta VILLEY: “é porque sou juiz e procuro a solução justa que tenho duas razões para levar em conta as leis — primeiro, porque elas são o resultado, o fruto de longos esforços da doutrina para encontrar as regras do justo; nossas leis resumem o estado presente da ciência do justo. E depois, porque se meu dever é o de pesar todos os interesses em jogo, eu não devo esquecer que o interesse público exige determina-

ções fixas” (p. 32). E mais: “a presença da lei positiva, mesmo arbitrária, mesmo defeituosa, *modifica o conteúdo do justo*, é ela mesma uma fonte do justo” (p. 32).

Não se pense que defender tal posição é proclamar a arbitrariedade da sentença, dizer que o juiz deve julgar segundo sua convicção da justiça e não segundo as normas; não, observa VILLEY sutilmente: será “antes, a descrição fiel da arte jurídica, tal qual é” (p. 33). Pois é exatamente isto o que o juiz faz, e ninguém pode impedi-lo de fazer. Coisa que, de resto, o próprio KELSEN reconheceu, ao admitir o fato de que o juiz (como o legislador) pode criar normas ilegais, quer dizer, em forma e com conteúdo não previsto pela norma superior, — sendo, nada obstante, tais normas também dotadas de validade (pela norma de habilitação). O problema, portanto, não é o de reconhecer, ou não, a existência de sentenças proferidas contra a lei ou acima da lei; isto, toda análise da realidade jurídica parece comprovar. O problema é esvaziar, ou não, este fato, de todo sentido, isto é, da procura do justo, procura que é inerente à atividade jurídica e que dá significação àquelas sentenças.

Assim, ao menos, a teoria de VILLEY tem um extraordinário mérito: o de reencontrar, mesmo a nível de Direito Positivo, as noções de direito e de justiça, sem as quais a atividade jurídica é uma dissertação no vazio: o juiz outra coisa não faz senão procurar a justiça para um caso concreto, como o legislador, procurar a justiça para a regra geral das condutas. Isto é que é o fundamental no Direito. E é paradoxal que se precise, ao cabo, justificar a relação tão íntima, tão essencial e profunda, entre o direito e o justo... Por quais caminhos tortos não andou a Ciência do Direito moderno para conseguir produzir tamanho monstro, tamanha dissociação anti-natural?

#### *Conclusão: uma Teoria Impura do Direito*

No fim dessas anotações sobre a Teoria Pura do Direito, considerada como Ciência do Direito, deve-se indagar da possibilidade dessa pretendida *pureza*.

O que nossas observações nos mostraram não foi o Direito como uma realidade radicalmente impura, quer dizer, mesclada de inúmeros elementos, contagiada pelo mistério dos fatos e pela força das paixões, uma realidade vital onde toda a existência humana acha-se comprometida e seu destino, jogado, quiçá definitivamente?

No Direito encontram-se valores essenciais para a vida propriamente humana, valores que dizem respeito àquilo que constitui o homem como tal, sua diferença específica, animal *racional* — valores, pois, essenciais para o *espírito* do homem, como a saúde para o corpo. (Daí, aliás, porque no médico e no advogado e juiz os homens comuns depositam suas melhores esperanças — aquele curar-lhes-á a dor do corpo, e estes, a dor da alma, violentada pela injustiça; e por isto, quando eles nos falham, as decepções são as mais terríveis). Tais valores incluem a liberdade, a segurança, a ordem, a realização pessoal, a busca da felicidade, — mas consistem fundamentalmente na justiça. Abstrair a justiça para obter uma pretensa cientificidade do Direito ou torná-lo mais fácil e lógico, — é simplesmente abstrair o próprio Direito, o qual, desligado da justiça, estaria desligado de sua própria fonte vital.

Não, o Direito não é fácil. Não é nenhuma Lógica ou Matemática.

SANTO TOMÁS já dizia que (malgrado a opinião corrente dos estudantes de hoje) a Matemática é a mais fácil das ciências porque está no nível da razão humana; ao passo que a Física lida com um objeto imerso no denso mistério da matéria, envolto na penumbra da indeterminação, e a Metafísica lida com um objeto que supera a razão, tão alto se encontra, tão luminoso que é. O Direito não é como a Matemática: não é fácil, não é proporcionado à razão humana. E não o é pelos dois lados: porque cuida de fatos (os quais participam do mistério da matéria) e porque realiza valores (que nos ofuscam com sua luz, que vem do alto).

Para o jurista, seria muito cômodo reduzir o Direito à norma: em futuro próximo terminar-se-ia por substituir o juiz por

um autômato, talvez até um computador adequadamente programado.

Mas isto não é nem será nunca o Direito. —

Ao contrário, ele exige um permanente esforço de inteligência, isto é, de *ler dentro* dos fatos e dos valores, para apreender sua verdadeira proporção, que é justiça.

O Direito é difícil. Porque é, em suma, um fenômeno essencialmente “impuro”.

### KELSEN E A FILOSOFIA DO DIREITO

#### *KELSEN fez Filosofia do Direito*

Estudada, em algumas linhas gerais, a primeira interpretação da obra de KELSEN (interpretação que a qualificava como Teoria Geral do Direito, das Ciências do Direito a mais geral) — passemos à segunda.

Já observei, atrás, que, embora KELSEN haja explicitamente afirmado que formulava uma teoria do Direito Positivo (o que é, rigorosamente, Ciência do Direito), na verdade, aqui e ali, desrespeitou as exatas exigências metodológicas e a pureza a que se propôs, e abordou questões típicas de Filosofia do Direito.

A primeira e mais fundamental invasão da seara de um saber jurídico propriamente meta-positivo já se anunciava desde a primeira página de sua obra quando ele a apresentava como preocupada em responder a uma questão específica da Filosofia do Direito, a saber, “o que é e como é o Direito”.

Mas, há ainda uma segunda invasão, talvez até mais significativa porque se refere ao essencial da reforma kelseniana, que foi o corte metodológico a que ele procedeu.

Quando ele diz que “uma doutrina consequente do Direito Natural distingue-se de uma teoria jurídica positivista (a

Teoria Pura) pelo fato de aquela procurar o fundamento da vigência (ou validade) do Direito Positivo, isto é, de uma ordem coercitiva globalmente eficaz, em um Direito Natural diferente do Direito Positivo e, portanto, em uma norma ou ordem normativa a que o Direito Positivo, quanto a seu conteúdo, pode corresponder ou não corresponder”, — podia ter parado nesta afirmação, apenas acrescentando que tal pretensão do Direito Natural constitui um problema meta-jurídico (isto é, além do Direito Positivo), e seguir adiante. Tivesse procedido assim e sua obra partiria de um corte metodológico que outra coisa não seria senão isto, metodológico puramente.

Mas não: dispôs-se ainda a refutar o Direito Natural como podendo efetivamente ter essa função. Quer dizer: entrou decididamente no campo da Filosofia do Direito, tratando desta questão que lhe é típica, a da existência ou não do Direito Natural como fundamento de validade da ordem positiva.

Assim se vê como, no fundo, a “pureza” que KELSEN perseguia, mediante um corte na realidade, uma suspensão de juízo sobre questões meta-jurídicas e uma consciente limitação de só abordar o jurídico-positivo, não tinha apenas um caráter metodológico (no que seria válida), mas, de fato, assentava-se numa Filosofia Jurídica aí pressuposta, consistente no dogma da inexistência do Direito Natural... E, por isto, não passa da forma mais recente do velho positivismo jurídico e é, como tal, pura Filosofia do Direito.

#### *A discussão kelseniana de Filosofia do Direito*

A título de um parêntese, examinemos os argumentos que KELSEN levanta, refletindo como filósofo do Direito, contra o Direito Natural.

São quatro argumentos principais, a que farei corresponder quatro observações simétricas:

a) o de que as normas do Direito Natural só poderiam servir de critério de legitimação (como justo ou não) relativamente ao Direito Positivo, se tiverem “a validade absoluta que se arrogam, quer dizer, quando excluem a possibilidade de vigência das normas que prescrevem como justa a conduta oposta” (vol. II, p. 62).

b) o das contradições das doutrinas do Direito Natural: “seus representantes não proclamaram um único Direito Natural, mas vários, muito diversos entre si e em contradição uns com os outros” (v. II, p. 62).

c) o da falta de firmeza do Direito Natural (15): “a doutrina do Direito Natural, tal como efetivamente tem sido explicitada — e não pode ser explicitada de outra maneira — está muito longe de fornecer o critério firme que dela se espera” (v. II, p. 62).

d) ademais, sustenta KELSEN, a suposição de que “a teoria do Direito Natural pudesse dar uma resposta incondicional à questão do fundamento de validade do Direito Positivo” não passa de ilusão, pelo fato de que a norma fundamental do Direito Natural (“devemos obedecer aos comandos da natureza”) só pode ser compreendida (posto que a natureza “não tem uma vontade e não pode, portanto, estabelecer normas”) “quando se admita que, na natureza, está a vontade de Deus”. “Mas, prossegue KELSEN, dizer que Deus, através da natureza como manifestação de sua vontade — ou por outra qualquer forma — ordena aos homens que se conduzam de determinada maneira, é uma *suposição metafísica* que não pode ser aceita pela Ci-

(15) Os três primeiros argumentos são, na verdade, três aspectos de um único — o de que o Direito Natural não tem validade absoluta, seja por não impedir a validade do Direito Positivo a ele contrário, seja por causa de suas próprias contradições doutrinárias, seja por não fornecer nenhum critério firme. Separamo-los porque em cada um desses aspectos se contém um equívoco, como logo veremos.

ência em geral e pela Ciência do Direito em especial (16), pois o conhecimento científico não pode ter por objeto qualquer processo afirmado *para além de toda a experiência possível*” (v. II, p. 64, grifos meus).

Ora, que pensar destes quatro argumentos?

a) *Ao primeiro*. Acima já nos referimos ao tipo de vigência ou de positividade do Direito Natural. Só, com efeito, uma concepção ingênua e simplista do Direito Natural pode vê-lo como sistema normativo em competição com a ordem positiva sobre qual dos dois deve ter aplicação direta e efetiva na vida social. Na verdade, a ordem jurídica que for dotada de efetividade, que for aplicada diretamente aos atos humanos, seja ela qual for, fundamentalmente justa ou injusta, hoje constituída de leis escritas, ontem, de costumes, — é sempre ordem jurídica *positiva*, que “positividade” outra coisa não é senão isto. O Direito Natural não tem, não terá nunca a pretensão de ser “positivo”, isto é, de aplicar-se direta e imediatamente aos atos humanos. Nada obstante, ele se aplica... Aplica-se *no* Direito Positivo e *pelo* Direito Positivo, que o realiza e o afirma. E assim, quanto à aplicação do Direito Natural só há duas possibilidades: ou ele de fato não se aplica num dado caso concreto (quando o Direito Positivo vigente o desrespeita e o contradiz), ou então efetivamente se aplica — mas isto só pode se dar de maneira mediata e indireta, isto é, por meio do Direito Positivo: não há outro modo para ele de ser aplicado, senão este, que é seu modo típico. Porque “não há norma escrita, expressão, senão pela intervenção do homem”, como diz VILLEY (p. 25), isto é, senão pelo acréscimo (que constitui justamente a ordem positiva) relativamente aos princípios do Direito Natural. Pre-

(16) “Ciência em geral” e “Ciência do Direito”, aqui, evidentemente, estão em sentido amplo e genérico, não se referindo nem às ciências em sentido estrito (Física, Química, etc.) nem ao próprio Direito, que ninguém pretende — nem os teístas, nem os jusnaturalistas — possam tais ciências “conhecer” Deus ou tê-Lo como objeto de suas pesquisas. O que KELSEN quer dizer é que a idéia de Deus é uma suposição metafísica que não pode ser aceita pela razão do homem, pela Ciência em sentido genérico (conhecimento certo, verdadeiro sistemático, que inclui também a filosofia).

tender uma aplicação diferente desta é simplesmente adotar concepção ingênua e simplória do Direito Natural, que não é a que ele se faz de si próprio.

b) *Ao segundo.* Ah, as contradições dos homens... Perseguirá sempre a alma humana, a torturá-la em sua busca incessante da verdade, a objeção histórica das “contradições”? O simples fato do erro, ao invés de ser relevante sinal em favor da possibilidade de o homem alcançar a verdade, deverá, ao contrário, constituir mais um obstáculo, e insuperável, a essa já tão difícil procura da verdade? Sim, os homens historicamente erraram muitas vezes, ainda estão errando hoje e continuarão, sem dúvida, a errar amanhã... Não já pagamos demasiado pelo fato histórico do erro? Pois foi essa objeção sutil que encaminhou, em grande parte, o gênio de DESCARTES no sentido da orientação lamentável que ele acabou por imprimir a toda a filosofia moderna.

Mas, bem nos devemos advertir de que uma coisa é a realidade, e, outra, as idéias que dela fazemos, o conhecimento que dela temos. Apesar de nossas idéias, a realidade lá está, lá fora, brutal, imensa rocha contra a qual pouco valem nossos devaneios. A lição é, sempre, e heróica, a do realismo: a da necessidade de nos debruçarmos sobre a realidade (a inteligência, repita-se mil vezes, é a capacidade de compreender o real, aquilo que é), para conhecê-la com objetividade, como ela é, independente de mim. E não a lição triste de nos desapontarmos com as dificuldades encontradas, com os erros cometidos, com os percalços do caminho, e terminarmos preferindo sustentar que a rocha não existe simplesmente porque não soubemos devidamente captá-la.

c) *Ao terceiro.* Requer-se firmeza do Direito. Não é o caso de objetar que só se pode exigir firmeza de algo que a pode dar? Não faz sentido exigir de um objeto qualidade que não lhe é possível, com a qual dito objeto é incompatível. Ora, será possível a firmeza no Direito? Que firmeza? Como exigir firmeza absoluta da regulação da conduta humana — que varia à medida que essa conduta varia, e varia no tempo e varia no espa-

ço e varia segundo tantas circunstâncias? A firmeza da ciência natural, que diz que, se eu soltar uma pedra, ela cai irreversivelmente? Compare-se esta firmeza da Física com uma lei banal como a do trânsito — devem os carros andar à direita, segundo a norma brasileira, ou à esquerda, conforme o direito inglês? Onde, pois, a firmeza?

Diante disto, é preciso saber o que fazer, por qual caminho teórico enveredar. Dever-se-á, então, reconhecendo que o Direito não tem essa firmeza, sair proclamando que a Física igualmente não a tem, citar HEISENBERG e pensar que se está sendo jurista profundo e, quem sabe?, físico atualizado, por constatar a relatividade de tudo, a do Direito, por uma imposição de sua natureza específica, e a da Física, para manter a homogeneidade e construir um todo coerente? Ou seguindo outro caminho, tão errado e perigoso quanto, — proclamar a absoluta falta de firmeza do Direito, sua falta de garantia, de critério e entender que, sendo relativo, o Direito reduz-se ao puro arbítrio por suportar todo e qualquer conteúdo, o legislador podendo editar qualquer norma, “toda conduta humana pode ser objeto de uma prescrição normativa”... — e fazer disto a grande distinção entre o Direito e a Física, esta com “leis” de conteúdo definido, aquela com leis de quaisquer conteúdos, a mercê da vontade imperial do legislador?

Na verdade, são dois abismos da inteligência: o primeiro, ao dizer que tudo é relativo, o Direito e a Física, contanto que se assegure a homogeneidade, a identidade de natureza, de “cientificidade dessas duas disciplinas”; e o segundo, ao dizer que se distinguem, a Física e o Direito, sobretudo porque, neste, não há nenhum critério, qualquer conduta podendo ser mandada fazer pela norma.

Atrás desses abismos, existe é a mesma “monomania da ciência, este frenesi de copiar a Matemática e as ciências da natureza. Tudo o que o sábio não percebe nos seus microscópios, os modernos têm querido negar, negar o justo, o verdadeiro, o bem. E porque o homem tem, apesar de tudo, necessidade de valores e modelos para sua conduta, as únicas coisas cujo conhecimento é garantido pelos instrumentos da ciência moderna (a

saber, os fatos, as palavras escritas, as regras), nós as tomamos como valores”, observa MICHEL VILLEY (p. 34).

Ora, o essencial é identificar a natureza própria do Direito, reconhecê-la e não se assustar com ela. Se ele não se apresenta tão firme quanto a Física, muito bem — e daí, tudo quanto eu posso concluir é que são diferentes o Direito e a Física. O essencial é ser fiel à natureza das coisas. E não ter, por isso, nenhum complexo — mesmo porque cada arte, cada ciência, também tem suas compensações: se o Direito pode não ser tão firme quanto a Física (e deve haver jurista que disso se envergonhe), em compensação é mais difícil, bem mais difícil, porque é uma procura do justo, a tarefa de realizar o justo nas relações humanas.

d) *Por último*, a objeção maior. É aqui que KELSEN se mostra mais propriamente filósofo, justamente ao se declarar anti-metafísico e positivista (no sentido comtiano mesmo, isto é, no sentido de negar que possa haver saber além de toda experiência possível). O essencial do quarto argumento consiste em não admitir “qualquer processo afirmado para além de toda experiência possível”, o que é chamado depreciativamente de “suposição metafísica”. Ora, isto está ao mesmo tempo certo e errado.

Todo o problema consiste aqui em saber o que é isto, a “experiência”, além da qual não pode haver nenhum saber. Com muito maior realismo e senso de observação, REGIS JOLIVET (*in* “L’Homme Métaphysique”, p. 7) já advertia que o termo “conhecimento positivo” “deixa entender que não há senão uma espécie de positividade”. No entanto, “a verdade é que, com efeito, todo saber digno deste nome deve ser *positivo*, quer dizer, se fundar sobre uma *experiência*, mas há muitos modos de ser positivo, quer dizer, muitas experiências possíveis e bastante diversas. A experiência sensível é uma dessas e, mesmo, como o mostrou em nossos dias EDMUND HUSSERL, retomando aqui uma doutrina que vem de ARISTÓTELES, todo saber, qualquer que seja, parte desta experiência — o que não significa, como o acreditaram os empiristas, que aí termine adequadamente. As ciências da natureza derivam de parte a parte

desta experiência e aí encontram, ao mesmo tempo, seus limites. Há também uma experiência metempírica (...). Mais alta ainda, a *experiência metafísica* é a apreensão, no real mesmo, e sob uma forma que lhe é absolutamente própria, dos princípios primeiros deste real”. Diante disto, se se pode legitimamente falar de uma experiência metafísica — que sentido teria dizer, a modo de postulado sem justificação, que tal ou qual argumento é uma “suposição metafísica” que não pode ser aceita porque ultrapassa “toda a experiência possível”?

Que todo saber deva ser positivo, isto é, fundar-se sobre uma experiência, todos estamos de acordo. Agora, desde que alguém fala de uma “experiência metafísica”, não se pode simplesmente negá-la pelo recurso a um postulado gracioso; ambas as partes, a favorável e a contrária a essa tal experiência, são convidadas a uma demonstração. O que não podem é transformar sua declaração central num dogma — e acabar recusando o Direito Natural por conta de um postulado assim gratuito.

É que o sistema de KELSEN, na verdade, está imbuído de uma filosofia particular, da qual deriva, a saber, a filosofia kantiana. E vale, conseqüentemente, tanto quanto vale esta. Quem assinala a semelhança entre as duas doutrinas é o próprio KELSEN, ao dizer (em nota à pág. 25, vol. II) que “também sob este aspecto (o faltar-lhe uma axiologia jurídica) existe analogia com a Lógica Transcendental de KANT: assim como os pressupostos lógico-transcendentais do conhecimento da realidade natural não determinam por forma alguma o conteúdo das leis naturais, assim também a norma fundamental não pode determinar o conteúdo das normas jurídicas”. Ora, assinalando essa filiação, o que KELSEN faz é revelar justamente o seu vício de origem...

#### *A insuficiência filosófica da Teoria Pura do Direito*

Essa discussão kelseniana a respeito do Direito Natural é, evidentemente, de natureza não de uma Teoria Geral do Direito (Ciência do Direito) mas de uma Filosofia do Direito. Parece que KELSEN cedeu, aqui, a uma tentação: ao invés de se limitar a um “corte” puramente metodológico, que se justificava do ponto de vista da ciência jurídica positiva como um processo

limitativo essencial à fixação das fronteiras dessa ciência, ocorreu-lhe justificar tal “corte” também por seu conteúdo, materialmente, em nome de uma concepção de filosofia jurídica, ainda que fosse uma concepção negadora da Filosofia do Direito.

Ora, deve-se então indagar se, por conta desse aspecto, toda essa sua teoria, toda a Teoria Pura pode ser considerada como autêntica Filosofia do Direito.

Penso que, a este respeito, a resposta negativa a se dar deve ser a mais veemente possível.

E faça-se de logo uma ressalva: não é pelo fato de a Teoria Pura consistir, em suma, numa forma moderna de juspositivismo, que defendo a impossibilidade de considerá-la como autêntica Filosofia do Direito. Não. É perfeitamente possível a existência de uma doutrina filosófica sobre o Direito que redunde na defesa mais radical do mais estreito juspositivismo, isto é, na mais absoluta redução do Direito todo ao Direito Positivo. Será, a meu ver, uma errônea doutrina, mas, sem dúvida, uma posição filosófica. É que, nessa hipótese, o conteúdo da doutrina pode ser contestado; mas não o seu *método*, que é isto que a caracterizaria como autêntica Filosofia do Direito, a saber, como indagação radical sobre a essência, a natureza última, o fundamento do fenômeno jurídico.

É do ponto de vista do *método* que respondo que a Teoria Pura do Direito é, filosoficamente, insuficiente. De fato: a discussão sobre o Direito Natural, que é, como vimos, típica da Filosofia do Direito, não tem, na Teoria Pura, nenhum destaque central; antes, é quase como uma observação marginal que ela aí se insere. Não é o núcleo, o assunto, o tema da Teoria Pura.

Ao contrário, o núcleo da Teoria Pura consiste fundamentalmente naquele corte metodológico, isto é, na redução de todo o Direito ao Direito Positivo, do qual absolutamente não se passa, mesmo porque, na análise da fundamentação das normas jurídicas o ponto terminal é uma norma fundamental, que se tem por pressuposta. Consiste naquela observação valiosa de que a expressão “Direito Positivo” é plenonástica, não podendo haver Direito que positivo não seja.

Ora, tal “corte” formal e metodológico se era útil para efeito de precisar os exatos limites da Ciência do Direito, não serve de nada para a Filosofia do Direito.

Porque a Filosofia do Direito deve justamente pôr em questão este (e, de resto, quaisquer outros) postulado da Ciência Jurídica. Deve indagar se e por que o Direito se reduziria ao Direito Positivo, qual o fundamento da validade material das normas jurídicas positivas, quais os limites ou os critérios de criação do Direito. Deve questionar exatamente sobre tudo quanto a Ciência do Direito der por “suposto”.

Deve inquirir sobre a existência — ou não (desde que nela não há nenhum prejudgado) — de uma norma ou ordem normativa que justifique materialmente o Direito Positivo, com a qual este se conformará ou não, sendo assim justo ou injusto.

É sua a função que KELSEN atribui, aliás com muita inteligência, ao Direito Natural: a “função de fornecer um critério ético-político (17) e portanto uma possível justificação do Direito Positivo” (v. II, p. 65), ou a de estabelecer o “fundamento de vigência (ou validade) do Direito Positivo”, de sorte que, de acordo com tal critério, nem “toda e qualquer ordem coerciva globalmente eficaz (pode) ser pensada como ordem normativa objetivamente válida” (v. II, p. 60). E KELSEN completa, com absoluta razão, que aquela teoria jusnaturalista que “formule a norma que representa o fundamento de validade do Direito Positivo por forma tal que fique excluído qualquer conflito entre esta e o Direito Positivo, afirmando, por exemplo, que a natureza prescreve a obediência a toda ordem jurídica positiva, qualquer que seja a conduta por esta ordem preceituada, anula-se a si própria como teoria jusnaturalística, quer dizer, como teoria da justiça” (v. II, p. 60).

Ou bem, portanto, a Filosofia do Direito faz tudo isto ou bem não é Filosofia. Já não merece este nome sagrado.

(17) Que este critério seja propriamente “ético-político” e não *jurídico*, é o que veremos adiante.

Porque o próprio da Filosofia é ser ela justamente uma reflexão sobre o fundamento das ciências, sobre a essência última das coisas. É não se deter em nenhum postulado, em nenhuma convenção, em nenhum dogma. É procurar as razões, de razão em razão — até, se possível, uma razão última e definitiva. É não aceitar “cortes” metodológicos e arbitrários senão como meras hipóteses de trabalho. E tudo pôr em dúvida, de tudo e de todos exigir suas razões, uma vez que ela é o trabalho maior, a obra por excelência da condição humana.

É fazer como DESCARTES — e duvidar até da realidade das coisas, até da veracidade do conhecimento. Nem que seja apenas metodologicamente, de sorte a reconhecer, num segundo momento (pela inteligência), a impossibilidade de duvidar da inteligência. Por isto a crítica de ETIENNE GILSON (in “Le Réalisme Méthodique”) a DESCARTES é injusta — porque, sob o pretexto de que aceitar a pergunta idealista implicaria fatalmente, por causa do mecanismo intrínseco dessa pergunta, aceitar a resposta idealista, de fato o que GILSON propõe é que se recuse à Filosofia a formulação de alguma pergunta. Ora, isto é absurdo. Parece-me, aliás, que a pergunta idealista pode ser respondida adequadamente, isto é, em termos realistas, — mas, mesmo que assim não fosse, a Filosofia não poderia deter-se diante desta consideração e desprezar uma pergunta pelo temor da natureza da resposta a que ela conduziria.

Ah, assim seria muito cômodo o filosofar. Partir das respostas e adaptar a elas as perguntas, é um fácil processo mental. Ter as respostas pré-formuladas e escolher as perguntas, rejeitando aquelas que não convêm, criando “postulados” e pressupostos que as facilitem, etc.

O autêntico filósofo parte das perguntas. Formula-as e as segue. Não conhece de antemão as respostas. Vai até onde sua curiosidade, seu incessante perguntar, o conduzir. Dê onde der. E, no caso do filósofo do Direito, se der no Direito Natural, muito bem. Se não der, ou se der até na demonstração da inexistência do Direito Natural, também. O essencial é não ter medo das respostas. Não ter medo do Direito Natural.

JOLIVET, num excelente trecho de seu livro já citado, salienta este aspecto da Filosofia, mostrando como, “em certo sentido, não há resposta em Metafísica, se por ‘resposta’ se entende uma solução que dispensaria de refletir mais além, de retomar as razões e primeiramente, de se espantar, quer dizer, de as pôr em questão. As ciências positivas, ao menos até certo ponto, comportam soluções que suprimem a questão. A Metafísica, pelo contrário, é interrogação permanente: a solução é, ela própria, problema e incitamento à busca; longe de pôr fim à questão, ela a devolve para outras questões”. Em suma: “partindo do nada que é tudo, os grandes metafísicos não legam verdadeiramente a seus sucessores e a todos aqueles que os consultam senão a tarefa de prosseguir, quer dizer, de tudo retomar pelo começo” (op. cit., p. 51 e 52).

Se essa é, de modo geral, a tarefa de cada filósofo, também é, para cada Filosofia especial, a tarefa relativamente ao setor do ser de que ela se ocupe. Impõe-se, assim, à Filosofia Jurídica retomar pelo começo o fenômeno do Direito. Procurar seus fundamentos, os fundamentos do Direito Positivo, a essência, do Direito. E fazê-lo sem limites, sem postulados, sem barreiras, porque, em Filosofia, não existem postulados que dispensem uma crítica ou uma reflexão além deles, não há “norma fundamental” que dispense de indagar da validade das normas jurídicas.

E se admitirmos a teoria kelseniana da norma fundamental, então à Filosofia do Direito caberá justamente discutir esta norma, que, como o próprio KELSEN assinalou, *não pertence ao Direito Positivo* (este dizia que “a validade do Direito Positivo se apoia em uma norma fundamental que não é uma norma posta mas uma norma pressuposta e que não é uma norma *pertencente ao Direito Positivo*, cuja validade objetiva é por ela fundamentada” — vol. II, p. 60). Nem se diga que, no contexto kelseniano, a norma fundamental não pertence ao Direito Positivo porque pertence ao Direito Internacional. Não: o Direito Internacional também é Direito Positivo, e, ademais, a norma fundamental do Direito Internacional obviamente não pertencerá a este próprio Direito Internacional, dado que é, por ele, *suposta*.

É necessária, portanto, — e esta é conclusão tirada das posições mesmas de KELSEN — uma disciplina que tenha por objeto justamente a norma fundamental — que discuta seu sentido, sua existência, sua natureza (formal? por que só formal?), sua validade, seu fundamento, etc., e, assim, indague da validade de conteúdo do ordenamento jurídico positivo na sua totalidade. Tal disciplina é a Filosofia do Direito, a quem pertence propriamente essa norma fundamental que é suposta pelo Direito Positivo.

Por isto, se bem que suponha uma Filosofia do Direito e se fundamente não só num corte metodológico mas, numa determinada posição de filosofia jurídica, — a Teoria Pura é insuficiente para explicar questões de Filosofia do Direito, não podendo assim ser tomada como Filosofia. Ela representa a aplicação de uma determinada *resposta* ao problema básico da filosofia jurídica, mas como o que caracteriza uma autêntica Filosofia é seu *método*, ela não pode receber a qualificação de filosófica.

#### *Do nome da disciplina*

Ora, uma reflexão do tipo que se acabou de ver, radical, descendo às raízes do fenômeno jurídico, não é Política ou Ética ou Ideologia ou Metafísica, como KELSEN pretendia.

KELSEN, reconhecendo a necessidade de uma indagação relativa ao fundamento da validade material do Direito, chamou-a no entanto de qualquer nome, “Política jurídica” (v. I, p. 1), “Filosofia dos Valores” (18), Ideologia, qualquer um, contanto que não seja especificamente jurídica.

(18) A noção de uma “Filosofia dos Valores” é aceitável, à condição de que não seja entendida, como o parece indicar, aliás, seu uso corrente e sua origem histórica, como eminentemente subjetivista, sendo próprio dos valores serem eles “eleitos”, escolhidos, dispensados de uma correspondência necessária a algum conteúdo objetivo. Retirada essa interpretação tendenciosa (que é um pré-julgamento), aquela noção é boa. Será a tarefa primeira dessa “Filosofia dos Valores” justamente definir a exata natureza desses valores, se subjetivos ou objetivos.

Há ocasiões em que não se deve discutir por nomes. A rigor, tanto faria o nome que se desse a tal reflexão — o essencial é perceber que ela é indispensável ao espírito do homem, que exige razões e não se conforma com postulados.

Mas há também ocasiões em que os nomes são indispensáveis, porque são expressivos da natureza das coisas, são destas os sinais, de tal modo que, sem eles, corremos o risco de perder a essencial fidelidade às coisas mesmas e ao realismo.

No caso, por exemplo, não só parece uma rematada contradição lógica o recusar-se o qualificativo de “jurídica” a uma indagação radical sobre o Direito e sobre o fundamento da ordem jurídica positiva e sobre a validade material desta ordem, — como também da atribuição a tal indagação de outro qualificativo, “Política” ou “Ideologia” ou qualquer outro, decorreria a imediata consequência da absoluta inutilidade da idéia de uma “Filosofia do Direito”. De fato, se essa indagação radical não é “Filosofia do Direito”, que outra coisa merecerá esse nome? Tratar-se-ia de disciplina sem conteúdo? Ou seu conteúdo ficaria reduzido ao de uma Teoria Geral do Direito Positivo, com a qual se confundiria e na qual, portanto, desapareceria?

Ora, já mostramos como é errônea a caracterização como “Filosofia” de uma teoria, como esta Teoria Pura do Direito, que explicitamente aceita postulados limitativos e gratuitos, dispensando-se de demonstrá-los.

Pode uma autêntica Filosofia chegar à conclusão de que se deve legitimar um tal postulado, devendo todo o Direito resumir-se ao Direito Positivo. De fato, essa é uma resposta possível. A Teoria Pura do Direito seria, sob este ponto de vista, uma resposta dada pela Filosofia do Direito, a saber, o trabalho generalizador que restaria ao teórico, depois que se chegou àquela resposta limitativa consistente na redução de todo o fenômeno jurídico ao Direito Positivo tão somente.

Mas, a Filosofia do Direito, como obra da razão sobre os fundamentos últimos de um segmento determinado da realidade,

não é constituída senão por esta *pergunta* (a pergunta que levaria a tal resposta) e pela discussão, profunda, detalhada, exaustiva, desta pergunta. Ela não consiste senão no questionamento de todas as respostas possíveis, em indagar se aquela resposta seria correta ou se, ao invés, não existiriam outras melhores.

É claro, então, que o nome correto é exatamente este — “Filosofia do Direito” — *Filosofia* porque é indagação radical (e se isto não for Filosofia do Direito, nada mais o será), e *do Direito*, porque, afinal, sobre que outro objeto este ramo da Filosofia ou este tipo de indagação radical versa, senão exatamente sobre o Direito?

Diga, agora, KELSEN, que as indagações da Filosofia do Direito não são ou não devem ser de modo algum levadas em conta pela Ciência do Direito ou por seus cientistas, ocupados no afã de aplicar diuturnamente as normas jurídicas positivas — e isto é admissível, a nível de Teoria Geral do Direito (apenas admissível porque, como já vimos, não é uma afirmação das melhores, dado que não reflete fielmente o trabalho dos juriconsultos, não cobre, assim, o fenômeno jurídico positivo na sua inteireza). Mas o que ele não pode é dizer que tais indagações não são *jurídicas*. . . Na verdade, trata-se de uma dimensão autenticamente jurídica, dum nível diferente, embora, daquele das questões do Direito Positivo. Há muitos modos de experiência, como se viu. E há muitos modos de ser *jurídico* — a Filosofia do Direito é um deles, legítimo e verdadeiro.

### *Do objeto da Filosofia do Direito*

Várias vezes já se falou, ao longo desta exposição, da noção do objeto da Filosofia do Direito. É hora de considerá-lo especificamente.

Vimos como a Teoria Pura pode ser entendida como uma resposta possível dada à pergunta típica da Filosofia do Direito, mas não pode ser confundida com a própria Filosofia do Direito porque esta terá sempre como objeto uma reflexão radical sobre o fundamento e a validade da ordem jurídica posi-

tiva (ainda que seja, aliás, para concluir pela inexistência de qualquer fundamento, de sorte a que pudesse a autoridade constituída “pôr” o direito que quiser), porque, como ARISTÓTELES já ensinara, é preciso fazer Metafísica para provar que a Metafísica não existe, do que é significativo exemplo o caso de AUGUSTO COMTE, o qual “proscreeu a Metafísica” e foi, no entanto, “um dos grandes metafísicos do seu século” (JOLIVET, op. cit., p. 8).

O objeto da Filosofia do Direito é essa discussão, portanto, o mais ampla que for possível, sobre a existência ou não de um fundamento, de um critério de validade para a ordem jurídica positiva.

Então será necessário, para o completo desenvolvimento dessa discussão, o estudo das outras teorias, além da Teoria Pura, das outras respostas possíveis — não o estudo das teorias jurídicas relativas à Ciência do Direito, mas das teorias relativas à essência do Direito e ao fundamento da ordem positiva, isto é, as respostas dadas historicamente a essas magnas questões.

Tal estudo suporá uma Ontologia Geral e uma Antropologia Filosófica, isto é, uma correta Ciência (ou Filosofia) do Ser e uma Ciência do Ser Humano, como auxiliares poderosos — uma indagação também radical descendo às razões derradeiras da natureza humana, da ordem moral, da autoridade, etc.

Vá lá que se diga que o objeto da Filosofia do Direito seriam os *valores* que o Direito realiza. Por mim, não gosto da expressão. Parece que, atrás dessa terminologia, não está senão a pretensão de retardar o arbítrio, que seria sempre o essencial do Direito, segundo o juspositivismo: forçado a abandonar a primeira posição de que as normas jurídicas positivas não deveriam conformar-se a nenhum *critério* por serem efetivamente arbitrárias (“qualquer conduta humana pode ser prescrita — mandada fazer — pelo Direito”...), o juspositivismo teria, num segundo momento, concebido uma concessão aparente, qual seja, a de admitir que tais normas de fato obedecem a *valores*, mas à condição de se entenderem tais valores como eminentemente

mente subjetivos, de sorte que dizer que as normas realizam valores seria o mesmo que dizer que ela realiza os valores que *eu* (a autoridade) *quero*, os meus valores — mantendo-se, desarte, embora recuado, o fato essencial do arbítrio.

Mas não importa. Esta é apenas uma resposta — esta, de que os valores são subjetivos. Pois a Filosofia do Direito, tendo por objeto tais valores, há de começar, exatamente, por indagar qual a exata natureza desses valores e criticar inclusive a posição oposta que os concebe como autenticamente objetivos. Se os considerar como subjetivos, deve indagar dos critérios de escolha desses valores (ainda que seja para dizer que não há critério, a eleição se fazendo simplesmente por obra de um ato gratuito da vontade). Se os considerar como objetivos, deve indagar quais são esses valores e como reconhecê-los.

O essencial é compreender que é justamente toda essa discussão sobre os valores que caracteriza a Filosofia do Direito, a tal ponto que uma teoria que não aborde os valores, não os discuta, nem que seja (repita-se) para negá-los (mas negá-los como resultado de uma discussão, não por força de algum postulado), simplesmente não pode ser tomada como Filosofia do Direito.

Ora, reduzir-se-á, assim, a Filosofia do Direito a uma Axiologia Jurídica?

Não. Muito mais que isto, ela é propriamente uma Ontologia do Direito — porque toda essa indagação de que falamos não é senão, exatamente, uma indagação sobre o *ser* do Direito, sobre o que ele é finalmente, se arbitrário ou se conforme a princípios superiores. (19) Este é o grande e nuclear objeto

(19) Na verdade, na idéia de uma disciplina chamada de "Axiologia" parece estar implícita a idéia de que o valor é subjetivo, *distinto do ser*, com o qual não teria relação alguma. Antes de tudo, a Filosofia do Direito é uma Ontologia (indagação sobre o ser do Direito), nem que seja para concluir por uma Axiologia, (isto é, a resposta de que o ser do Direito é separado do valor que ele realizaria e este, não sendo objetivo, isto é, centrado no ser, seria subjetivo e arbitrário, seria aquele que a autoridade, ou melhor, a força, escolher).

da Filosofia do Direito: a Ontologia do Direito, isto é, o estudo da essência do fenômeno jurídico.

### *Advertências finais*

Teremos, assim, respondido à questão inicial sobre a caracterização exata da obra de KELSEN?

Penso que sua natureza é complexa — fundamentalmente uma Teoria Geral do Direito (isto é, Ciência do Direito); mas, como tal ela supõe uma Filosofia do Direito, em cuja seara, por vezes, penetra.

Daí, para a perfeita compreensão da Teoria Pura, duas advertências finais.

Primeiro, a da impossibilidade de considerá-la pura e simplesmente como Teoria Geral do Direito; ela está visceralmente ligada a uma Filosofia do Direito, o que se evidencia pela observação do caráter pleonástico da expressão "Direito Positivo", e ainda, pela questão inicial a que ela se propõe resolver ("o que é o Direito?") e, sobretudo, pela fundamentação material do "corte" metodológico.

E segundo, sua radical insuficiência como Filosofia do Direito. Pois o estudo, a que ela se dedica, na sua maior parte, de problemas como o da norma fundamental (de caráter formal), as formas de derivação, a distinção entre validade e eficácia, a norma de habilitação, a primazia (dentro do Direito Positivo) entre a ordem internacional e a estatal, etc. — são temas específicos de uma Teoria Geral do Direito, de tal sorte que abordar tais problemas imaginando que se esteja tratando de problemas típicos da Filosofia do Direito e deixando de lado o exame crítico dos pressupostos em que tais problemas se assentam, — é simplesmente (permita-se-nos retomar a filiação que o próprio KELSEN assinalou para sua obra) passar à mar-

gem da Filosofia do Direito, tanto quanto, como MARITAIN o demonstrou em magistral análise (*in* "Réflexions sur l'intelligence et sur sa vie propre", 2a. ed., Paris, Nouvelle Librairie Nationale, 1926), KANT — fonte derradeira do pensamento kelseniano — passou à margem do fenômeno do conhecimento e portanto, de uma verdadeira Teoria do Conhecimento.

## Édipo-rei: glória e dor como símbolos da humanidade \*

MARIA VIRGÍNIA LEAL

### 1. *Origens do Mito*

A tragédia grega tem seus fundamentos assentados em princípios religiosos, originando-se de um fundo popular pré-homérico, apoiada em divindades estranhas, pavorosas, anti-humanas, profundamente marcadas pelo Cosmo e pelas coisas Cósicas. O homem como medida de todas as coisas é um conceito grego que só se conhece a partir de Homero. Por isso o antropomorfismo homérico não poderia dar origem à tragédia, e isso explica o falso esquema aristotélico ao fazer surgir a tragédia justamente da epopéia.

No caso do *Édipo* — obra que nos cabe analisar neste trabalho — tudo se perde no mito. E o que é o mito? Para um grande poeta moderno Fernando Pessoa — o mito é ao mesmo tempo o real e o sonho, o nada e o tudo, é o corpo de Deus morto e ao mesmo tempo vivo:

O mito é o nada que é tudo  
 O mesmo sol que abre os céus  
 é um mito brilhante e mudo  
 O corpo morto de Deus vivo e desnudo.

(\*) Este trabalho da aluna Maria Virgínia Leal, do Curso de Letras, foi elaborado por solicitação do professor Milton Bacarelli, da Escola de Artes. A Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos aprovou a sua divulgação, como estímulo às atividades de pesquisa literária, tendo em conta o elevado domínio da terminologia técnica e força geral de apresentação do tema em apreço. (Nota da Redação).

Segundo o mito, Édipo é tetraneto de Cadmo, fenício fundador de Tebas e cuja importância histórica na literatura é bem maior do que geralmente se pensa, não por haver fundado Tebas e ter sido, segundo alguns críticos, seu primeiro rei, mas por lhe ser atribuída a invenção do alfabeto, da escrita e, conseqüentemente, de todas as ciências e artes linguísticas e literárias. Nosso propósito, entretanto, é demonstrar, antes de iniciar a análise propriamente dita da famosa tragédia de Sófocles, as origens do mito do *Édipo-Rei*.

Segundo o crítico italiano A. Luppini o nome Édipo pode referir-se tanto a idéia de “pés inchados” quanto a uma idéia de “visão”. No primeiro caso, refere-se ao menino expulso pelos pais e colocado em um monte com os pés feridos; no segundo, de acordo com uma interpretação naturalista, a uma divindade solar que vê tudo e com a luminosidade de seus raios salva Tebas da peste e dos pântanos que a circundam, decifrando o mistério proposto pela Esfinge. Parricídios e incestos estavam associados ao mito, verossilmente levado pela tradição popular dos cantores anônimos anteriores a Homero e, a seguir, por todos — ou quase todos — os poetas gregos, inclusive Cineton e Píndaro, a expressar uma concepção fatalista da vida e da dor humana. A versão de Píndaro mostra Édipo como figura real da história. É o que dá a entender a *Ode II*, dedicada a seu contemporâneo Terón, rei de Agrigento, vencedor da Olimpíada 76, no comando do carro. Algumas estrofes da Ode não deixam dúvida sobre essa versão, pois Terón é apontado como descendente direto de Édipo através da linhagem de Polinices. Ao louvar a vitória do jovem rei-atleta, fala das origens de sua estirpe famosa:

As ondas da vida  
com incessante jogo  
dão prosperidade  
ou dores sem conta  
O fado assim propício  
sorriu aos seus avós  
fazendo-lhes ditosos  
e grandes e opulentos.

Mas antes a desgraça  
manchou o lugar paterno  
desde que o fatal Édipo  
com homicida espada  
atravessou seu pai  
Layo, sem conhecê-lo,  
o Oráculo antigo  
de Pitona cumprindo. (1)

Homero conhecia bem o mito e ao interpretar a figura de Édipo deu-lhe perfeita configuração humana. Na *Odisséia*, que, juntamente com a *Ilíada*, forma a obra fundadora da literatura do ocidente, no canto XI, versos 271-280, lê-se o seguinte:

“Vi também a mãe de Édipo, a bela Epicasta, que cometeu sem querer uma grande falta, casando-se com seu filho, pois este, logo após matar a seu próprio pai, a tomou por esposa. Não tardaram os deuses em revelar aos homens o que havia ocorrido. E, contudo, Édipo ainda que tivesse seus contratempos, prosseguiu reinando na agradável Tebas, pelos perniciosos desígnios das divindades; mas Epicasta, acabrunhada, pela dor, foi-se para a morada de Hades, de sólidas portas, atando um laço ao elevado teto e deixando-lhe tantas dores como causa as Erinies de uma mãe”.

Esta é a primeira parte do mito, que não corresponde, exatamente às efabulações posteriores dos grandes dramaturgos gregos. Não se sabe se por desenvolvimento popular ou por deliberação da fantasia dos próprios trágicos como Ésquilo e Sófocles, o mito do Édipo está muito mais desenvolvido ao iniciar-se o denominado *Ciclo Tebano*. Todavia convém não esquecer que no poema *Edipodia*, de Cineton, poeta quase contemporâneo de Homero pois viveu no século VIII a. C., o mito de Édipo se desenvolve quase com os mesmos detalhes posteriormente observados na tragédia de Sófocles. Layo, bisneto de Cadmo, informado pelo oráculo de que havia de morrer assassinado por

1. Píndaro, *Odes Olímpicas*. In: *Bucólicos e Líricos Gregos*. El Ateneu Editorial, Buenos Ayres, 1954. p. 393.

seu filho, afasta de Tebas o recém-nascido. Encontrado este, é levado a Políbio, rei de Corinto que o educa como se fosse seu pai. Édipo, posteriormente, ao consultar o oráculo é informado de que seu pai terá de morrer por suas próprias mãos. Para subtrair-se ao terrível vaticínio, Édipo, julgando fugir do previsto, abandona Corinto com destino a Tebas, encontrando-se no caminho com Layo a quem deu morte, casualmente, ignorando tratar-se de seu verdadeiro pai. Após esses fatos e resolvendo o enigma da Esfinge, Édipo se casa com a rainha viúva, sua mãe. Este é em resumo o mito edipiano cujas transformações variam muito, graças ao poder criador e a fantasia dos poetas gregos.

O próprio Sófocles desdobrou o mito ao compor sua famosa tragédia *Édipo em Colono*. Aqui o velho rei é conduzido ao bosque sagrado das Eumênidas, acompanhado de suas filhas Antígona e Ismênia e protegido por Teseu, o magnânimo rei de Atenas. No bosque sagrado ele amaldiçoa os filhos Eteocles e Polínicos que tinham ido a sua procura, impulsionados pelo desejo de subirem ao trono de Tebas. Édipo se nega a satisfazer o desejo dos filhos e diante de Ismênia e Antígona numa espécie de *Deus Ex-Machina*, desaparece milagrosamente. Ao comentar essa passagem, A. Luppini faz a seguinte observação: "Aqui o apolíneo cede lugar ao dionisíaco: Édipo é salvo sem mérito próprio pela divindade, do mesmo modo como antes havia sido castigado, aparentemente sem culpa. A dor se converte em êxtase e mistério, porém um mistério religioso e sublime. Entretanto, o desaparecimento do protagonista entre os bosques de Colono, enlaça sua figura com a suposta origem naturalista e solar, uma vez que visto de Atenas o sol se põe por trás daquele bosque". (2) Esta observação de Luppini demonstra que Sófocles conhecia muito bem as remotas origens do mito, fazendo Édipo perder sua configuração antropomórfica, homérica, para adquirir a figura de um Deus pancósmico, situado no coração do universo, posição que vem colocar em crise o esquema de Aristóteles, em relação às origens da tragédia. Édi-

po é, antes de tudo, um símbolo. Suas últimas palavras a Teseu e às filhas, no bosque de Colono, soam como profecias. Ele desapareceu do mesmo modo como o sol se põe, e Teseu, outra figura mitológica, o único que podia explicar a desapareição às filhas de Édipo, cobriu os olhos com as mãos, quando estas se voltaram para ele no exato momento em que o pai havia se ocultado nas sombras eternas do mistério em que se encontra envolto o mito, o mais belo, sem dúvida — nesse ponto Aristóteles tem razão — da dramaturgia universal.

## 2. Visão sofocleana do Édipo-Rei

Nas tragédias de Sófocles, nem sempre o drama se estrutura em torno de um só personagem. Bastaria lembrar que entre os grandes dramaturgos gregos, é justamente ele o criador do tritagonista, ou seja, do terceiro personagem trágico. Mas Sófocles domina como poucos a técnica apropriada à formação de uma atmosfera de idéias e imagens em torno de um só personagem, ou dito de outro modo, de um drama de *figura* que se desenvolve apenas em torno de um herói. É este, por exemplo, o caso do Édipo Rei, sendo ele próprio, na peça, a única figura dramática verdadeiramente trágica, ao contrário do que ocorre com *Antígona*, onde são grandes as dificuldades quando se busca distinguir o protagonista e o deuteragonista, tão dominadoras são as personalidades de Creonte e principalmente, de Antígona. Contudo em Sófocles, na maioria de suas tragédias apenas um aspecto é revivido pelo protagonista com sua humanidade. No *Ajax*, por exemplo, é o sentido moral ou ético; na *Antígona* a fé religiosa pela qual sacrifica a própria vida; no Édipo, porém, é a humanidade inteira com todos os seus conflitos, seus mais baixos graus de abjeção e de miséria, aquilo que o protagonista encarna juntamente com a glória e o poder que acabariam por levá-lo a mais completa ruína. A cegueira de Édipo pode ser apenas um símbolo — uma certa forma de metáfora mágica através da qual Deus é revelado. Mas, colocando à margem a metáfora, a cegueira pode ser também uma realidade, pois mundos lógicos e mundos fantásticos não estão separados por muralhas isolantes. Assim, segundo as

2. Luppini. *Édipo*. In: Dicionário Literário, Barcelona, M. y Simon, 1960, p. 295-296.

concepções de W. Kayser, o *Édipo* é, ao mesmo tempo, um drama de figura e um drama de espaço. Como figura, não possui a fortuna dos personagens épicos como Ulisses, Enéias ou Vasco da Gama, que partem de sua pátria para uma aventura e após vencerem todos os obstáculos que encontram no caminho, terminam com vitórias sem derrotas. A análise do Édipo mostra que nele a vitória se converte em derrota e a derrota numa transfiguração trágica.

Se alguns falam do Édipo como um drama de teses, tais teses não se submetem à prova da verdade: por exemplo, o destino que envolve o homem em seus desígnios, ou o pecador que não pode subtrair-se ao castigo dos deuses. Kayser parece confirmar esta tese quando julga que a “modificação do triste acontecimento, de forma que o desfecho poderia ter sido diverso, desvenda-se assim a pretensa tragédia como pseudo-tragédia: pois à tragédia pertence a necessidade incondicional. E pertence ainda a derrocada, a inevitável derrocada numa ação inevitável. Derrocada é aniquilamento. E aniquilamento daquilo que não deveria ser aniquilado. O santo, o mártir, que morre, não é trágico, porque, por meio da morte, alcança precisamente a realidade da sua existência. Só através da morte se torna mártir e realiza assim o sentido de seu ser, de sua forma”. (3)

No Édipo o problema da liberdade se apresenta difusamente claro. Pode-se indagar se as coisas dos homens, são guiadas pelos homens como bem desejam, ou se essas coisas são conduzidas por outras forças de pressão exteriores à vontade humana. Porém Sófocles não coloca o problema do Édipo por este ponto de vista. Por mais abstrata que pareça a questão, ele a vê somente em sua existência concreta, ou por outras palavras, em sua efetiva criação. Ele sente o problema vivo — o problema da liberdade interior tal como se apresenta à imaginação criadora de um dos maiores dramaturgos modernos, Calderon de La Barca em seu *El Gran Teatro del Mundo*, o drama eterno

e Universal em que todos nós somos personagens. No *Édipo*, Sófocles faz do homem uma figura abjeta através da estrutura lógica — a intriga — para depois louvá-lo, redimi-lo e purificá-lo.

A ação dramática da peça gira necessariamente sobre o conjunto de conflitos nascidos da pessoa de Édipo, e, segundo Hegel, a verdadeira unidade não pode ter seu princípio senão no movimento total, combinado de tal sorte que a colisão principal se mostre, por sua vez, conforme os caracteres e os desígnios dos personagens. Não haverá portanto desenlace senão quando o fim e interesse da ação, a qual todos se referem, sejam idênticas ao caráter do personagem.

Voltando a Aristóteles, convém lembrar o que ele diz sobre a Anagnórisis: O “reconhecimento é a passagem do ignorar ao conhecer”. Pode ser feita por amizade ou inimizade dos personagens. A mais perfeita de todas as formas de reconhecimento é a que vem junto com a “peripécia”, que por sua vez é a inversão do esperado; isto ocorre no Édipo Rei. O mensageiro em vez de tranquilizá-lo produz o inesperado, ou seja, o desespero da descoberta dos crimes que cometera. Portanto, o reconhecimento por Édipo de que é o assassino do pai e marido da mãe, constitui o *ponto mais alto da tragédia*. É o momento em que Édipo exclama:

“Ai de mim! ai de mim! Tudo está claro. Que eu te contemple, ó luz pela última vez; todos o sabem: nasci de quem nunca deveria ter nascido, e vivi com quem nunca deveria ter vivido e matei a quem nunca deveria ter matado”.

A esta lamentação de Édipo, o coro, testemunha neutra dos acontecimentos, entoia os belíssimos versos do 4.º estásimo.

Quanto à falha trágica do protagonista desta obra, diremos que resulta de uma colisão, diferente da comentada sobre a peça *Antígona*, pois é de um gênero mais abstrato. Para Hegel foi o direito da consciência humana já desenvolvida, da reivindicação daquilo que o homem fez com uma vontade própria em oposição com o que há cometido sem saber e sem desejar,

3. Discordamos dessa afirmativa do prof. Kayser, pois de acordo com ela não seriam personagens trágicos Antígona, Ajax, Hamlet, Romeu e Julieta e tantos outros que não conseguem sobreviver ao evento trágico.

pela vontade dos deuses. Contudo, outros intérpretes da famosa obra de Sófocles desculpam Édipo, pois este não é propriamente vítima do destino mas da desobediência de seu próprio pai Layo, que não respeitando o oráculo de Delfos, tem filhos, quando estava proibido de tê-los pelo referido oráculo. O jovem Crisipo havia se suicidado para fugir do amor a Layo. Layo devia expiar essa culpa, relacionada com a morte do jovem, deixando de ter filhos. A falha trágica, nesse caso, na obra *Édipo-Rei*, não deve ser atribuída ao protagonista, mas ao seu pai. Para Sófocles, a sorte do homem é um formidável combate entre a ventura e a desventura. Mas a dor é um castigo. Em seu íntimo há uma culpa livremente cometida que deve ser lavada com o sangue dos filhos até a sétima geração. Essa, pelo menos, é a opinião de A. Luppini. Mas, no caso do próprio Édipo, seu exagerado senso de justiça, a profunda obstinação também presente em sua filha Antígona, seria a falha trágica a ser apontada. Mas os teóricos da literatura, julgam que se Layo tem que pagar sua desobediência ao oráculo até a sétima geração, não havia como Édipo fugir a essa sentença, que, a rigor, não se integra ao conceito de "destino", mas de uma dívida do pai a ser cobrada no âmbito da estirpe, da responsabilidade humana.

No *Édipo*, de Sêneca, não há alusão a dívida dos pais e a tragédia termina com o coro afirmando que ninguém pode ser considerado feliz antes de concluir sua breve passagem pela Terra. Acredito, porém, que o professor Milton Bacarelli tem razão quando se refere à falha trágica como o resultado de uma obstinação, um senso de justiça que o conduz a desgraça, a avazar os olhos, que ele "amava mais do que aos próprios filhos".

A opinião de Hegel é de que dificilmente se pode aceitar a solução do problema sob esses aspectos, pois a nossa consciência moderna, vendo nos crimes de Édipo algo como essencialmente estranho ao seu conhecimento e sua vontade, não aceita que se coloque sobre ele nenhuma culpa pela morte do pai e do casamento com a mãe. Porém os gregos não aceitavam essa distinção entre o fato em si mesmo e o que emana da vontade do próprio indivíduo.

Acredito que o tema possibilitaria uma reflexão mais ampla, mas não disponho de material suficiente para uma pesquisa mais completa sobre essa obra tão antiga e sobre a qual tantos estudos perfeitos já foram feitos.

## BIBLIOGRAFIA

- ARISTÓTELES — *Poética*, trad. de Eudoro de Souza, 1.ª edição, Porto-Alegre Editora Globo, 1966, 264 pp.
- BACARELLI, M. — Apontamentos de aula, Recife, Ciclo Geral, Escola de Artes, 1974.
- HEGEL — Poesia dramática. In: *ESTÉTICA*, Buenos Aires, El Ateneo Editorial, 1954. p. 527-665.
- HOMERO — *Odisséia*. In: *Obras Completas*, 1.ª edição espanhola, Buenos Aires, El Ateneo Editorial, 1954. pp. 439-751.
- KANT — Crítica do Juízo Estético. In: *Crítica de Razón Práctica*, 1.ª edição espanhola, Buenos Aires, 1951, 549 p.
- KAYSER, W. — *Fundamentos da Interpretação e da Análise Literária*, 1.ª edição, Coimbra, Armênio Amado Editor, 1951, V. II, 339 p.
- LEAL, CÉSAR — *Os Cavaleiros de Júpiter*, 1.ª edição, Editora Universitária, 1968. 220 pp.
- LUPPINI, A. — Édipo. In: *Diccionario Literario Bompiani*, Barcelona Montaner y Simon, 1960. p. 295-296.
- REYES, A. — *La Crítica en la Edad Ateniense*, 1.ª edição, Cidade do México, Fondo de Cultura Económica, 1941, 379 pp.
- TAWNSEND, D. W. — *Mith and Meaning*. In: *The Centennial Review*, V. XVI, n.º 2, Michigan States University, 1972, pp. 192-202.
- WELLEK, René & WARREN, A. — *Teoria da Literatura*, 1.ª edição em língua portuguesa, Publicações Europa-América, Lisboa, 1963, p. 373.
- WILDE, Oscar — O Crítico Como Artista. In: *Obras Completas*, 1.ª edição em português, Rio, Editora Aguillar, 1961, p. 1110-1164.
- YEATS, W. Butler — *Obras Completas* (Teatro, Poesia, Ensaios), 1.ª edição espanhola, Madrid, Editora Aguillar, 1956, 1381 p.

INTRODUÇÃO AO ESTUDO  
DA  
POESIA DE CAMÕES

**DO AUTOR**

INVENÇÕES DA NOITE MAIOR (poesia), Editora Argo, 1958.

ROMANCE DO PANTAJU (poesia), Edição do Diretório Acadêmico da Universidade Católica de Pernambuco, 1962.

UNIVERSALIDADE DE JORGE DE LIMA (ensaio), "Journal of Inter-American Studies", Universidade da Flórida, U.S.A. — 1964.

DANTE, Estudos Universitários, Recife, 1966.

CAMÕES: O ÉPICO E O LÍRICO, Estudos Universitários, Recife, 1967.

O TRIUNFO DAS ÁGUAS (poesia), Editora Universitária, Recife, 1968.

OS CAVALEIROS DE JÚPITER (Crítica de poesia) Editora Universitária, Recife, 1969.

JORNAL DO VERÃO, Editora Simões, Rio de Janeiro, 1969.

**A sair:**

DANTE AND MODERN POETRY, "The Centennial Review", Universidade de Michigan, U.S.A.

O ESTRATO SONORO DA POESIA DE JORGE DE LIMA (ensaio)

CÉSAR LEAL

Introdução  
ao Estudo  
da Poesia de  
CAMÕES

Edição da Revista ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS  
Universidade Federal de Pernambuco  
Recife — 1975

1a. Edição: 1967

NOTA

Reservados os direitos de propriedade desta edição pela  
EDITORA UNIVERSITÁRIA — Cidade Universitária  
Recife, 1975

---

Impresso no Brasil  
Printed in Brazil  
Capa: PÉRICLES PAIVA

*Este ensaio apareceu originariamente em 1964, no suplemento literário do Diário de Pernambuco. Posteriormente foi incluído no livro Os Cavaleiros de Júpiter, editado em 1969, pela Imprensa Universitária. O êxito alcançado entre especialistas e estudantes de teoria da literatura, disciplina integrante do currículo mínimo dos Cursos de Letras, tornou possível esta edição, acrescentada, agora, de um apêndice contendo alguns modelos estruturais da lírica renascentista, encontrados — com muita frequência — na poesia de Camões.*

*Como a Teoria da Literatura não pode ser ensinada ou aprendida no vazio, através de meras explicações teóricas, a inclusão neste volume de alguns desses modelos, possivelmente chegados à Península Ibérica através de Garcilaso — acredito que mais de Garcilaso do que de Sá de Miranda — irá facilitar muito o trabalho de compreensão — tanto do professor quanto do aluno — dessas estruturas.*

*A poesia moderna, com sua extrema complexidade, não só busca o essencialmente novo, o original e até mesmo o chocante, mas também o antigo — ou quase antigo — como se pode observar no interesse de Jorge de Lima pela restauração de algumas formas estróficas ou espécies poéticas como a Sextina, a oitava de Boiardo e Ariosto, a lira, tão familiar aos místicos espanhóis, especialmente San Juan de la Cruz e Fray Luis de Leon, ambos profundamente admirados por poetas modernos como T. S. Eliot, Rilke e até mesmo um Paul Valéry.*

*No apêndice, o leitor irá encontrar, além de uma Sextina de Camões, três Odes escritas no modelo estrófico da lira inventada por Bernardo Tasso e tão presente numa das mais for-*

*tes literaturas do mundo ocidental: a espanhola. Outros modelos foram incluídos, inclusive canções, elegias e Sonetos. Como se vê: não escrevi um estudo apenas para iniciados; também poderão beneficiar-se de sua leitura os jovens professores, poetas e críticos. Mas foi pensando em meus alunos de Teoria da Literatura que o escrevi, especialmente os estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação do Instituto de Letras da Universidade Federal de Pernambuco.*

C. L.

CAMÕES é um poeta demasiadamente vasto para se deixar penetrar pelas análises e interpretações de revisões críticas sumárias como esta. Contudo, se ele tem de ser julgado — e creio que se pode julgar Camões — não se deverá fazê-lo senão levando em conta o cânon de seu tempo. Se alguém tentar interpretá-lo exclusivamente à luz de valores críticos elaborados para a dissecação da sensibilidade moderna, será quase certo que errará o alvo o qual se proponha atingir. O estudo da obra poética de Camões oferece muitas dificuldades. A maior delas, a meu ver, seria a ausência de uma tradição crítica que nos possibilitasse um melhor conhecimento das mudanças que se têm verificado na poesia de língua portuguesa, a partir de Camões. Temos que aceitar apenas a perspectiva que nos oferece a história da literatura num setor que está se tornando a cada dia mais especializado: a crítica de poesia; e dentro da literatura é a poesia o gênero que constitui o núcleo mais centralizado dos interesses da crítica contemporânea. E não apenas da crítica contemporânea: a poesia inglesa — a meu ver a melhor e a mais crítica que se cultiva no mundo presentemente — alcançou esse elevado nível graças à tradição de grandes críticos-poetas que a têm notabilizado desde o século XVI com Ben Jonson, Dryden, Addison, Johnson, Coleridge, Wordsworth, Matthew Arnold e, mais recentemente, Richards, Empson e Eliot.

A ausência dessa tradição em nossa língua faz com que o julgamento de nossos melhores poetas, inclusive Camões, seja influenciado por idéias que não correspondem ao desenvolvimento de nossa própria poesia, além de revelar um sombrio desconhecimento do seu significado em cada época determinada da história. Não fora a ausência dessa tradição, que nos torna admiradores incondicionais de hábeis versejadores, cultivadores de gêneros e formas poéticas somente toleráveis pela negligência e inépcia daqueles que sustentam nas mãos os ins-

trumentos da cultura, e a nossa crítica de poesia seria muito mais eficaz em suas apreciações.

Camões tem sido muito louvado — às vezes exageradamente — mas não se pode concordar com aqueles que o criticam por haver seguido de perto a Virgílio e aos pré-renascentistas e renascentistas italianos, especialmente Dante, Petrarca e Ariosto.

Nos *Lusíadas*, Vasco da Gama segue antes o tipo heróico criado por Virgílio. Verifica-se aqui — para desespero dos eruditos que apontavam Virgílio como imitador de Homero — que Enéias e Aquiles, como personagens épicos, nada têm de comum; ou teriam muito pouco. A virtude de Aquiles e dos personagens homéricos, resulta do “equilíbrio entre a força e a razão”; a de Enéias repousa exclusivamente sobre princípios éticos. O herói camoniano representa a fusão dessas virtudes características da epopéia clássica, a qual ele associa muito do espírito nacional de seu povo, inclusive a submissão do herói à disciplina militar e cega obediência ao rei. Possui também alguns defeitos que não podem ser atribuídos a um verdadeiro personagem épico. Mas, literariamente, aqueles são novos valores que a crítica tem de reconhecer como devidos unicamente a Camões. Pois em Homero o herói é livre. Aquiles rompe com Agamemnon e só volta à luta para vingar a morte de Pátroclo. Diferente é o comportamento de Vasco da Gama. Ao chegar a Melinde, recebe um convite real para visitar a cidade; recusa-se, contudo, abandonar o seu navio, pois o “regimento”, em tudo obedecido, lhe manda que não saia deixando a frota em nenhum porto:

E porque é de vassallos o exercício  
Que os membros tem, regidos da cabeça,  
Não quererás, pois tens de Rei o ofício,  
Que ninguém ao seu Rei desobedeça.

Os *Lusíadas*, embora se ressinta em grande parte do maravilhoso (quando se o compara com a *Odisséia*, o *Orlando Furioso* ou a *Eneida*) é obra perfeita do ponto de vista estrutu-

ral. Chegam a ser quase espantosos os conhecimentos técnicos-expressivos de Camões sobre a epopéia. Isso talvez o tenha prejudicado, mas se explica pela situação histórico-cultural da Europa no Renascimento. Se as línguas nacionais deviam enriquecer-se pela atividade criadora de seus poetas, o estudo sério dos autores antigos era obrigatório. Dante já dera o exemplo ao chamar Virgílio de “mio maestro e'l mio autore”.

O poema camoniano se inicia com a esquadra de Vasco da Gama já em mar alto, no Oceano Índico. Creio ser desnecessário louvar o artifício técnico que utiliza Camões para dar matéria a mais de três Cantos de sua epopéia, ao narrar ao rei de Melinde todo o passado de seu povo até a chegada ali da expedição. E é durante esta narrativa que surge, como explosão de seu temperamento elegíaco, o episódio de Inês de Castro, intermédio trágico que, segundo o cânon da época, não devia faltar em nenhum poema de larga extensão. Geralmente, tais episódios deveriam surgir logo no início do poema; a nota elegíaca se destinava a quebrar um pouco, ou pelo menos abrandar, os efeitos depressivos desencadeados no espírito do leitor pela intensidade da ação épica ou dramática; tais episódios sendo trágicos, conseqüentemente são também dramáticos; mas o que se procura aqui é tornar presente no drama, na tragédia, a nota dolorosa e triste. Em Dante, a história de Francesca aparece no Canto V do Inferno, e, segundo creio, é o que de mais belo existe no gênero em toda a poesia universal.

Entretanto o episódio de Inês não se faz integralmente dentro dos princípios que levaram Dante a descrever o de Francesca, já que, ao contrário do Mondego, o Limbo é uma região intrinsecamente dramática. Em Camões, quase tudo se faz sob o signo das idéias oriundas do Renascimento. Essas idéias reintroduziram na poesia das línguas nacionais o *topos* do “lugar ameno”, que embora existindo em toda a poesia da Idade Média, só com Dante é revitalizado, quando, no Canto XXVIII do *Purgatório*, Matilda ao descrever o Paraíso Terrestre, faz depender desse lugar de eterna primavera a “paisagem ideal” cantada pelos antigos poetas.

A sensibilidade de Petrarca, Ariosto e Tasso está em parte voltada para a Antiguidade, mas são eles — e especialmente Dante — que realmente criaram novas formas, um novo estilo na poesia européia.

A busca de originalidade renascentista nunca se converteu num caso “patológico” como vem ocorrendo a largos setores da poesia moderna; ou melhor de toda a arte moderna. Ela é procurada num determinado período, mas, uma vez encontradas, as formas, os ritmos, os metros — extratos intrinsecamente sociais — passam a ser patrimônio da literatura de todas as nações. Concluídas as pesquisas, voltam-se todos ao trabalho criador. Pois é melhor criar do que teorizar apenas. Assim, os estilos do Renascimento deixam de ser “estilos históricos” para se constituir em “estilos de cultura”. Como grande poeta, Camões se serve de um *estilo de cultura*. Ele não precisava descobrir uma estrofe para os *Lusíadas*. O Cânon da época já estabelecera que a epopéia devia ser escrita na oitava de Boiardo e Ariosto. Eugênio d’Ors, em um estudo sobre o Barroco, foi dos primeiros a demonstrar que a imitação de um estilo histórico só poderia resultar num pastiche ou plágio, o que não pode ocorrer com os estilos de cultura. Spencer, Sidney, Sá de Miranda e Garcilaso não podem ser acusados de pouca originalidade ou pouca capacidade de invenção simplesmente porque introduziram na Inglaterra, Portugal e Espanha uma invenção italiana: o soneto. Entretanto, se poderia argumentar que a Espanha não tinha nenhuma semelhança com a Itália, pois é um dos poucos países que praticamente não foram atingidos pela Renascença. Pois a Renascença, o seu classicismo, se restringe exclusivamente a Boscán e Garcilaso. Mas é justamente graças ao fenômeno que os antropólogos e sociólogos chamam de “difusão” que pôde surgir naquela época um “sistema internacional” de formas literárias, ao qual se integrou Camões, sendo ele próprio um dos iniciadores do Barroco na poesia européia, antes de Shakespeare, Lope da Vega e Gôngora. Mas creio que antes de analisar o barroco camoniano, seria interessante estudar a influência de Garcilaso no episódio de Inês de Castro, assim como na criação da *Ilha dos Amores*.

Não me parece irrelevante a resposta que se possa dar a esta pergunta, quase automaticamente formulada, sempre que se fala de Camões: — seria ele mais importante como épico ou como lírico? Creio que a resposta mais inteligente seria aquela que não admitisse dissociação alguma entre o Camões lírico e o Camões épico. Considerando-se isoladamente os dois gêneros, as diferenças fundamentais existentes entre ambos, acredito que o certo seria dizer-se que os *Lusíadas* e as *Rimas*, bem como sua obra dramática — menos importante — formam integralmente a personalidade poética de Camões; os três gêneros constituem partes indissolúveis de uma mesma unidade: a poesia camoniana. Se ele houvesse escrito apenas os *Lusíadas* nos teria dado obra perfeita no gênero; mas revelaria pouco da enorme riqueza de seu temperamento bucólico, da multiplicidade de sentimentos — amor, arrependimento, desejo, tristeza, melancolia — expressos em apurada forma artística, de que são exemplos suas elegias, sonetos, odes, sextinas e canções.

Nos *Lusíadas*, a natureza objetiva da poesia épica, a necessidade que se tem de mostrar o poema como “uma *empresa nacional* em que se deve imprimir o gênio inteiro de um povo na aurora de sua existência heróica”, impedem que tais sentimentos façam sua irrupção, a não ser em dois momentos: a tragédia de Inês de Castro, no Canto terceiro, e a invenção da Ilha dos Amores, nos Cantos nono e décimo. Acredito que a influência de Garcilaso tenha sido decisiva para a formulação técnico-expressiva, e até mesmo afetiva, da história de Inês. O estímulo formal em Camões — como em Garcilaso — deriva do pensamento italiano dominante na literatura européia da época. Mas o que pretendo assinalar aqui, um tanto arbitrariamente como costuma ser o meu assistematismo crítico, é o que irei chamar de “permutação” entre Camões e Garcilaso, embora quase não hajam sido sequer contemporâneos; ambos, entretanto, ainda que distanciados, viveram no mesmo século; ambos foram soldados, mas menos inclinados à descrição de suas aventuras militares de que a expressão de seus temperamentos melancólicos, marcados intensamente pelo sofrimento amoroso. Essa a razão — segundo creio — que tem levado alguns críti-

cos a considerar Camões portador de uma índole pouco épica, sobrepujada em suas limitações, pelo "honesto estudo" das ciências, das artes, e sobretudo dos verdadeiros caracteres da epopéia heróica.

Em 1535, Garcilaso foi gravemente ferido em combate, tendo quase perdido um braço e recebido deformantes ferimentos na boca; tais fatos tiveram vaga repercussão nos poucos poemas que escreveu até sua morte, ocorrida pouco depois, em 1536. Contudo, é significativo que um de seus últimos poemas seja a Écloga, em que narra a morte da jovem portuguesa Isabel Freire, por quem se apaixonara e cujo desaparecimento ocorre numa espessura de erva, "cerca del Tajo en soledad amena". Menos de quarenta anos depois, Camões lhe oferece em troca uma composição de peso idêntico — a descrição da morte da bela espanhola Inês de Castro, que viera a Portugal acompanhando a princesa Constança, de Castela, e fora morta às margens do Mondego, em sítio onde hoje "fresca fonte rega as flores, que lágrimas são a água e o nome amores".

Creio que a Écloga III de Garcilaso, tanto do ponto de vista do estilo, quanto da delicadeza dos sentimentos, apresenta valores poéticos superiores ao episódio de Inês. Negá-lo seria quase impossível. Isso não dá direito a ninguém de julgar estar eu afirmando a superioridade de Garcilaso sobre Camões. O maior nível de harmonia do conjunto em Garcilaso se explica por ser o seu poema uma composição lírica de pequena extensão; o poeta podia trabalhá-la cuidadosamente. Ainda mais quando se sabe que o jovem escritor espanhol produziu pouco e sem pressa. Apesar da enorme importância literária e histórica, a obra poética de Garcilaso é constituída de apenas trinta e oito sonetos, cinco canções, uma epístola e três éclogas. Camões, ao contrário, faz irromper o episódio de Inês no curso de uma ação épica que se estende por mais de oito mil decassílabos. Como ambos se serviram da oitava rima, creio que será interessante compará-los; vejamos algumas estrofes de ambos. Primeiro Garcilaso:

Todas con el cabello desparcido  
lloravan una Ninfa delicada,  
cuya vida mostraba que habia sido  
antes de tiempo y casi en flor cortada.  
Cerca del agua, en un lugar florido,  
estaba entre la yerba degollada  
cual queda el blanco cisne cuando pierde  
la dulce vida entre la yerba verde.

Agora Camões:

Assim como a bonina, que cortada  
Antes do tempo foi, cândida e bela,  
Sendo das mãos lascivas maltratada  
Da menina que a trouxe na capela  
O cheiro traz perdido e a cor murchada:  
Tal está morta a pálida donzela,  
Secas do rosto as rosas e perdida  
A branca e viva cor com a doce vida.

Observe-se a extrema precisão das imagens de Garcilaso ao pintar o ambiente. A Ninfa morta (Isabel Freire) teve a vida antes do tempo cortada como uma flor. As ninfas do rio vêm chorar a jovem portuguesa, cujo corpo alvo como um cisne contrasta com o verde da erva. Em Camões, Inês morta é comparada a uma bonina também cortada antes do tempo. A expressão "antes do tempo" em Garcilaso é usada com maior precisão. Em Camões, não ocorre o mesmo. Ele utiliza cinco versos da oitava na comparação, e segundo me parece, isso já representa uma falha expressiva em relação a Garcilaso. Somente nos três versos finais ele nos oferece uma imagem da jovem morta: o rosto pálido, as rosas secas da face e perdida a vida com a branca e viva cor. De forma um tanto imprópria, eu diria que a estrofe de Camões seria pastiche da estrofe de Garcilaso. Seria talvez mais exato dizer que Camões apenas traduziu Garcilaso nesse trecho. E se dúvida houvesse, bastaria citar alguns traços estilísticos comuns às estrofes citadas. "Antes do tempo", "flor cortada", "doce vida". Nos versos emparelhados ambos se servem do mesmo verbo: perder. Escreve Garcilaso:

cual queda el blanco cisne cuando pierde  
la dulce vida entre la yerba vierde.

Vejamos Camões:

Secas do rosto as rosas e perdida  
A branca e viva cor com a doce vida.

Na Écloga III, a paisagem de Garcilaso não é comum apenas à poesia renascentista. O sussurro das abelhas que se ouve no profundo silêncio do vale, ao contrário do que afirmam ilustres críticos europeus, nada tem de novo em Garcilaso, ou que pelo menos possa ser considerado puramente renascentista, pois tal zumbido já se ouvia na mais remota tradição épica da China e da Índia e especialmente na poesia bucólica grega. No Idílio VII, conhecido como a “rainha das éclogas” de Teócrito, sussurram abelhas douradas ao colherem o suco das flores com que a deusa dos poetas preparava um saboroso mel para Comatas, pastor de cabras siciliano, encerrado num ataúde de madeira por seu amo como castigo pelos constantes sacrifícios que oferecia às Musas. Contudo, pôde viver assim dois meses, pois abelhas levavam à Musa Célica a substância com que ela

Doce formando, lhe acalmava a fome  
Molhando o lábio em néctar delicioso.

O *topos* passa a Virgílio e a toda a grande poesia latina medieval e do Renascimento. Em descrições como essas Camões rivaliza com todos ao inventar a *Ilha dos Amores*. Mas antes de analisar essa passagem, onde a influência de Garcilaso mais uma vez se manifesta, não posso deixar sem comentários uma das mais belas estrofes dos *Lusíadas*. Refiro-me àquela que fixa o ponto culminante da história de Inês:

Tais contra Inês os brutos matadores  
No colo de alabastro que sustinha  
As obras com que Amor matou de amores  
Aquele que depois a fez Rainha.  
As espadas banhando e as brancas flores  
Que ela dos olhos seus regadas tinha,  
Se encarniçam férvidos e irosos,  
No futuro castigo não cuidadosos.

Tal estrofe “é um milagre de invenção rara”. Não por todos os seus versos, mas por dois ou três, e especialmente um dos que surge com súbita força e ilumina todo corpo da epopéia camoniana. Refiro-me ao terceiro:

As obras com que amor matou de amores.

Acredito que esse verso — sempre tão discutido pelos críticos — encontra sua origem no “stil novo”, designação dada por Dante no Canto XXIV do *Purgatório* ao movimento idealizado por Guido Guinizelli, em fins do século XIII e cujos fundamentos teóricos o próprio Dante desenvolve juntamente com outros poetas toscanos como Guido Cavalcanti, e Giani Alfani. O grupo elege como temas poéticos característicos do movimento renovador a “noção de que o Amor somente pode encontrar-se no coração gentil e não pode haver coração nobre em que nele não resida o Amor”. Outro tema, de certo modo ligado ao primeiro, é o de que a “idéia da mulher bela dá lugar no coração do homem a uma inata disposição para o bem, isto é, dá lugar à gentileza que se identifica com o amor, que existia antes apenas em potência e que é, portanto, instrumento de elevação da alma do amante ao Sumo Bem”. A beleza é formada na mulher pelo conjunto de seus atributos físicos e morais; mas é no rosto que ela tem de demonstrar as belas *obras* com que foi adornada pelo criador. Assim, os cabelos, olhos, sobrancelhas, dentes, boca, lábios, nariz e sorriso de Inês de Castro formavam “as obras com que Amor matou de amores” o rei Pedro. É necessário comentar essa passagem, pois alguns críticos consideram o verso citado extremamente difícil. Acredito que esta é a chave de sua explicação. Alguns já interpretaram que as *obras* a que se referia Camões seriam os seios de Inês! Outras interpretações são aceitáveis: porém a que acabo de dar me parece historicamente apoiada em melhores fundamentos. O que não é assim tão importante, especialmente quando se verifica que a beleza do verso transcende à fragilidade de tais análises. Melhor seria aceitá-lo como um objeto sagrado; como o intraduzível verso de Dante no episódio de Francesca:

Amor, ch'a nullo amato amar perdona.

Ao criar a *Ilha dos Amores*, Camões se torna o primeiro poeta ibérico a construir uma *paisagem ideal* que ultrapassa as exigências da época e penetra profundamente o núcleo mais interno da tradição greco-latina. Como declara Dámaso Alonso, o “lugar ameno” de Garcilaso, na *Écloga III*, está impregnado do pensamento renascentista”, mas acrescentado da seiva nova que lhe infundem outros fatores, inclusive ecológicos. Segundo creio, o mesmo não ocorre a Camões, pois ainda que ele esteja influenciado pelo *estilo novo* e cultive com máxima eficácia todos os seus gêneros, mesmo os mais difíceis, como a sextina e o soneto, o universo camoniano não se reduz a uma pura visão da Europa, idealizada como “reflexo ou imagem platônica da Suma Beleza” (Dámaso Alonso). Dois críticos alemães, cuja erudição não deve ser subestimada — Friedrich Schlegel e Ernst Robert Curtius — ao estudar determinados problemas relacionados à interpretação de textos poéticos, fazem apreciações que considero de importância para uma compreensão mais ampla dos *Lusíadas*. Schlegel nos lembra que o poema foi concebido sob os céus da Índia e está cheio de esplendor meridional; Curtius mostra que a “transfiguração do homem, do mundo e da terra ocidental” se inicia com Homero, e só é modificada pela tragédia ática e, mais tarde, pela poesia medieval cristã-germânica. As afirmações de Schlegel e Curtius são suficientes para demonstrar que o universo camoniano, sua *paisagem ideal*, não se restringe “ao mundo abreviado e puro”, essencialmente renascentista, observado em outros poetas da época. Como disse antes, Camões recebeu de Garcilaso estímulos formais, que associados a certa identidade de temperamento, o conduziram a uma expressão aproximada de sentimentos relacionados ao amor, à melancolia, às descrições da natureza, que hoje as investigações sobre determinados fenômenos psicológicos rejeitam como criações puras da imaginação e da fantasia.

Na invenção da *Ilha dos Amores*, alguns se admiram de que um poeta da Contra-Reforma se mostre tão sensual, inteiramente entregue à lascívia, aos sentimentos eróticos; nada mais inconsequente do que afirmações como essas. Creio que têm o mesmo valor, do ponto de vista crítico, da afirmativa de Teófilo Braga, de que a *Ilha* teria sido induzida a Camões por um

fenômeno de ótica, do tipo daquele que os navegadores Cook e Peyrouse deram o nome de *Terras de bruma*. Nos *Lusíadas*, a *Ilha dos Amores* tinha de surgir por duas razões exigidas pelo cânon: a primeira, a obrigatoriedade da apresentação da paisagem ideal: tratando-se de poema cuja ação se desenrola no mar, era natural que essa ilha, como as Cíclades brilhantes de Horácio, surgisse no oceano; segundo, para manter a *unidade* — e uso o termo aqui em sua significação menos moderna do que aristotélica — do conteúdo moral dos *Lusíadas*. A lascívia, o erotismo camoniano, só podem interessar a uma crítica ligeira, incapaz de entender o significado de um símbolo, de uma alegoria, até mesmo quando revelados. No Canto nono, Camões não cria dificuldades aos intérpretes literários e faz prevalecer o sentido ético, a verdadeira significação da *Ilha dos Amores*, quando diz que no mundo não se ama o que se deve amar; ama-se as coisas vãs, a tirania, o dinheiro que compra as consciências e interpreta sutilmente os textos das leis:

Vê que aqueles que devem à pobreza  
Amor divino e ao povo caridade,  
Amam somente mandos e riquezas  
Simulando justiça e integridade;  
Da feia tirania e da aspereza  
Fazem direito e vã severidade;  
Leis em favor do Rei se estabelecem,  
As em favor do povo só perecem.

Essas estrofes, como outras que surgem no final de alguns Cantos, revelam as preocupações sociais de Camões; seu interesse pela gente humilde, sem contudo, se deixar influenciar pelas pressões do mundo exterior, porquanto o gênio lírico dominante em sua natureza criadora não se submete a nenhuma lei que não emane do núcleo mais interno de sua individualidade. Ele está consciente de que o povo, em última instância, é que faz a grandeza dos reinos, dos impérios, das nações. Por isso, não poupa legisladores e magistrados. Seu poema não visa alcançar apenas um plano de beleza heróica; apesar das dificuldades que possa oferecer ao leitor, é aberto à compreensão de todo o corpo social da nacionalidade e não só às elites; foi

escrito sem que lhe faltassem ambições universalistas, mas se dirige especialmente ao povo lusitano, a quem ele considera apto a entendê-lo. Dirigindo-se ao rei D. Sebastião, diz: "Mas eu que falo humilde, baixo e rudo, / de vós não conhecido nem sonhado / da boca dos pequenos sei contudo / que o louvor sai às vezes acabado". Se o poema épico reflete justamente o espírito nacional de um povo, sua compreensão deve ser universal e não apenas parcial e fragmentada; não se escreve um poema épico para as elites. O poeta épico não recusa ao povo uma expressão capaz de fazê-lo entendido. É um engano supor-se — como ingenuamente supõem alguns — que o *Ulisses* de Joyce não seria senão uma epopéia moderna.

Camões desferiu golpes muito fortes nos poderosos da época; por essa razão, conforme assinalou T. S. Eliot a propósito de referências de certos críticos à poesia de Wordsworth, a quem julgavam alguns menos poeta do que um "caudilho renegado", ele podia ser também chamado assim. Ao falar tal linguagem, que o próprio Wordsworth chamaria "dos homens", Camões estabelece conexões estreitas entre o conteúdo ético do poema e a *paisagem ideal* que iria nele estabelecer.

Do ponto de vista poético, a *Ilha dos Amores* é de uma extraordinária riqueza. Surpreende-me o fato de um investigador tão meticoloso quanto Curtius, em famoso ensaio, não lhe fazer nenhuma referência. É certo que Curtius procurou estudar o problema apenas na poesia grega e latina e demonstrar como o *topos* penetrara na Idade Média e na Renascença pelo processo da *continuidade*. Mas Curtius não esqueceu Goethe, e isso me parece suficiente para não desculpá-lo. Não poderia Curtius alegar que estudara a questão apenas na Antiguidade, na Idade Média e nos poetas italianos, a partir do século XIV.

Na Ilha se encontram três outeiros recobertos por "gramíneo esmalte", vendo-se, entre árvores viçosas e extremamente verdes, claras límpidas fontes que manam do alto das colinas. Derivando entre as pedras alvíssimas, se vê a "sonorosa linfa". Em Garcilaso, a Écloga III nos dá uma perfeita visão do *lugar ameno* segundo a concepção renascentista:

Cerca del Tajo en soledad amena,  
de verdes sauces hay una espesura  
toda de hiedra revestida y plena,  
que por el tronco, va hasta el altura,  
y asi la teje arriba y encadena,  
que el sol no halla paso a la verdura;  
el agua baña el prado con sonido,  
alegrando la vista y el oido.

Entretanto, a *Ilha dos Amores* não é um *locus amoenus*; é uma paisagem homericamente elaborada. Diria melhor helenisticamente, já que Teócrito, no Idílio VII, escreve:

Formoso manancial, em cujo bordo  
frondosos olmos e álamos cresciam  
com suas frondes formando espesso bosque  
impenetrável ao sol do meio dia.

Mas na *paisagem ideal* de Camões está situado um *lugar ameno* e ele cumpre, assim, uma exigência didática que prevaleceu na poesia latina, já que não se deve confundir *lugar ameno* com *paisagem ideal*. Tampouco com simples descrições de algumas plantas ou árvores isoladas. Nos *Lusíadas*, o lugar ameno é dos mais ricos observados na poesia da época. Basta que se o compare com o levantamento feito por Curtius em poetas gregos e latinos. Exatamente mil arvoredos existem nele, com mais de vinte espécies de plantas expressamente enumeradas: laranjeiras, com frutos da cor dos cabelos de Dafne, cidreiras, limas da Pérsia, limões cheirosos que imitam seios de virgens, pinheiros, ciprestes, mirtos, cerejeiras e uma árvore típica da paisagem homérica: o loureiro. Também há romãs, peras, olmos e numerosas espécies de flores. Vejamos sua aptidão em selecionar o belo e ordenar experiências que — à semelhança de Garcilaso — alegam "la vista e el oido":

Num vale ameno que os outeiros fende,  
Vinham as claras águas ajuntar-se  
Onde uma mesa fazem, que se estende  
Tão bela quanto pode imaginar-se;  
Arvoredo gentil sobre ela pende,  
Como se pronto está para afeitar-se  
Vendo-se no cristal resplandescente  
Que em si o está pintando propriamente.

A beleza da expressão camoniana em si, a precisão das imagens e outros valores essencialmente poéticos, somente serão submetidos à análise nos capítulos deste ensaio em que pretendo estudar sua lírica. Nos *Lusíadas*, estou mais interessado em mostrar ao leitor a gênese dos elementos retóricos e, também, o seu conteúdo ético. Que o sentido moral observado em quase todos os Cantos é, também, o que predomina na Ilha dos Amores, basta citar aqui alguns versos finais do Canto nono:

Que as Ninfas do oceano, tão formosas,  
Tetis e a ilha angélica pintada  
Outra coisa não são que as deleitosas  
Honras que a vida fazem sublimada.  
Aquelas proeminências gloriosas,  
Os trunfos e a fronte coroadas  
De palma e louro, a glória e a maravilha,  
Estes são os deleites desta ilha.

Confesso me ser impossível aceitar a tese — se bem que defendida por críticos que levam muito a sério o seu labor — de que Camões, neste Canto, se teria entregue inteiramente aos excessos de sua sensualidade erótica.

Camões sempre foi considerado um clássico, no mais amplo sentido que se possa dar ao termo. Até recentemente, creio que apontá-lo como barroco seria um sacrilégio, uma heresia imperdoável; mas *Os Lusíadas* é um poema barroco. Negá-lo era uma atitude de defesa, em razão de velhos preconceitos dominantes no pensamento crítico dos séculos XVII, XVIII e XIX, que não perdoava o *preciosismo* de Shakespeare e o estilo “rebuscado” dos poetas espanhóis do Século de Ouro, es-

pecialmente Gôngora. (1) Shakespeare foi o que sofreu mais as consequências dessa visão crítica deformada, pois, como observou Victor Hugo, em seu estudo *William Shakespeare*, foram necessários que três séculos navegassem para que ele desembarcasse no Dover e os ingleses tomassem conhecimento de suas obras. Quanto a Gôngora, foi tido como poeta extravagante, cultivador de um estilo patológico, pleno de figuras incompreensíveis. Por que os poetas barrocos teriam sido tão severamente criticados em seu tempo? Creio que a resposta é simples: o Barroco representava uma atitude espiritual em oposição ao Clássico; sempre existira em todas as épocas, mas só na Renascença, quando problemas de natureza religiosa influenciaram decisivamente o destino das Artes, ele acentua suas “notas morfológicas e o sentido cósmico de suas linhas”. Assim, o barroco literário meridional não é apenas uma revolução contra um classicismo medieval de origem gótica; seria, como observam alguns historiadores, inclusive Eugênio d’Ors, uma das manifestações espirituais da Contra-Reforma.

Creio que se deve a legiões de investigadores a compreensão mais ampla que se tem hoje no mundo inteiro do que seja o Barroco em suas numerosas manifestações. “Antes de Pontigny — diz d’Ors — se acreditava: primeiro que o Barroco era um fenômeno cujo nascimento, crescimento e morte se situava historicamente nos séculos XVII e XVIII, e somente se manifestara no mundo ocidental; segundo, que seria um movimento exclusivo da arquitetura e alguns setores da escultura e da pintura; terceiro, que o movimento representava a expressão de um estilo patológico, de uma monstruosidade e mau gosto inconcebíveis; quarto, que derivava de uma espécie de decomposição do estilo clássico do Renascimento”. Contribuiriam para essa visão distorcida, as imprecisões sobre o emprego do conceito de Barroco pelo historiador suíço Woelflin.

Essa compreensão limitada de um movimento tão antigo quanto a própria arte, fez com que uma crítica formada dentro

(1) — É preciso não esquecer que as categorias de Woelflin só foram transferidas das artes plásticas para a literatura após os conhecidos estudos de Oskar Walzel, realizados a partir de 1916.

de uma visão essencialmente caprichosa e particular do mundo, desprezasse, durante séculos, autores que somente de alguns anos para cá vêm sendo considerados como as personalidades mais representativas da poesia do seu tempo. Mas, do ponto de vista historicista, quando teria o Barroco surgido na Europa? Acredito que a resposta a tal indagação não constitui problemas, quando se trata de esclarecê-la em relação às artes plásticas. Mas o barroco literário ainda é um problema; ainda apresenta questões que a Ciência da Cultura tem obrigação de resolvê-las.

De Camões pouco se fala como poeta barroco. Talvez o sentido pejorativo do termo haja obrigado os seus zelosos admiradores a uma fuga — quase transformada em reflexo condicionado — de qualquer análise que os levasse a interpretá-lo como um dos precursores do movimento barroco na literatura européia. Mas a verdade é que a expressão barroca camoniana penetra numa das maiores literaturas da Europa e consegue influenciar seus maiores autores: a Espanha. Camões recebeu influências de Garcilaso, mas, por outro lado, influenciou vigorosamente os poetas espanhóis do Século de Ouro, especialmente Gôngora. Hoje, quando se verifica — como reconhece o próprio Eugênio d'Ors — que o barroco já se manifesta no “naturalismo pré-histórico”, no Alexandrinismo na África, nas produções materiais búdicas da Ásia, não se pode colocar de lado a observação de Schlegel, anteriormente citada, de que *Os Lusíadas* é uma epopéia concebida sob os céus da Índia, onde mais da metade da obra foi escrita, não havendo mais dúvidas de que o orientalismo somente alcança a arte européia com a descoberta dos novos mundos pelos exploradores espanhóis e portugueses.

Vejam algumas das características do barroco camoniano. Inspira-se na própria experiência, no conhecimento próprio de outros povos e costumes. Assim, ao descrever o traje do Rei de Melinde não esquece que ele vinha num batel largo, toldado de sedas de diversas cores; os nobres que o acompanham estão ricamente vestidos, vendo-se na cabeça do monarca uma fita de seda guarnecida de ouro. E mais: “Cabaia de Damasco rico e dino / da Tyria cor entre eles estimada; / um colar ao pesco-

ço de ouro fino / onde a matéria da obra é superada, / com resplendor reluz adamantino; / na cinta a rica adaga bem lavrada; / nas alparcas dos pés, em fim de tudo, / cobrem ouro e aljovar ao veludo”. Prossegue a descrição dos trajes dos Ministros; em tudo há aquelas características morfológicas essenciais do Barroco: colorido, movimento, multipolaridade e continuidade. Mas ele não se limita a descrever o Rei de Melinde. Reunindo os elementos dos mundos nunca vistos aos do mundo ocidental, mostra o traje de Vasco da Gama: “Vestido vem o Gama ao modo hispano / mas francês era a roupa que vestia, / de cetim da Adriática Veneza, / carmesi, cor que a gente tanto preza”. Aqui podemos falar de um desejo consciente de reunificação daqueles dois mundos. Eugênio d'Ors já observara que o Barroco europeu vem do extremo-ocidente do Continente, do “manuelino português” e “pode proceder dos primeiros contactos exploradores ou missionários com o Extremo-Oriente, bem como de reminiscências de um não de todo abolido mundo celta, que anteriormente havia ficado extramuros do mundo clássico greco-romano”.

As alusões de Camões aos trajes do Gama são interessantes. A roupa é francesa, o modo como a veste é “hispano”, o tecido da “Adriática Veneza”. Observa-se aqui um certo interesse de Camões em fundar uma comunidade européia, baseada em raízes essencialmente latinas contra o mundo anglo-saxônico, que ele considerava apartado da Cristandade pela Reforma: “Vêde'los alemães, soberbo gado / que por tão largos campos apascenta, / do sucessor de Pedro rebelado, / novo pastor e nova seita inventa”; mas não limita suas críticas apenas aos alemães:

Vede'lo duro Inglês, que se nomeia  
Rei da velha e santíssima cidade  
Que o torpe Ismaelita senhoreia  
Quem viu honra tão longe da verdade  
Entre Boreais neves se recreia,  
Nova maneira faz da Cristandade,  
Para os de Cristo tem a espada nua,  
Não por tomar a terra que era sua.

Conhecendo-se a posição assumida pelo Barroco na Contra-Reforma, sente-se nas referências aos trajes do Rei de Melinde, do próprio Gama e as críticas aos alemães e ingleses, uma intenção camoniana cujos fins não estão devidamente esclarecidos e seria conveniente estudá-la. Contudo, o que pretendo demonstrar é sua condição de poeta predominantemente barroco. Vejamos, pois, o colorido do traje do herói português:

De botões de ouro as mangas vem tomadas,  
Onde o sol reluzindo a vista cega:  
As calças soldadescas recamadas  
Do metal que Fortuna a tantos nega.  
E com pontas dos mesmo delicadas  
Os golpes do gibão ajunta e achega;  
Ao itálico modo a áurea espada,  
Pluma na gorra, um tanto reclinada.

Gôngora, num poema dedicado ao biógrafo de Felipe II — Luiz de Cabrera — apesar de ser um poeta puramente barroco, não apresenta tanto colorido, quando em determinados trechos se refere ao filho de Carlos V:

Provincias, mares, reinos diferentes,  
Perigrinó, gentil, pisó ceñido  
de enjambres no, de ejercitos de gentes.  
Cual ya el unico pollo bien nacido,  
de crestas vuela, de ouro coronado,  
y bien de plata y rosicler vestido,  
que de tropas de aves rodeado,  
la variedad matiza del plumaje  
el color de los cielos turquesado.

Contudo, a maior influência de Camões sobre Gôngora se faz justamente nos poemas em que o poeta espanhol se utiliza da oitava rima, como a *Fábula de Polifemo*. Esse é problema de que pretendo me ocupar noutra ocasião. Nos *Lusíadas*, o barroquismo camoniano se apresenta muito característico em dois momentos. Refiro-me às descrições de Adamastor e Tritão. O primeiro se apresenta como figura robusta e válida. Surge

em pleno ar oceânico, com estrutura disforme, o rosto carregado, a barba esquelada e a postura má e medonha. A cor de sua pele é parda como a terra, os dentes são amarelos, os cabelos crespos e a boca negra. Quando ele fala “horrendo e grosso”, as carnes e os cabelos de Vasco da Gama se arrepiam; é daqui que Fernando Pessoa parece retirar muito do que se observa no Mostrengo de *Mensagem*. Todo o episódio simbolizado pelo gigante Adamastor (Cabo das Tormentas) constitui pura descrição barroca. Quanto a Tritão, acredito que esta estrofe não pode ser classificada senão como resultado de uma expressão intelectual essencialmente nova na poesia da época:

Os cabelos da barba e os que descem  
Da cabeça e nos ombros, todos eram  
Uns limos prenhes de água, e bem parecem  
Que nunca brando pente conheceram;  
Nas pontas pendurados não falecem  
Os negros missilhões que ali se geram;  
Na cabeça por gorra tinha posta  
Uma mui grande casca de lagosta.

Poderia haver expressão mais característica do Barroco? Observem os cabelos do Tritão; são feitos de barro molhado, onde conchas e pequenos moluscos nascem e vivem ali, eternamente, como negros piolhos. Que crítico teria coragem suficiente para afirmar que um clássico descreveria assim um gigante marinho, como o fez Camões? O chapéu de Tritão é uma casca de lagosta. Possivelmente só em Gôngora o barroco literário encontraria expressões mais características. O fato de ser o precursor do barroco na poesia europeia, assegura a Camões uma posição de primeiro plano na nova crítica de poesia, já que ele tem sido apontado apenas como epígono dos modelos italianos. Cultivador apenas — dizem alguns — da oitava rima de Boiardo e Ariosto, na epopéia; na terça rima de Dante, nas Elegias; do soneto, introduzido na península por Garcilaso e Sá de Miranda; do sistema retórico de Lucano, Virgílio e Homero. Que dizer, porém, de seu próprio temperamento? Da visão particular do mundo? Da fidelidade a si mesmo e ao seu povo? De ter sido o último a escrever uma epopéia heróica válida,

quando o gênero já se encontrava praticamente superado e de realização quase impossível, com o advento da novela moderna que iria iniciar-se poucos anos depois, com Cervantes,

Mostrar a importância de um autor como Camões é uma tarefa necessária à moderna crítica de poesia de língua portuguesa. Sua obra poética deve ser conhecida pelo leitor moderno e principalmente, pelos estudantes e poetas jovens pois é preciso saber o que num grande poeta pertenceu apenas ao seu tempo e o que, superando o próprio tempo, alcança o futuro, como parte inseparável do espírito humano, em todas as épocas.

Quando Vasco da Gama chega a Calecut, recebe em suas naus o Regente do Reino, cujos olhos inquirentes pairam sobre as bandeiras lusitanas e os toldos vermelhos das naves. Nas cobertas de seda estão pintadas as cenas de batalha, as lutas campestres, os desafios, tudo enfim que testemunha o poder de um povo cujo braço forte o transformara em cabeça da Europa. Creio que pela primeira vez na poesia da época, se procura dar à pintura um lugar próprio entre as demais artes. Ainda que a Renascença tenha sido marcada pela presença de grandes pintores, é preciso não esquecer que não se dava a esses artistas a mesma importância que já desfrutavam socialmente outros integrantes das chamadas "artes liberais": poetas e compositores, por exemplo. A propósito, seria interessante o leitor conhecer o estudo de Ernst Robert Curtius — *A teoria da arte de Calderón e as "artes liberais"*. Creio que tal documento lhe possibilitaria compreender melhor a posição de Camões em relação à Pintura. Enquanto em Corneille e Racine, Shakespeare, Marlowe, Ben Jonson, Milton e Dryden, além de outros grandes poetas da época, a pintura não encontra quase nenhuma referência em seus poemas, Camões no final do Canto sétimo a chama de "a muda poesia", tal como a classificava também o poeta grego Simónides. E dedica aos pintores mais da metade do Canto oitavo. No momento em que o Catual é recebido por Paulo da Gama e olha admirado os painéis e figuras desenhados nas naves,

A trombeta, que, em paz, no pensamento  
Imagem faz da guerra, rompe os ares;  
Com fogo o diabólico instrumento/  
Se faz ouvir no fundo lá dos mares.  
Tudo o gentio nota; mas o intento  
Mostrava sempre ter nos singulares  
Feitos dos homens, que em retrato breve  
A muda poesia ali descreve.

A épica camoniana está profundamente penetrada pela idéia de grandeza da pátria, honra e dignidade de seu povo. Uma investigação ideológica dos *Lusíadas* revelaria muito sobre as intenções de Camões, que não me parece ser um europeu tão europeu quanto Dante ou Goethe. Embora terno em sua lírica, na epopéia ele é o poeta do imperialismo lusitano. Observe-se a estrofe que acabo de transcrever. Para saudar um visitante poderoso como o Catual de Calecut, Vasco da Gama recorre a um instrumento marcial, cujo toque diabólico traz ao pensamento a imagem da guerra. E o seu canto é tão forte que assombra os deuses no fundo do oceano. A tudo o visitante está atento, mas nada o impressiona mais do que as obras dos pintores. E para descrever o que esses quadros simbolizam do passado de seu povo, Camões se mostra tímido; pede a ajuda das Ninfas do Tejo e do Mondego, pois vai trilhar um caminho "árduo, longo e vário":

Vosso favor invoco, que navego  
Por alto mar com ventos tão contrários,  
Que se não me ajudais, hei grande medo  
Que o meu fraco batel se alague cedo.

Camões escreve numa linguagem que não pode ocultar sua paixão. Frequentemente recorre à própria experiência que tem da luta para incentivar o espírito de seu povo, acostuma-lo ao trabalho árduo, a uma rígida disciplina que tem como fundamento ético a defesa da fé cristã. Não esquece de lembrar aos portugueses que ele não é apenas um poeta, mas um guerreiro que enfrenta nesses duros tempos as novas invenções da artilharia: "Qual Cânace que a morte se condena / numa mão

sempre a espada e noutra a pena". Como as descrições sobre a pintura irão ser demasiadamente extensas, e ele já se encontra no final do Canto, serve-se da tópica para dar aos poetas de seu tempo e de todos os tempos, uma lição de filosofia prática; uma aula de ética. Coloca-se em posição oposta a de certos tipos dominantes no jornalismo contemporâneo que prosperaram escrevendo sobre o "bom gosto" que caracteriza as ações da chamada "gente bem". Contudo, Camões jura às Ninfas que não cantará aos que colocam seus próprios interesses acima dos interesses da lei; os ambiciosos, os que desejam ser lisonjeados para alcançar na sociedade posições imerecidas, os adutores, os moralistas hipócritas que, à semelhança de Proteu, se mudam em mais de mil figuras para agradar a todos: "Nem creais, Ninfas, não, que fama desse / A quem ao bem comum e do seu Rei / Antipuser seu próprio interesse / Inimigo da Divina e humana Lei / Nenhum ambicioso que quisesse / Subir a grandes cargos cantarei / Só por poder com torpes exercícios / Usar mais largamente de seus vícios". Sente-se frustrado, mergulhado na pobreza, degradado em hospedarias indignas e da esperança adquirida em determinado momento definitivamente derrubado:

Agora com pobreza avorrecida  
Por hospícios alheios degradado,  
Agora da esperança já adquirida  
De novo mais que nunca derribado.

Confissão dolorosa de um homem que tanto fizera pelo seu povo, não só como artista mas também como soldado. Todavia, ele jura novamente às Ninfas que o seu canto será apenas para aqueles que aventuraram a vida por Deus, pelo seu Rei, e perdendo-a na luta, dilataram a fama do Império; para os que realizaram obras merecidas. Os que desprezam as belas artes, ou as admiram apenas por esnobismo, os artistas que se associam aos mundanos para alcançar, sem merecimento, posições na sociedade, constituem motivos para que seja dobrada a sua "fúria":

Enquanto eu tomo alento descansado  
Para tornar ao trabalho mais folgado.

Com estes versos, Camões conclui o Canto sétimo. O Canto oitavo se inicia com a descrição de Paulo da Gama sobre o significado das figuras desenhadas nos toldos e nas bandeiras das naves, enquanto o Catual escuta atentamente: "Estas/figuras todas que aparecem, / Bravos na vista e feroz nos aspeitos, / Mais bravos e mais feros se conhecem / Pela fama nas obras e nos feitos. / Antigos são, mas ainda resplandecem / Com nome entre os engenhos mais perfeitos; / Este que vês é Luso, d'onde a Fama / O nosso Reino "Lusitânia" chama". A descrição prossegue até que o Regente, com suas próprias palavras nos põe diante de um painel de batalha: "Quem é, me diz, este que me espanta" / Pergunta o Malabar maravilhado / Que tantos esquadrões, que gente tanta, / Com tão pouco, tem roto e destroçado / Tantos muros aspérrimos quebranta / Tantas batalhas dá, nunca cansado, / Tantas coroas tem por tantas partes / A seus pés derribados e estandartes". A resposta de Paulo da Gama indica em Camões a posse daquela "plenitude invulgar da objectualidade do poder das imagens", a que se refere Wolfgang Kayser, ao analisar um poema de Mallarmé; também o potencial retórico que envolve o seu universo artístico, como o reconheceu Ezra Pound, num ensaio da juventude:

"Este é o primeiro Afonso" disse o Gama  
Que todo Portugal aos mouros toma,  
Por quem no Estígio Lago jura a Fama  
De mais não celebrar nenhum de Roma.  
Este é aquele zeloso a quem Deus ama,  
Com cujo braço o Mouro imigo doma,  
Para quem de seu Reino abaixa os muros  
Nada deixando já para os futuros".

Nas descrições dos quadros, observa-se a intenção de Camões em valorizar os trabalhos dos pintores. E isso mais de um século antes de Calderón elaborar a sua teoria da arte. Creio que se Curtius houvesse estudado a poesia de Camões veria nele o precursor daquilo que, segundo o próprio Curtius, "desdobrava-se e aperfeiçoa-se em obra de arte, pela primeira e talvez pela última vez, na poesia de Calderón". Ora, mais de um século antes, Camões afirmara que a "muda poesia (a Pin-

tura) é irmã da “poesia que fala”. Basta dizer que mais da metade do Canto oitavo é inteiramente dedicado à descrição de painéis e retratos. Do ponto de vista expressivo há repetições que podiam ter sido evitadas. Por exemplo, ao mostrar o retrato de Rui Pereira o faz através de uma imagem que se repete, com ligeira modificação, três estrofes adiante:

Mas olhai Rui Pereira que com o rosto  
Faz escudo às galés, diante posto.

A mesma figura aparece ao mostrar o retrato de um Conde que lutava ao lado de D. Pedro de Menezes:

Mas de seu Rei defende a própria vida,  
Pondo por muro a sua, ali perdida.

Na estrofe 39 do Canto oitavo, Camões retorna ao fundo ético que sustenta a estrutura ideológica do poema:

“Outros muitos veriam que os pintores  
Aqui também por certo pintariam:  
Mas falta-lhe pincéis, faltam-lhe cores;  
Honra, prêmio, favor que as artes criam;  
Culpa dos viciosos sucessores  
Que degeneram, certo, e se desviam  
Do lustre e do valor de seus passados  
Em gostos e vaidades atolados”.

Na estrofe 43, declara que o Gama mostra as várias tintas que a mão douta dos pintores transforma em obra de extrema beleza. Olhando os quadros, o Catual fazia inúmeras perguntas enquanto escutava atentamente as respostas que lhe dava Paulo da Gama. Neste Canto, como em muitos outros, a expressão camoniana não alcança o nível de beleza que de sua reputação se espera. Raramente se encontra no poema uma estrofe realmente bela, ainda que seja mais raro encontrar um trecho que não desperte o nosso entusiasmo, a nossa admiração pelas idéias e o grande estilo do homem que foi Camões; ele é, sem dúvida, o mais alto representante do espírito lusitano, naquilo que ele deu de melhor à cultura, à civilização moderna, não

tendo feito menos pela Pátria do que fizeram todos os seus reis. Como epopéia, *Os Lusíadas* é obra perfeita; mas, como advertiu Benedetto Croce — embora as idéias de Croce só possam ser levadas em conta partindo-se de sua teoria sobre o caráter expressivo da arte — não se deve esquecer que predomina aqui uma expressão retórica em excesso.

Ao concluir as descrições sobre as pinturas, Camões o faz com verdadeiro gênio artístico. Observe-se a bela metáfora que transforma o sol em lâmpada apagada sob os céus da Índia para levar o dia ao outro hemisfério. Por faltar a luz, as cores já não apresentam o mesmo vigor; é um artifício, um topos de conclusão, semelhante aos que Dante costuma utilizar para pôr termo a um Canto, e o chama, na *Divina Comédia*, o freio da arte. Assim o faz Camões:

Mas já a luz se mostrava duvidosa  
Porque a grande lâmpada se escondia  
Debaixo do horizonte e luminosa  
Levava aos antípodas o dia,  
Quando o Gentio e a gente generosa  
Dos Naires da nau forte se partia  
A buscar o repouso que descansa  
Os lassos animais na noite mansa.

Ainda que o mundo oriental esteja presente nos *Lusíadas*, além do homem e da paisagem mediterrânea anteriores ao Renascimento, Camões nunca se desligou das tradições culturais da península; da cabeça da Europa, onde o mar começa aos pés da Esfinge cujo olhar misterioso fita o mundo. Sua epopéia é demasiadamente perfeita para ser considerada uma obra prima como a *Iliada*. O mundo homérico é mais vasto, mais sublime e maravilhoso. O mundo camoniano é mais limitado, e ainda que predomine aqui uma expressão retórica em demasia, não se deve esquecer que Camões não desprezou a lição de Aristóteles de que o poema épico deve apresentar “pensamentos e beleza de linguagem”. Apesar de tudo, em vão ele clamará para que “cesse tudo o que a antiga Musa canta”.

A *Iliada* é uma epopéia-evento, cuja ação prosseguirá interminavelmente enquanto a ira mantiver o herói recolhido às naves. Ninguém poderá obrigá-lo a sair à luta, pois os heróis homéricos são livres. Acredito que o prof. Wolfgang Kayser, em seu livro *Fundamentos da interpretação e da análise literária*, situou bem o problema ao mostrar que o “evento que dirige a estrutura da *Iliada* é a ira de Aquiles, desde a sua causa até o restabelecimento da honra do herói e a vingança completa da morte de Patroclo, morte que foi consequência dessa ira. Esse evento torna viva as figuras e, com o auxílio de motivos que desviam e retardam a ação, permite, ainda, abrir-se-nos um vasto mundo, como convém à obra épica. Através do evento a obra ganha princípio, meio e fim, ganha totalidade e arredondamento”. O mesmo não ocorre com a *Odisséia*, epopéia de figura que é ainda, como diz Kayser, a história de um homem que parte para uma aventura e regressa ao lar. É o que ocorre a Vasco da Gama.

Mas quando digo que no poema camoniano a estrutura não se desliga da tradição ibérica, refiro-me ao fato de ser *Os Lusíadas* uma epopéia que segue uma técnica aproximada à da epopéia latina *Farsália*, do espanhol Marco Lucano, também escrita em dez Cantos, em que predomina a expressão retórica, filosófica e científica sobre o maravilhoso característico da poesia homérica. Quem analisa cuidadosamente (ou apenas com atenção) *Os Lusíadas*, cedo chegará à conclusão de que as idéias e o estilo são comandados pelo “honesto estudo”, “experiência”, “arte e engenho” que acompanharam Camões desde a juventude até a morte. Sente-se que *Os Lusíadas* é obra escrita com os olhos do autor pousados constantemente sobre livros de Ciência, de Filosofia, sobre as narrativas dos cronistas da época, dos historiadores, além da própria reflexão. Isso constitui uma posição geral adotada pelos artistas da baixa, média e alta Renascença; mas não prova a índole, o temperamento épico de Camões.

Por isso afirmei, no início deste ensaio, que para conhecer-se integralmente Camões, *Os Lusíadas* seria insuficiente; assim como não teria uma correta visão de sua personalidade

artística quem o conhecesse apenas através de sua lírica. A experiência lhe possibilitou estrofes cujo sentido intensifica hoje o respeito que se deve ter a um poeta-soldado como o foi Camões, especialmente quando se fala nas lutas que se travam agora no Vietnam do Sul, no Delta do Mekong. Pois foi nesse local, justamente na foz do “capitão das águas”, que ele naufragou, quase perdendo a vida e os seis primeiros Cantos de sua epopéia:

Vês, passa por Cambodja Mecon rio  
Que “capitão das águas” se interpreta;  
Tantas recebe de outros só no estio,  
Que alaga os campos largos e inquieta;  
Tem as enchentes quais o Nilo frio;  
A gente dele crê, como indiscreta  
Que pena e glória tem depois da morte  
Os brutos animais de toda a sorte.

Este receberá plácido e brando  
No seu regaço o Canto que molhado  
Vem do naufrágio triste e miserando  
Dos procelosos baixos escapados;  
Das fomes, dos perigos grandes, quando  
Será o injusto mando executado  
Naquele cuja lira sonora  
Será mais afamada que ditosa.

Observe-se a aplicação prática que faz Camões das peripécias e dos acontecimentos práticos recomendados por Aristóteles. A falta de uniformidade, a variedade dos episódios, os giros filosóficos em torno de um tema de natureza moral, constituem elementos indispensáveis à narração épica. Diz Aristóteles: “a uniformidade não tarda em gerar a saciedade, causa de fracasso das tragédias”. Hoje se pode recusar os ensinamentos da *Poética*. Contudo, não estou me ocupando aqui agora de Lorca ou Baudelaire, de Carlos Drummond de Andrade ou Pablo Neruda, ainda que eu não acredite que eles recusem tais ensinamentos.

Nos versos que acabo de citar, Camões se revela também como homem de luta, e nisso não encontra paralelo entre poetas antigos e modernos. Ele é uma dessas personalidades marcadas pelo destino, que “sobem à montanha da dor original”, porém nos ouvidos de seus compatriotas “nem uma só vez seu passo ressoa no insonoro destino”. Sua vida é uma dolorosa elegia em que o próprio canto ergue os olhos para as estrelas do país da dor; tal como Baudelaire, em *Élévation*, e Rilke na *Décima elegia*, quando por técnica substitutiva retórica, revela o nome das constelações. “Olha aqui o *Cavalheiro*, o *Bordão*, o denso grupo chamado *Coroa dos Frutos*, muito ao longe, perto do polo: — *Berço*, *Caminho*, o *Livro Ardente*, *Boneca*, *Janela*. E no céu do sul, puro como o interior de uma sagrada mão, no seu limpo resplendor, o M, símbolo das Mães”:

Olha por outras partes a pintura  
Que as estrelas fulgentes vão fazendo,  
Olha a *Carreta*, atenta a *Cinosura*,  
*Andrômeda* e seu pai, e o *Drago* horrendo,  
Vê de *Cassiopéia* a formosura,  
E do *Oriente* o gesto turbulento,  
Olha o *Cisne* morrendo que suspira,  
A *Lebre*, e os *Cães*, a *Nau* e a doce *Lira*.

As vezes Camões se afasta um pouco do círculo da melancolia. Mas tais momentos são raros. À semelhança de Garcilaso, ele não possuía um temperamento apropriado aos relatos épicos. Daí haver realizado uma epopéia perfeita, em que o maravilhoso é substituído pelo conhecimento. No mais íntimo de sua personalidade, sente-se preso a uma vida — ou melhor a um tipo de existência que não desejara e, assim, canta tristemente como a sereia, desnudando sua verdadeira alma na lírica e revelando-nos o poeta que verdadeiramente foi:

Presença bela, angélica figura  
Em quem quanto o Céu tinha nos tem dado;  
Gesto alegre de rosas semeado  
Entre as quais está rindo a Formosura;

Olhos onde tem feito tal mistura  
Em cristal branco e preto marchetado,  
Que vemos já no verde delicado,  
Não esperanças, mas inveja escura;

Brandura, aviso e graça, que aumentando  
A natural beleza co'um desprezo  
Com que, mais desprezado, mais aumenta.

São as prisões de um coração que preso,  
Seu mal ao som dos ferros vai cantando,  
Como faz a sereia na tormenta.

A temática amorosa, a técnica e o ritmo do soneto aperfeiçoado por Dante na *Vida Nova*, encontra em Petrarca, posteriormente, as imagens e as metáforas que constituem a essência espiritual do soneto durante mais de três séculos, até o seu rompimento por Gôngora em fins do Século XVI. O soneto renascentista não é uma “construção”, uma realidade apenas técnica. Há nele uma unidade de pensamento e de forma que congrega em si numerosas forças. O soneto é a forma que mais rapidamente se impõe a toda Europa. Apenas em um país — a Inglaterra — graças ao gênio de Spenser, Sidney e Shakespeare, ele perde as rígidas matrizes do “doce estilo novo” de Guinizelle e Dante.

Que dizer então do “soneto camoniano”? Será que efetivamente se pode falar de um soneto camoniano? É verdade que Camões sabia escrever melhores sonetos do que os poetas modernos? Algumas destas indagações encontram respostas noutros ensaios que tenho escrito sobre poetas brasileiros e portugueses. De qualquer forma, tentarei satisfazer aqui a curiosidade do leitor supondo, naturalmente, que ele deseja apenas conhecer o meu ponto de vista e não a aceitar sem crítica as minhas idéias. Acredito que, como poeta lírico, a importância maior de Camões parece repousar justamente naqueles sonetos em que ele, pondo de lado os padrões da época, procurará romper o círculo da temática amorosa, do metaforismo petrarquia-

no, com as imagens gastas do Amor como incêndio, como algo que fere, por exemplo: o ferro, o dardo, a seta e toda uma constelação de símbolos que depois se espalharia pela Europa inteira como um bando de aves domesticadas. Aqui o *Eu* é guiado por uma norma; norma universalmente aceita e que, como demonstrei anteriormente, possibilitou a invenção e o aperfeiçoamento de gêneros perfeitos, gêneros em sentido restrito, tais como a sextina, o soneto e outras formas fixas cultivadas em seu tempo. Ainda como lírico, sua importância deve ser assinalada na busca incessante do Eterno, na expressão fiel do que lhe *dita o sentimento* (Dante) antecipando-se à angústia do poeta moderno que se reconhece “o animal espontâneo”, capaz de ultrapassar o próprio fim, tendo “diante de si apenas Deus” e quando se move é “para a eternidade” como correm as fontes. Essa angústia de Camões — o Camões que não conheceu Kierkegaard e Rilke — é expressa em confissões que rasgam de súbito o tema amoroso, tal como se pode observar neste soneto:

Pensamentos, que agora novamente  
Cuidados vãos em mim ressuscitais,  
Dizei-me: Ainda não vos contentais  
De terdes quem vos tem tão descontente?

Que fantasia é esta, que presente  
Cada hora ante meus olhos me mostrais?  
Com sonhos e com sombras atentais  
Quem nem por sonho pode ser contente?

Vejo-vos, pensamentos, alterados  
E não quereis de esquivos, declarar-me  
Que é isto que vos traz tão enleados?

Não me negueis, se andais para negar-me  
Porque, se contra mim 'stais levantados  
Eu vos ajudarei mesmo a matar-me.

Este é um momento raro na lírica de Camões. Há no soneto os reflexos de uma visão nova do ser, uma singularidade

temática não observada ainda no soneto peninsular da época. Houvesse ele seguido esse caminho e se poderia falar de um soneto camoniano. Pois, segundo me parece, o “soneto camoniano” só existe para quem considera a literatura portuguesa como algo dissociado da literatura européia. Creio que não o é; nem na épica nem na lírica.

Contudo, Camões escreveu quando a língua portuguesa estava ainda em formação; é ele que dá ao idioma uma dicção poética própria, assegurando-lhe uma unidade de estilo que não se encontra em nenhum outro poeta português antigo ou moderno. Entretanto, não creio que a *unidade de estilo* seja elemento capaz de assegurar a superioridade de um poeta sobre outro. Ao contrário do que pensam muitos, acredito que a unidade de estilo é mais um produto da técnica artística, da obediência a certas leis formadoras de um cânon do que uma expressão do temperamento. O mundo moderno, que paradoxalmente atomizou e até quase nacionalizou, se podemos dizer assim, os estilos de cultura, não assegura ao poeta moderno o encontro dessa unidade, ainda que arte e engenho o “ajudem” durante uma existência de cem anos. Isso em relação aos estilos individuais, porque de um ponto de vista global a poesia moderna tem unidade de estilo.

Mas, quando estudo a lírica de Camões, o que me interessa é revelar-lhe as características pessoais; a fisionomia própria. Por exemplo: o soneto que acabo de citar. Parece-me que, do ponto de vista crítico, essas poucas fugas de Camões aos temas já o colocam em posição de precursor do rompimento operado por Gôngora anos mais tarde, poeta que escreveu também alguns sonetos de Amor. Mas quando Gôngora rompe as matrizes italianas o faz de forma definitiva e creio que essa é uma das razões que me leva a considerá-lo um dos dois ou três maiores poetas líricos das línguas derivadas do latim.

Como precursor de Gôngora — a quem seguramente influenciou e por ele foi canonizado — Camões, às vezes, nos lem-

bra Rilke, ao expressar a dor de não haver possuído senão a infância, o olhar da mãe, não o olhar da Pátria que sobre ele, jamais “distendeu excitada a curva de suas sobranceiras”. É o que ele faz através de uma figura de retórica, ao transferir a Pero Moniz sua própria dor, neste soneto prosopopéico:

No mundo poucos anos, e cansados  
Vivi, cheio de vil miséria dura:  
Foi-me tão cedo a luz do dia escura  
Que não vi cinco lustros acabados.

Corri terras e mares apartados,  
Buscando a vida algum remédio ou cura;  
Mas aquilo que, enfim, não quer Ventura,  
Não o alcançam, trabalhos arriscados.

Criou-me Portugal na verde e cara  
Pátria minha Alanquer; mas ar corruto  
Que neste meu terreno vaso tinha

Me fez manjar de peixes, em ti, bruto  
Mar, que bates na Abássia fera e avara,  
Tão longe da ditosa pátria minha.

Este soneto parece ter sido escrito depois dos *Lusíadas*, pois no Canto I, estrofe 50, ele se refere à Abássia (Abissínia) enquanto sua poesia amorosa é, na opinião da maioria dos investigadores, anterior à sua épica.

À semelhança de Camões, também Fernando Pessoa acaba por descrever de tudo o que lhe possa oferecer Portugal:

Ponho na altiva mente o fixo esforço  
Da altura, e à sorte deixo  
E a suas leis, o verso;  
Que quando é alto e régio o pensamento  
Súbita a frase o busca  
E o escravo ritmo o serve.

Esta comparação com Fernando Pessoa tem suas razões. Mas, possivelmente, só seria melhor entendida pelos que já leram outros ensaios meus sobre poetas de língua portuguesa. Na Ode I, Pessoa confessa não temer o futuro, numa expressão que tem muito daquela arrogância horaciana:

Segura assento na coluna firme  
dos versos em que fico,  
Nem temo o influxo inúmero futuro  
Dos tempos e do olvido.

Fernando Pessoa criou uma poesia que lhe permite escrever assim, como o próprio Horácio, que nunca temeu a sombra de Virgílio. Eis a razão que me faz crer não ser Camões um solitário, como o foi até recentemente em nossa língua. Embora Fernando Pessoa não haja conseguido uma visão unitária do mundo, nem mesmo unidade de estilo — como observa o escritor Joel Serrão em estudo que analisa a “vivência do tédio” na poesia de Fernando Pessoa — o certo é que ele, assim como Jorge de Lima, se sentou ao lado de Camões, entre as estrelas, e de lá, olhando o “baixo trato humano embaraçado”, pôde enunciar:

Que a mente, quando fixa, em si contempla  
Os reflexos do mundo,  
Deles se plasma torna, e à arte o mundo  
Cria, que não a mente,  
Assim na placa o eterno instante grava  
Seu ser, durando nela.

Procurei neste ensaio assinalar qualidades e limitações da poesia camoniana. Ao fazê-lo, tive sempre em mente a observação do Dr. Richards, de que o julgamento de um poeta requer “um conhecimento apaixonado da poesia e uma atitude para a análise desapassionada”. Creio que nenhuma das duas virtudes apontadas pelo Dr. Richards me são comuns. Possuo

um certo conhecimento da poesia, mas estou certo de que não é um conhecimento apaixonado; por outro lado, nem sempre sou desapaixonado em minhas análises. Estabeleci comparações entre Camões e alguns poetas modernos como Fernando Pessoa, Rilke e Jorge de Lima. Mostrei que ele não devia ser interpretado à luz de valores elaborados para a dissecação da sensibilidade moderna e julgo que não fui severo ou injusto quando disse que faltava a Camões um temperamento épico capaz de dar vida aos personagens e deixar na consciência do leitor uma sombra indelével da figura dos heróis.

Na *Iliada*, ou até mesmo na *Eneida*, não se pode apagar na memória a imagem de Aquiles, Ulisses, Menelau, Diomedes, Heitor e Enéias. Quando esses homens se lançam ao combate todo o campo ressoa como se um bando de aves levantasse vôo com estrondo. Toda a vez que o exército grego desce das naves para atacar a fortaleza troiana, suas armaduras e lanças brilham de tal forma que se eleva ao céu um esplendor luminoso, igual a um "voraz incêndio que se propaga por vasta selva no cume de um monte". Outro caráter dos personagens que não falta em Homero é a intensidade da ação. Tanto na epopéia grega quanto na latina, os heróis vivem intensamente. Reunem-se, discutem planos de combates; encolerizam-se; comem e bebem, lutam e descansam. Todos são bem caracterizados. Aquiles é o de pés ligeiros; Heitor é o do grande penacho; Ulisses é o sábio prudente e engenhoso. Esses acessórios em torno do nome de cada um visa criar no espírito do leitor a imagem poética, sem a qual o nome do herói ficaria reduzido a um simples *signum* abstrato. Enfim, caracteriza essencialmente a linguagem poética. É um engano, pois, julgar-se que a referência direta ao objeto pelo seu nome pertence a algo que se enquadra objetivamente no campo da linguagem poética.

Na *Iliada* a mais alta poesia é alcançada porque tudo se traduz em termos de imagens espirituais. As lanças "voam"; Heitor é chamado por Diomedes de "calamidade". Quando o

herói troiano, certa vez, aparece de súbito no campo de batalha, Diomedes avisa:

— Contra nós vem essa calamidade: o impetuoso Heitor. Ei-lo: aguardemo-lo de pé firme e cerremos fileiras contra ele.

Um mar de lanças voa sobre Heitor, que tomba do carro ao choque dos dardos em sua armadura. Mas, logo firmando uma das mãos no chão, sobe de um salto no carro e ataca de frente ao Exército grego. "O forte Diomedes que de lança na mão o perseguia, exclamou: — Outra vez te livraste da morte, cachorro. Tiveste bem próximo à perdição, porém te salvou Febo Apolo, a quem deves rogar quando saíres aos campos antes que se ouça o estrondo dos dardos".

Em tudo isso, se observa o maravilhoso. A retórica quase silencia ante a força concreta das imagens. Quanto aos elementos musicais, uma tradução em prosa jamais poderia dar a idéia da fluência e sonoridade do hexâmetro grego. Somente agora, quando me encontro na fase de arredondamento deste ensaio, me chega às mãos um estudo do escritor português Antônio José Saraiva, cuja simpatia e amor à obra poética de Camões não pode ser posta em dúvida. Embora discorde dele em muitos problemas importantes em relação à lírica e epopéia camonianas, julgo interessante sua observação de que Vasco da Gama "move-se hieraticamente, como se seguisse um rígido protocolo, que lhe tolhe a liberdade de movimentos. Serve apenas para fazer discursos de Camões. Falta-lhe inteiramente a presença e não nos deixa nenhuma recordação".

Creio que a observação é parcialmente válida. Faz parte das limitações de Camões, não saber dar aos seus heróis uma personalidade verdadeiramente épica. Isso já foi dito noutras passagens deste ensaio. Mas é preciso observar — como disse anteriormente — que o Gama não pretende ser um herói tipicamente homérico ou virgiliano. Mostrei que ele reúne muito das qualidades dos dois, embora a índole pouco épica de Ca-

mões não haja explorado melhor tais qualidades; ao contrário, ele acrescenta elementos que de certa forma restringem a liberdade do Gama, submetendo-o a uma rígida disciplina militar e cega obediência ao rei.

Quanto aos princípios éticos, que constituí uma das características principais de um herói como Enéias, podem ser parcialmente postos em dúvida em Vasco da Gama. Não me parece digno de um herói épico destruir cidades indefesas para castigar conspirações de homens praticamente desarmados. É o que faz o chefe da expedição em Moçambique. Um ato de pirataria naval digno dos modernos colonizadores da Ásia e da África. E a isso Camões chama, numa linguagem revestida de elementos frequentemente encontrados em má prosa, de castigo “a vil malícia, pérfida”; castigo que obriga mulheres, velhos e crianças a beberem o mar, para em seguida vomitá-lo sob o fogo das bombardas portuguesas. Nada fica da aldeia, mesmo depois de vencida:

Não se contenta a gente portuguesa  
E seguindo a vitória estrei e mata;  
A população sem muro e sem defesa  
Esbombardeia, acende e desbarata.

Não posso conceber heróis assim em Homero ou Virgílio. Ainda que as batalhas sejam muito ásperas e ferozes, a guerra se trava entre forças poderosamente equilibradas. Cada um tem necessidade de usar ardis de toda a espécie para vencer o adversário. Mas, como disse antes, Camões tem necessidade por temperamento, de suprir sua falta de vocação para os relatos épicos, deixando se prender demasiadamente às informações dos cronistas. Sua grandeza — como observa Saraiva — está naquilo que se relaciona à ação dos personagens mitológicos. Isso ele pôde conseguir pelo estudo cuidadoso dos mestres antigos. Contudo, há uma diferença acentuada entre o que se pode dizer por haver aprendido e aquilo que somente se diz graças ao próprio temperamento.

Eis por que, sem procurar pôr de lado a importância dos *Lusíadas*, não sei até que ponto o exagerado amor que lhe votam os leitores e estudiosos do Brasil e de Portugal, tem contribuído para uma limitação dos horizontes poéticos da poesia de língua portuguesa. Antes me referi à ausência de uma tradição crítica em nossa língua. Assim, Camões se transformou num *fetiché* pela ausência dessa tradição. Com toda a sua grandeza, nem Chaucer, nem Shakespeare, conseguiram impor-se como limites absolutos da expressão poética em sua língua. Deve-se isso àquela tradição da crítica inglesa a que me referi na primeira secção deste ensaio. Os críticos ingleses souberam fazer um perfeito levantamento dos valores literários em cada época da história cultural do país, não permitindo que dois ou três poetas sejam elevados a um plano inacessível aos humanos...

Por isso, reafirmo — embora admitindo que possa estar equivocado —: Fernando Pessoa e Jorge de Lima são diferentes, mas tão grandes poetas quanto Camões. Sim, são diferentes, mas tinham de sê-lo.

Nesta análise da obra poética de Camões, mostrei o engano de Ernst Robert Curtius ao pretender como exclusivamente de Calderón um território que já havia sido ocupado em grande parte pelo épico português. Quanto à lírica, considero a obra realizada por Camões decisiva, como contribuição àquilo que temos hoje de melhor em nossa língua. Pouco me interessa a solução de problemas como o dos apócrifos. O prof. S. Pellegrini fala da presença de mais de trinta autores na lírica camoniana. A verdade, porém, é que Camões não passa a ser maior ou menor como lírico com a simples solução desse problema. Se sua obra lírica ficasse reduzida à metade, se dos duzentos sonetos que escreveu fossem seus apenas cem, mesmo assim ele continuaria sendo a maior expressão da língua portuguesa em seu tempo; e os dois maiores poetas modernos da língua — Fernando Pessoa e Jorge de Lima — não seriam ainda, como líricos, maiores do que ele. Garcilaso escreveu

apenas trinta e oito sonetos. Mas quem pôde tomar na própria Espanha, tão pródiga em poetas de gênio, o lugar até hoje ocupado por Garcilaso? Talvez Gôngora, que apesar de ter vivido no mesmo século de Garcilaso, pertence a um tempo cultural diferente na expressão poética espanhola.

Camões traduziu sonetos de Garcilaso. Algumas dessas composições é possível que hajam sido incluídas nas obras de Camões, pois as *Rimas*, impressas depois da morte do poeta, não representam a vontade do leitor, o que não ocorreu com *Os Lusíadas*, poema a que Camões sobreviveu oito anos depois de editado. De qualquer forma, poderia dizer-se que o fato de haver sido incluído um soneto de Garcilaso nas *Rimas*, diminuiria a importância de Camões? De nenhum modo. Mesmo porque algumas das traduções de Camões são superiores aos próprios originais dos autores traduzidos. Que importância tem que se elimine das *Rimas* metade de suas composições como apócrifos? Talvez alguma, quando o expurgo atingir apenas as composições menos acabadas.

Não se pode deixar de louvar nesse campo o trabalho realizado por pesquisadores tão sérios quanto o Dr. Wilhelm Storck e Carolina Michaelis. Creio mesmo que tudo isso faz parte de um proveitoso esforço da crítica moderna no sentido de libertar-se de tantas lendas correntes a respeito da obra de autores como Camões e Shakespeare. E também como valorização dos modernos métodos críticos.

Mas, de qualquer forma, é lamentável o exagero de certos investigadores, e até professores, por exemplo, S. Pellegrini, quando dizem que Camões não teria sido mais do que um “maneirista eclético, um artífice empenhado em engastar em seus próprios versos as belezas que extrai dos modelos (Virgílio, Ovídio, Horácio, Petrarca, Bembo, Bernardes, Tasso, Poliziano, Garcilaso, Boiardo e Ariosto)”. Camões não fez isso; foi de fato um grande poeta e reconhecê-lo apenas como um imitador é desconhecer, ou querer passar por cima de certos proble-

mas relacionados com o cânon de sua época. Se é necessário acusá-lo de carente de originalidade, então se acuse também a Shakespeare e o próprio Garcilaso, tão querido e louvado pelos críticos espanhóis.

Mergulhando no centro de seu tempo, Camões alçou a cabeça e abarcou na épica todo o mundo cultural da Europa anterior a ele e grande parte do mundo oriental, projetando-se na lírica além de seu tempo, e alcançando o plano simbólico e místico do poeta moderno, que, conhecendo sua obra, possa dele dizer:

— Ó Mar do Meio-Dia, força hostil em perpétuo movimento, ondas de cujos seios chagados nasce a luz como um grito de dor, ó perpétuo triunfo — horizontes azuis que devoram as bandeiras dos mastros, ilhas, estranhas floras vermelhas rolando como sombras no dorso das correntes (...) Os mais puros poemas brotam de nossos sopros. Através de nossos olhos, através de nossos peitos, através de nossos pés passam os meridianos da Imortal Trindade. Subimos em espiral, e em cada volta descrita nos encontramos de novo, frente a frente, mais puros. As leis da gravidade foram quebradas sobre as pedras das tumbas. Superamos o homem e o jugo horizontal: o sentido da Trindade Perfeita é para cima, para cima, para cima.

ALGUNS MODELOS DA LÍRICA  
CAMONIANA

ODE I.

*À Lua*

Detém um pouco, Musa, o largo pranto  
Que Amor te abre do peito;  
E, vestida de rico e ledto manto,  
Demos honra e respeito  
Àquela cujo objeto  
Todo o Mundo alumia,  
Trocando a noite escura em claro dia.

Ó Délia, que, apesar da névoa grossa,  
Co'os teus raios de prata  
A escura noite fazes que não possa  
Encontrar o que trata,  
— E o que na alma retrata —  
Amor, por teu divino  
Rosto, por que endoudeço e desatino;

Tu, que de fermosíssimas estrelas  
Coroas e rodeias  
Teus cabelos de prata e faces belas,  
E os campos fermoseias  
Co'as rosas que semeias,  
Co'as boninas que gera  
O teu celeste amor na Primavera:

Pois, Délia, dos teus céus, vendo estás quantos  
Furtos de puridades,  
Suspiros, mágoas, ais, músicas, prantos,  
As conformes vontades,  
U'as por saudades,  
Outras por crus indícios,  
Fazem das próprias vidas sacrifícios;

Já vejo Endimião por estes montes,  
O Céu, suspenso, olhando,  
E o teu nome, co'os olhos feitos fontes,  
Em vão sempre chamando,  
Pedindo e suspirando,  
Mercês à tua beldade,  
Sem em ti achar u'a hora de piadade.

Por ti feito pastor de branco armento  
Nas selvas solitárias,  
Acompanhado só do pensamento,  
Conversa as alimárias,  
De todo amor contrárias,  
Mas não como ti duras,  
Onde lamenta e chora desventuras.

Pera ti guarda o sítio fresco de Ílio  
Suas sombras fermosas;  
Pera ti, Erimanto e o lindo Epílio  
As mais purpúreas rosas;  
E as drogas cheirosas  
Deste nosso Oriente  
Guarda a Felice Arábia mais contente.

De que pantera, tigre, ou leopardo  
As ásperas entranhas  
Não temeram o agudo e fero dardo,  
Quando pelas montanhas  
Mui remotas e estranhas  
Ligeira atravessavas,  
Tão fermosa que Amor de amor matavas?

Das castas virgens sempre os altos gritos,  
Clara Lucina, ouviste,  
Renovando-lhe a força e os esp'ritos;  
Mas os daquele triste  
Já nunca consentiste  
Ouvi-los um momento,  
Pera ser menos grave seu tormento.

“Não fujas de mi, assi, nem te escondas  
Dum tão fiel amante!  
Olha como suspiram estas ondas,  
E como o velho Atlante  
O seu colo arrogante  
Move piadosamente,  
Ouvindo a minha voz fraca e doente.

Triste de mim, que me é pior queixar-me,  
Pois minhas queixas digo  
A quem já ergue a mão pera matar-me,  
Como a cruel imigo;  
Mas eu meu Fado sigo,  
Que a isto me destina  
E só isto pretende e só me ensina.

Oh! quanto há já que o Céu me desengana!  
E eu sempre porfio  
Cada vez mais na minha teima insana!  
Tendo livre alvedrio,  
Não fujo o desvario;  
E este que em mi vejo  
Engana co'a esperança meu desejo.

Oh! quanto melhor fora que dormissem  
Um sono perenal  
Estes meus olhos tristes, e não vissem  
A causa de seu mal  
Fugir, a tempo tal,  
Mais que dantes proterva,  
Mais cruel que ussa, mais fugaz que cerva!

Ai de mim, que me abraso em fogo vivo,  
Com mil mortes ao lado,  
E, quando mouro mais, então mais vivo!  
Porque assi me há ordenado  
Meu infelice estado  
Que, quando me convida  
A morte, pera a morte tenha vida.

Minha secreta amiga, mansa Noute,  
Estas rosas (porquanto  
Ouviste meus queixumes) ora dou-te,  
E este fresco amaranto,  
Húmido inda do pranto  
E lágrimas da esposa  
Do cioso Titão, branca e fermosa.”

### ODE II.

Tão suave, tão fresca e tão fermosa,  
Nunca no céu saiu  
A Aurora no princípio do Verão,  
Às flores dando a graça costumada,  
Como a fermosa, mansa fera, quando  
Um pensamento vivo me inspirou.  
Por quem me desconheço.

Bonina pudibunda ou fresca rosa  
Nunca no campo abriu,  
Quando os raios do Sol no Touro estão,  
De cores diferentes esmaltada,  
Como esta flor, que, os olhos inclinando,  
O sofrimento triste costumou  
À pena que padeço.

Ligeira, bela ninfa, linda, irosa.  
Não creio que seguiu  
Sátiro, cujo brando coração  
De amores comovesse fera irada,  
Que assi fosse fugindo e desprezando  
Este tormento, onde Amor mostrou  
Tão próspero começo.

Nunca, enfim, cousa bela e rigorosa  
Natura produziu  
Igual àquela forma e condição,  
Que as dores em que vivo estima em nada;  
Mas com tão doce gesto, irado e brando,  
O sentimento e a vida me enlevou,  
Que a pena lhe agradeço.

Bem cuidei de exaltar em verso ou prosa  
Aquilo que a alma viu:  
Antre a doce dureza e mansidão,  
Primores de beleza desusada;  
Mas, quando quis voar ao Céu, cantando,  
Entendimento e engenho me cegou  
Luz de tão alto preço.

Naquela alta pureza deleitosa  
Que ao Mundo se encobriu,  
E nos olhos angélicos que são  
Senhores desta vida destinada,  
E naqueles cabelos, que soltando  
Ao manso vento, a vida me enredou,  
Me alegre e entristeço.

Saudade e suspeita perigosa,  
Que Amor constituiu  
Por castigo daqueles que se vão;  
Temores, penas de alma desprezada,  
Fera esquivaça, que me vai tirando  
O mantimento que me sustentou,  
A tudo me ofereço.

Amor isento a uns olhos me entregou,  
Nos quais a Deus conheço.

### ODE III.

Se de meu pensamento  
Tanta razão tivera de alegrar-me  
Quanta de meu tormento  
A tenho de queixar-me,  
Puderas, triste lira, consolar-me.

E minha voz cansada,  
Que noutro tempo foi alegre e pura,  
Não fora assi tomada,  
[Com tanta desventura],  
Tão rouca, tão pesada, nem tão dura.

A ser como soía,  
Pudera levantar vossos louvores;  
Vós, minha Hierarquia,  
Ouvireis meus amores,  
Que exemplo são ao Mundo já de dores.

Alegres meus cuidados,  
Contentes dias, horas e momentos,  
Oh! quão bem lembrados  
Sois de meus pensamentos,  
Reinando agora em mim duros tormentos!

Ai, gostos fugitivos,  
Ai, glória já acabada e consumida,  
Cruéis males esquivos,  
Qual me deixais a vida!  
Quão cheia de pesar, quão destruída!

Mas como não é morta  
A triste vida já, que tanto dura?  
Como não abre a porta  
A tanta desventura,  
Que em vão, co' o poder, o Tempo cura?

Mas, pera padecê-la,  
Se esforça meu sujeito e convalece;  
Que, só pera dizê-la,  
A força me falece,  
E de todo me cansa e me enfraquece.

Oh! bem afortunado  
Tu, que alcançaste com lira toante,  
Orfeu, ser escutado  
Do fero Radamante,  
E co'os teus olhos ver a doce amante!

As infernais figuras  
Moveste com teu canto docemente;  
As três Fúrias escuras,  
Implacáveis à gente,  
Quietas se tornaram, de repente.

Ficou como pasmado  
Todo o estígio Reino co' o teu canto;  
E, quase descansado  
De seu eterno pranto,  
Cessou de alçar Sisifo o grave canto.

A ordem se mudava  
Das penas que ordenava ali Plutão.  
Em descanso tornava  
A roda de Ixião,  
E em glória quantas penas ali são.

Pelo qual admirada  
A Rainha infernal e comovida,  
Te deu a desejada  
Esposa, que perdida  
De tantos dias já tivera a vida.

Pois minha desventura  
Como já não abranda u'a alma humana,  
Que é contra mim mais dura  
E mui mais desumana  
Que o furor de Calíroe profana?

Ó crua, esquiva e fera,  
Duro peito, cruel, impedernido,  
De algu'a tigre fera  
Da Hircânia nacido,  
Ou de antre as duras rochas produzido!

Mas que digo, coitado,  
E de quem fio em vão minhas querelas?  
Só vós, ó do salgado,  
Húmido reino, belas  
E claras Ninfas, condoei-vos delas.

E, de ouro guarnecidas,  
Vossas louras cabeças levantando  
Sôbol-água erguidas,  
As tranças gotejando,  
Saí alegres todas ver qual ando.

Saí em companhia,  
Cantando e colhendo as lindas flores;  
Vereis minha agonia,  
Ouvireis meus amores,  
E sentireis meus prantos, meus clamores.

Vereis o mais perdido  
E mais mofino corpo que é gerado;  
Que está já convertido  
Em choro, e neste estado  
Somente vive nele o seu cuidado.

### ODE IX.

Fogem as neves frias  
Dos altos montes quando reverdecem  
As árvores sombrias;  
As verdes ervas crecem,  
E o prado ameno de mil cores tecem.

Zéfiro brando espira;  
Suas setas Amor afia agora;  
Progne triste suspira  
E Filomela chora;  
O Céu da fresca terra se namora.

Vai Vênus Citereia  
Com os coros das ninfas rodeada;  
A linda Pasiteia,  
Despida e delicada,  
Com as duas irmãs acompanhada.

Enquanto as oficinas  
Dos Cíclopes Vulcano está queimando,  
Vão colhendo boninas  
As ninfas, e cantando,  
A terra co' o ligeiro pé tocando.

Dece do duro monte  
Diana, já cansada da espessura,  
Buscando a clara fonte,  
Onde, por sorte dura,  
Perdeu Acteon a natural figura.

Assi se vai passando  
A verde Primavera e o seco Estio;  
Trás ele vem chegando,  
Depois, o Inverno frio,  
Que também passará por certo fio.

Ir-se-á embranquecendo  
Com a frígida neve o seco monte;  
E Júpiter, chovendo,  
Turbará a clara fonte;  
Temerá o marinheiro o horizonte.

Porque, enfim, tudo passa;  
Não sabe o Tempo ter firmeza em nada;  
E nossa vida escassa  
Foge tão apressada,  
Que quando se começa é acabada.

Que foram dos Troianos  
Hector temido, Eneas piadoso?  
Consumiram-te os anos,  
Ó Cresso tão famoso,  
Sem te valer teu ouro precioso.

Todo o contentamento  
Crias que estava no tesouro ufano?  
Oh! falso pensamento,  
Que, à custa de teu dano,  
Do douto Sólon creste o desengano!

O bem que aqui se alcança  
Não dura por possante, nem por forte;  
Que a bem-aventurança,  
Durável de outra sorte,  
Se há-de alcançar na vida pera a morte.

Porque, enfim, nada basta  
Contra o terrível fim da noite eterna;  
Nem pode a deusa casta  
Tornar à luz superna  
Hipólito da escura noite averna.

Nem Teseu esforçado,  
Com manha, nem com força rigorosa  
Livrar pode o ousado  
Pirítoos da espantosa  
Prisão leiteia, escura e tenebrosa.

### ODE X

Aquele moço fero  
Na peletrónia cova doutrinado  
Do Centauro severo,  
Cujo peito esforçado  
Com tutanos de tigres foi criado;

Na água fatal, minino,  
O lava a mãe, pressaga do futuro,  
Pera que ferro fino  
Não passe o peito duro  
Que de si mesmo a si se tem por muro.

A carne lhe endurece,  
Que ser não possa de armas ofendida.  
Cega! que não conhece  
Que pode haver ferida  
Na alma, e que menos dói perder a vida!

Que, aonde o braço irado  
Dos Troianos passava arnez e escudo,  
Ali se viu passado  
Daquele ferro agudo  
Do Minino que em todos pode tudo.

Ali se viu cativo  
Da cativa gentil que serve e adora;  
Ali se viu que, vivo,  
Em vivo fogo mora,  
Porque de seu senhor se vê senhora.

Já toma a branda lira  
Na mão que a dura Pélias meneara;  
Ali canta e suspira,  
Não como lhe ensinara  
O Velho, mas o Moço que o cegara.

Pois, logo, quem culpado  
Será, se, de pequeno, oferecido  
Foi logo a seu cuidado,  
No berço instituído  
A não poder deixar de ser ferido?

Quem, logo fraco infante,  
De outro mais poderoso foi sujeito,  
Que pera cego amante  
Foi de princípio feito,  
Com lágrimas banhando o brando peito?

Se agora foi ferido  
Da penetrante seta e força de erva,  
E se Amor é servido  
Que sirva à linda serva,  
Pera que minha estrela me reserva?

O gesto bem talhado,  
O airoso meneio e a postura,  
O rosto delicado,  
Que na vista afigura  
Que se ensina por arte a fermosura,

Como pode deixar  
De cativar quem tenha entendimento?  
Que, a quem não penetrar  
Um doce gesto, atento,  
Não lhe é nenhum louvor viver isento.

Que aqueles cujos peitos  
Ornou de altas ciências o destino,  
Esses foram sujeitos  
Ao cego e vão Minino,  
Arrebatados do furor divino

O Rei famoso hebreio  
Que mais que todos soube, mais amou;  
Tanto, que a deus alheio  
Falso sacrificou;  
Se muito soube e teve, muito errou.

E o grão Sábio que ensina,  
Passeando, os segredos da Sofia,  
À baixa concubina  
Do vil eunuco Hermia  
Ergueu aras, que aos deuses só devia.

Aras ergue a quem ama  
O Filósofo insigne namorado.  
Dói-se a perpétua fama  
E grita que culpado.  
De lesa divindade é acusado.

Já foge de onde habita;  
Já paga a culpa enorme com desterro.  
Mas, oh! grande desdita!  
Bem mostra tamanho erro  
Que doutos corações não são de ferro.

Antes na altiva mente,  
No sutil sangue e engenho mais perfeito,  
Há mais conveniente  
E conforme sujeito  
Onde se imprima o brando e doce afeito.

## SEXTINA

Foge-me, pouco a pouco, a curta vida,  
Se por acaso é verdade que inda vivo;  
Vai-se-me o breve tempo de ante os olhos,  
Choro pelo passado; e, enquanto falo,  
Se me passam os dias passo a passo.  
Vai-se-me, enfim, a idade e fica a pena.

Que maneira tão áspera de pena!  
Pois nunca u'a hora viu tão longa vida  
Em que posso do mal mover-se um passo.  
Que mais me monta ser morto que vivo?  
Pera que choro, enfim? pera que falo  
Se lograr-me não pude de meus olhos?

Ó fermosos, gentis e claros olhos,  
Cuja ausência me move a tanta pena  
Quanta se não compreende enquanto falo!  
Se, no fim de tão longa e curta vida,  
De vós me inda inflamasse o raio vivo,  
Por bem teria tudo quanto passo.

Mas bem sei que primeiro o extremo passo  
Me há-de vir a cerrar os tristes olhos,  
Que Amor me mostre aqueles por que vivo.  
Testemunhas serão a tinta e pena,  
Que escreverão de tão molesta vida  
O menos que passei, e o mais que falo.

Oh! que não sei que escrevo, nem que falo!  
Que se de um pensamento noutro passo,  
Vejo tão triste género de vida  
Que, se lhe não valerem tanto os olhos,  
Não posso imaginar qual seja a pena  
Que traslade esta pena com que vivo.

Na alma tenho contino um fogo vivo,  
Que, se não respirasse no que falo,  
Estaria já feita cinza a pena;  
Mas, sobre a maior dor que sofro e passo  
Me temperam as lágrimas dos olhos;  
Com que, fugindo, não se acaba a vida.

Morrendo estou na vida, e em morte vivo;  
Vejo sem olhos, e sem língua falo;  
E juntamente passo glória e pena.

#### CANÇÃO IV.

Vão as serenas águas  
Do Mondego decendo,  
Mansamente, que até o mar não param;  
Por onde minhas mágoas,  
Pouco e pouco crescendo,  
Pera nunca acabar se começaram.  
Ali se ajuntaram,  
Neste lugar ameno  
Aonde agora mouro,  
Testa de neve e ouro,  
Riso brando e suave, olhar sereno,  
Um gesto delicado,  
Que sempre na alma me estará pintado.

Nesta florida terra,  
Leda, fresca e serena,  
Ledo e contente pera mim vivia;  
Em paz com minha guerra,  
Contente com a pena  
Que de tão belos olhos procedia.

Um dia noutro dia  
O esperar me enganava;  
Longo tempo passei,  
Com a vida folguei,  
Só porque em bem tamanho me empregava.  
Mas que me presta já,  
Que tão fermosos olhos não os há?

Oh! quem me ali dissera  
Que de amor tão profundo  
O fim pudesse ver inda algu'a hora!  
Oh! quem cuidar pudera  
Que houvesse aí no mundo  
Apartar-me eu de vós, minha Senhora!  
Pera que desde agora  
Perdesse a esperança,  
E o vão pensamento  
Desfeito em um momento,  
Sem me poder ficar mais que a lembrança,  
Que sempre estará firme,  
Até o derradeiro despedir-me.

Mas a mor alegria  
Que daqui levar posso  
Com a qual defender-me triste espero,  
É que nunca sentia,  
No tempo que fui vosso,  
Quererdes-me vós quanto vos eu quero;  
Porque o tormento fero  
De vosso apartamento  
Não vos dará tal pena  
Como a que me condena,

Que mais sentirei vosso sentimento  
Que o que minha alma sente.  
Moura eu, Senhora, e ficai vós contente!

Canção, tu estarás  
Aqui acompanhando  
Estes campos e estas claras águas,  
E por mim ficarás  
Chorando e suspirando,  
E ao mundo mostrando tantas mágoas,  
Que de tão larga história  
Minhas lágrimas fiquem por memória.

Aquele mover de olhos excelente,  
 Aquele vivo espírito inflamado  
 Do cristalino rosto transparente;  
 Aquele gesto imoto e repousado,  
 Que, estando na alma propriamente escrito,  
 Não pode ser em verso trasladado;  
 Aquele parecer, que é infinito  
 Pera se compreender de engenho humano,  
 O qual ofendo em quanto tenho dito,  
 Me inflama o coração de um doce engano,  
 Me enleva e engrandece a fantasia,  
 Que não vi maior glória que meu dano.  
 Oh! bem-aventurado seja o dia  
 Em que tomei tão doce pensamento,  
 Que de todos os outros me desvia!  
 E bem-aventurado o sofrimento  
 Que soube ser capaz de tanta pena,  
 Vendo que o foi da causa o entendimento!  
 Faça-me, quem me mata, o mal que ordena;  
 Trate-me com enganoso, desamores;  
 Que então me salva, quando me condena.  
 E se de tão suaves disfavores  
 Penando vive u'a alma consumida,  
 Oh! que doce penar! que doces dores!  
 E se u'a condição endurecida  
 Também me nega a morte, por meu dano,  
 Oh! que doce morrer! que doce vida!

(Fragmento)

*Se tomar minha pena em penitência*

Se tomar minha pena em penitência  
 Do erro em que caiu o pensamento,  
 Não abrandas, mas dobra meu tormento:  
 A isto e a mais obriga a paciência.  
 E se u'a cor de morto na aparência,  
 Um espalhar suspiros vãos ao vento,  
 Em vós não faz, Senhora, movimento,  
 Fique meu mal em vossa consciência.  
 E se de qualquer áspera mudança  
 Toda a vontade isenta Amor castiga,  
 Como eu vi bem no mal que me condena,  
 E se em vós não se entende haver vingança,  
 Será forçado, pois Amor me obriga,  
 Que eu só de vossa culpa pague a pena.

*Pensamentos, que agora novamente*

Pensamentos, que agora novamente  
 Cuidados vãos em mim ressuscitais,  
 Dizei-me: Ainda não vos contentais  
 De terdes quem vos tem tão descontente?  
 Que fantasia é esta, que presente  
 Cada hora ante meus olhos me mostrais?  
 Com sonhos e com sombras atentais  
 Quem nem por sonhos pode ser contente?  
 Vejo-vos, pensamentos, alterados,  
 E não quereis, de esquivos, declarar-me  
 Que é isto que vos traz tão enleados?  
 Não me negueis, se andais pera negar-me;  
 Porque, se contra mim 'stais levantados,  
 Eu vos ajudarei mesmo a matar-me.

*Foi já num tempo doce cousa amar*

Foi já num tempo doce cousa amar,  
Enquanto me enganava a esperança;  
O coração, com esta confiança,  
Todo se desfazia em desejar.  
Oh! vão, caduco e débil esperar!  
Como se desengana u'a mudança!  
Que, quanto é mor a bem-aventurança,  
Tanto menos se crê que há-de durar.  
Quem já se viu contenté e prosperado,  
Vendo-se em breve tempo em pena tanta,  
Razão tem de viver bem magoado;  
Porém, quem tem o mundo experimentado,  
Não o magoa a pena nem o espanta,  
Que mal se estranhará o costumado.

*Vós que, de olhos suaves e serenos*

Vós que, de olhos suaves e serenos,  
Com justa causa a vida cativais,  
E que os outros cuidados condenais  
Por indevidos, baixos e pequenos;  
Se inda do Amor domésticos venenos  
Nunca provastes, quero que saibais  
Que é tanto mais o amor depois que amais,  
Quanto são mais as causas de ser menos.  
E não cuide ninguém que algum defeito;  
Quando na cousa amada se apresenta,  
Possa diminuir o amor perfeito;  
Antes o dobra mais; e, se atormenta,  
Pouco e pouco o desculpa o brando peito;  
Que Amor com seus contrários se acrescenta.

*Ondas que por el mundo caminando*

Ondas que por el mundo caminando  
Contino vais llevadas por el viento,  
Llevad embuelto en vos mi pensamiento,  
Do está la que do está lo está causando.  
Dizilde que os estoy acrescentando,  
Dizilde que de vida no hay momento,  
Dizilde que no muere mi tormento,  
Dizilde que no vivo ya esperando.  
Dizilde quan perdido me hallastes,  
Dizilde quan ganado me perdistes,  
Dizilde quan sin vida me matastes.  
Dizilde quan llagado me feristes,  
Dizilde quan sin mi que me deixastes,  
Dizilde quan con ella que me vistes!

*Do están los claros ojos que colgada*

Do están los claros ojos que colgada  
Mi alma detras si llevar solían?  
Do están las dos mexillas que vencían  
La rosa quando está más colorada?  
Do está la roxa boca y adornada  
Con dientes que de nieve parecían?  
Los cabellos que el oro escurecían,  
Do están, y aquella mano delicada?  
O toda linda! do estarás ahora  
Que no te puedo ver, y el gran deseo  
De verte me da muerte cada hora!  
Mas no mirais mi grande devaneo,  
Que tengo yo en mi alma a mi Señora,  
E diga: Donde estás, que te no veo!

*Que me quereis, perpétuas saudades*

Que me quereis, perpétuas saudades?  
Com que esperança ainda me enganais?  
Que o tempo que se vai não torna mais,  
E se torna, não tornam as idades.  
Razão é já, ó anos, que vos vades,  
Porque estes tão ligeiros que mostrais,  
Nem todos pera um gosto são iguais,  
Nem sempre são conformes as vontades.  
Aquilo a que já quis é tão mudado,  
Que quase é outra cousa; porque os dias  
Têm o primeiro gosto já danado.  
Esperanças de novas alegrias  
Não mas deixa a Fortuna e o Tempo errado,  
Que do contentamento são espias.

*Fiou-se o coração de muito isento*

Fiou-se o coração de muito isento  
De si, cuidando mal que tomaria  
Tão ilícito amor tal ousadia  
Tal modo nunca visto de tormento.  
Mas os olhos pintaram tão a tento  
Outros que visto tem na fantasia,  
Que a razão temerosa do que via  
Fugiu, deixando o campo ao pensamento.  
Ó Hipólito casto que de jeito  
De Fedra, tua madrasta, foste amado,  
Que não sabia ter nenhum respeito;  
Em mim vingou o Amor teu casto peito,  
Mas está desse agravo tão vingado,  
Que se arrepende já do que tem feito.

*Amor é fogo que arde sem se ver*

Amor é fogo que arde sem se ver;  
É ferida que dói e não se sente;  
É um contentamento descontente;  
É dor que desatina sem doer;  
É um não querer mais que bem querer;  
É solitário andar por entre a gente;  
É nunca contentar-se de contente;  
É cuidar que se ganha em se perder;  
É querer estar preso por vontade;  
É servir a quem vence, o vencedor;  
É ter com quem nos mata lealdade.  
Mas como causar pode seu favor  
Nos corações humanos amizade,  
Se tão contrário a si é o mesmo Amor?

*Ditoso Seja...*

Ditoso seja aquele que somente  
Se queixe de amorosas esquivaças;  
Pois por elas não perde as esperanças  
De poder nalgum tempo ser contente.  
Ditosos seja quem, estando ausente,  
Não sente mais que a pena das lembranças;  
Porque, inda que se tema de mudanças,  
Menos se teme a dor quando se sente,  
Ditoso seja, enfim, qualquer estado,  
Onde enganos, despresos e isenção  
Trazem o coração atormentado.  
Mas triste quem se sente magoado  
De erros em que não pode haver perdão,  
Sem ficar na alma a mágoa do pecado.

*Leda Serenidade*

Leda Serenidade deleitosa  
Que representa em terra um paraíso;  
Entre rubis e perlas doce riso;  
Debaixo de ouro e neve cor-de-rosa;  
Presença moderada e graciosa,  
Onde ensinando estão despejo e siso  
Que se pode por arte e por aviso,  
Como por natureza, ser fermosa;  
Fala de quem a morte e a vida pende,  
Rara, suave; enfim, Senhora, Vossa;  
Repouso nela alegre e comedido:  
Estas as armas são com que me rende  
e me cativa Amor: mas não que possa  
despojar-me da glória de rendido.

*No mundo quis o tempo...*

No mundo quis o tempo que se achasse  
O bem que por acerto ou sorte vinha;  
E, por exprimentar que dita tinha,  
Quis a Fortuna em mim se exprimentasse.  
Mas por que meu destino me mostrasse  
Que nem ter esperanças me convinha,  
Nunca nesta tão longa vida minha  
Cousa me deixou ver que desejasse.  
Mudando andei costume, terra e estado,  
Por se se mudava a sorte dura;  
A vida pus nas mãos de um leve lenho.  
Mas, segundo o que o Céu me tem mostrado,  
Já sei deste meu buscar ventura  
Achado tenho já que não a tenho.